

FUNDOS JUDICIAIS DO DISTRITO DA GUARDA

ESTUDO ORGÂNICO E FUNCIONAL – FUNÇÕES, ORGÂNICA E ATIVIDADE

Sumário:

| | |
|--|-----------|
| <i>Apresentação</i> | 4 |
| 1. Organização Judicial e Magistrados Nas Ordenações Filipinas (1603– 1821) | 5 |
| 1.1 Comarcas e Corregedores | 5 |
| 1.2 Juizes de Fora e Juizes Ordinários – competências e jurisdição | 7 |
| 1.3 Os Juizes dos Órfãos | 9 |
| 1.4 Os Juizes de Vintena | 10 |
| 1.5 Comarcas e Concelhos | 11 |
| 1.6 Comarcas da Guarda, Pinhel, Lamego e Castelo Branco | 11 |
| 2. O Período Liberal | 14 |
| 2.1 A Carta Constitucional de 1826 | 14 |
| 2.2 Juntas da Paróquia e Regedores | 15 |
| 2.3 Reforma e Divisão Judicial do Reino de 1832 | 16 |
| 2.3.1 Distritos Judiciais e Tribunais das Relações | 16 |
| 2.3.2 Comarcas e Juizes de Direito | 17 |
| 2.3.3 Julgados e Juizes Ordinários, de Paz, Árbitros e Pedaneos | 18 |
| 2.4 Juízos de Polícia Correccional | 19 |
| 2.5 A Reforma Judiciária de 1836 | 20 |
| 2.6 A Divisão Judicial de 1840 | 21 |
| 2.7 A Reforma Judicial de 1841 | 22 |
| 2.7.1 Tribunais de Primeira Instância | 22 |
| 2.7.2 Tribunais de Polícia Correccional | 23 |

| | |
|---|----|
| Fundos Judiciais no Distrito da Guarda (Funções, Orgânica e Actividade) | 2 |
| 2.7.3 Juizes Ordinários | 24 |
| 2.7.4 Juízos de Paz | 25 |
| 2.7.5 Juizes Eleitos e Juizes Árbitros | 25 |
| 2.8 Juízos Comerciais | 26 |
| 2.9 Divisões Judiciais de 1853 a 1905 | 27 |
| 2.9.1 Divisão Judicial de 1853 | 28 |
| 2.9.2 Divisão Judicial de 1855 | 29 |
| 2.9.3 Divisão Judicial de 1875 | 30 |
| 2.9.4 A Divisão Judicial de 1905 | 31 |
| 3. As Instituições Judiciais No Distrito Administrativo da Guarda, da I República até ao 25 de Abril de 1974 | 32 |
| 3.1 Os Tribunais de Comarca | 33 |
| 3.1.1 Secretarias Judiciais | 33 |
| 3.2 Delegações do Ministério Público | 34 |
| 3.3 Julgados de Paz | 35 |
| 3.4 Julgados Municipais | 36 |
| 3.5 Divisões Judiciais | 37 |
| 3.5.1 Distritos Judiciais | 38 |
| 3.5.2 Comarcas | 39 |
| 3.5.3 Julgados e Tribunais Municipais de Almeida, Fornos de Algodres e Vila Nova de Foz Côa | 40 |
| 4. Critérios para Definição dos Fundos Judiciais | 42 |
| 5. O Grupo dos Fundos Judiciais / Grupo de Arquivos. | 45 |

| | |
|--|------------|
| 5.1. Fundos Activos e Desactivados. | 49 |
| 5.2 As Estruturas Orgânicas e a Produção da Informação | 50 |
| <i>Anexo I (Divisão Judicial a partir de 1832)</i> | <i>54</i> |
| <i>Anexo II (Divisão Judicial a partir de 1834)</i> | <i>55</i> |
| <i>Anexo III (Divisão Judicial a partir de 1836)</i> | <i>56</i> |
| <i>Anexo IV (Divisão Judicial a partir de Nov. de 1840)</i> | <i>57</i> |
| <i>Anexo V (Divisão Judicial a partir de Dez. de 1853)</i> | <i>62</i> |
| <i>Anexo VI- Divisão Judicial a Partir de Outubro de 1855</i> | <i>67</i> |
| <i>Anexo VII- Divisão Judicial a Partir de Nov. de 1875</i> | <i>72</i> |
| <i>Anexo VIII- Distritos dos Juizes de Paz pelo Decreto de 24 de Abril de 1905</i> | <i>78</i> |
| <i>Anexo IX- Comarcas do Distrito da Guarda pelo E. J. de 1927-1962</i> | <i>83</i> |
| <i>Anexo X- Fundos e Seus Períodos de Actividade</i> | <i>93</i> |
| <i>Índice Analítico</i> | <i>100</i> |
| <i>Bibliografia</i> | <i>104</i> |
| Fontes | 104 |
| Estudos | 104 |

Apresentação

O presente trabalho procurou identificar todos os organismos judiciais que existiram na área do Distrito da Guarda e traçar a evolução das suas atribuições, objectivos e modo de funcionamento.

Assim, nos pontos um, dois e três procurámos tratar a evolução das atribuições dos diversos “juízos”, extensão e composição das suas áreas jurisdicionais – ou seja, todo o contexto dos diversos sistemas de informação identificados e respectivas alterações / evolução ao longo do tempo (do início do século XVII a pouco depois do 25 de Abril de 1974). Nos pontos seguintes (quatro e cinco), procurámos objectivamente definir: os diversos fundos arquivísticos e quais os critérios técnicos que presidiram à sua identificação, quais os períodos de actividade e desactivação, qual a estrutura orgânica tipo dos vários sistemas de informação.

Arquivo Distrital da Guarda, 3 de Maio de 2004.

O Técnico Superior,

Levi Manuel P. Pires Coelho

1. Organização Judicial e Magistrados Nas Ordenações Filipinas (1603– 1821)¹

No século XVII, divisões judiciais e administrativas eram praticamente coincidentes até porque existia uma interpenetração muito acentuada entre a esfera administrativa e judicial (entre outras) que muitas vezes eram exercidas pelo mesmo magistrado ou oficial, quer nos patamares mais altos da organização do estado, quer na administração local. A ideia de separação dos poderes irá surgir no século seguinte com a Revolução Francesa e só a partir daí ganhará aplicação prática nos corpos legislativos e na organização judicial e administrativa dos diversos estados europeus.

Durante o período cronológico em análise, a nível regional e local, vigora um quadro hierarquizado de magistrados cujas funções extravasam muitas vezes a esfera judicial e que desempenham funções numa área jurisdicional bem demarcada.

Quanto mais elevada é a posição do magistrado na hierarquia do(s) poder(es), maior é a área geográfica da sua jurisdição. Assim, na Comarca temos o Corregedor; nas vilas e cidades sede de concelho, com jurisdição em todo o “*termo*” temos juizes de fora, juizes ordinários e juizes dos órfãos; nas aldeias ou lugares que fazem parte dos “*termos*”, temos os juizes de vintena. Entre eles há uma relação hierárquica (nem sempre clara), pela qual os magistrados de posição superior poderiam e deveriam inspeccionar os magistrados de classe hierárquica inferior, embora cada um julgue os “*feitos*” de sua alçada com total independência.

1.1 Comarcas e Corregedores

Em inícios do século XVII, o reino encontrava-se dividido em Comarcas, cujo supremo magistrado era o Corregedor, com “extensa jurisdição tanto no crime, como no

¹ O parâmetro temporal definido neste ponto abarca a data de início da vigência das Ordenações Filipinas (Lei de 11 de Janeiro de 1603), e que perdurará até ao ano do início da vigência da Constituição de 1822.

cível”². O cargo de Corregedor existirá até 1832, altura em que se extinguiu, sendo a maior parte das suas atribuições transferidas para os Juizes de Direito .

Na sua área jurisdicional - a Comarca, o Corregedor tinha funções inspectivas e fiscalizadoras sobre a administração municipal³, inquiria sobre os Juizes Ordinários, Juizes dos Órfãos, Juizes das Sisas, os diversos escrivães e tabeliães⁴, procuradores, meirinhos, alcaides, coudeis e “*quaesquer outros officiaes de justiça e dos concelhos*”⁵. O Corregedor, possuía autoridade e poder para inspeccionar e exercer a sua autoridade em áreas tão distintas como a saúde⁶, o estado de castelos e prisões⁷, o respeito pelos direitos régios⁸, etc.

Na esfera judicial, exercia uma acção inspectiva sobre os vários juizes, tinha o poder de aplicar e fixar (julgar) o direito (a lei), embora não pudesse conhecer por apelação (por via de recurso) “*feito algum*”⁹. Estando em correição poderia chamar a si e julgar qualquer feito que entretanto decorresse¹⁰, exceptuando os processos relativos a injúrias verbais, “*nem do que pertencer à Câmara*”¹¹. Tendo conhecimento que havia questões entre concelhos, devia “*trabalhar quanto poder, de os concertar e avir*”¹². Poderia “*devassar*” sobre crimes de contrabando¹³. O Corregedor tinha ainda poder ao nível da execução da justiça, por alvará poderia mandar prender malfeitores¹⁴.

² Vide nota 2 do Título VII, do Lv. I , vol. I, p. 25 das Ordenações Filipinas, edição feita por Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, edição fac-simile da Fundação Calouste Gulbenkian.

³ O Corregedor, em correição deveria saber em “que quantia os Juizes e Vereadores deixaram as rendas do Concelho”. Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §16, p. 105.

⁴ Inspeccionará e averiguará da actividade dos officios dos Tabeliães e escrivães nas vilas e julgados. Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §5 e §6, p. 103.

⁵ Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §31, p. 108.

⁶ Em correição deveria sempre averiguar se os médicos, cirurgiões e sangradores estavam devidamente habilitados para o exercício da sua profissão. Vide Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §33.

⁷ Em correição deveria inspeccionar o estado dos castelos e “*verá como stão bastecidos de armas e mais cousas*” (Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §13, p. 105).

⁸ Averiguava se o estabelecido nos forais era respeitado e aplicado e se relativamente aos direitos do rei lhe “*tomam algum direito*” (Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §15, p. 105).

⁹ Cf. Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §25, p. 106.

¹⁰ Ordenações Filipinas..., Lv. 1, Tit. LVIII, §21 e §22.

¹¹ *Idem*, §26, p. 107.

¹² *Idem*, §12, p. 104.

¹³ *Idem*, §35, p. 108.

¹⁴ *Idem*, §1, p.103.

1.2 Juizes de Fora e Juizes Ordinários – competências e jurisdição

As Comarcas estavam divididas em julgados¹⁵. Os julgados – área jurisdicional do juiz ordinário¹⁶, poderiam ser compostos por várias aldeias e correspondiam a um concelho cuja área era o “*termo*”. O Juiz de Fora, era um magistrado de nomeação régia, com mandato de três anos; o juiz ordinário era um magistrado eleito anualmente¹⁷. Ambos deviam “*trabalhar nos lugares e seus termos*”¹⁸.

O Juiz de Fora é um juiz letrado, com formação jurídica. Ao que parece, na província da Beira, entre 1640 e 1811, o número de Juizes de Fora nomeados foi sempre crescendo no entanto nunca ultrapassou os 12,3 %, pelo que poderemos inferir que a grande maioria dos concelhos possuíam em funções um juiz ordinário¹⁹.

As atribuições judiciais de juizes de fora e ordinários são muito semelhantes, na medida em que ambos julgam “*feitos*” cíveis, crime, tendo ainda a seu cargo os processos orfanológicos no caso de não haver juiz dos órfãos nomeado²⁰, juntamente com os “*homens bons*” dos concelhos tinham o “*regimento da cidade ou vila*”²¹.

No entanto a alçada dos juizes de fora é maior do que a dos juizes ordinários: o juiz de fora tem alçada até quatro mil reis em bens de raiz, cinco mil reis nos móveis e aplicavam penas até mil reis²²; os juizes ordinários em lugares que tivessem mais de duzentos vizinhos, tinham jurisdição sem apelação nem agravo até mil reis nos bens

¹⁵ O termo “julgado” é raramente utilizado nas Ordenações Filipinas, e presumimos que corresponda à área do concelho (*vide* “Julgado” in VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de – Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram... . Edição crítica de Mário Fiuza, Porto, 1966, vol. II, p. 339).

¹⁶ “*E os Juizes de Fora não virão a corte, nem sairão dos lugares de seus Julgados*” (Ordenações Filipinas..., vol. I, Tit. LXV, §12, p. 136).

¹⁷ Sobre a forma de eleição dos Juizes Ordinários, *vide*, Ordenações Filipinas, Lv 1, tit. LXVII, p. 153 e seg.

¹⁸ Vide nota 2 do Tit. LXV, do Liv. I das Ordenações Filipinas (ob. cit.) e o referido tit. LXV.

¹⁹ Percentagem representada pelos concelhos com juiz de fora residente relativamente ao número total de concelhos da província da Beira (*in* História de Portugal. Direcção de José Mattoso. Quarto Vol., p.312).

²⁰ “*onde não houver Juizes dos Orfãos(...) guardarão e cumprirão*” as atribuições daqueles juizes (Ordenações Filipinas..., Lv I, tit. LXV, §3, p. 135).

²¹ Ordenações Filipinas..., Lv I, tit. LXV, §2, p. 135.

²² Ordenações Filipinas... (ob. cit.), Lv I, tit. LXV, §6, p. 135.

móveis, em lugares com menos de 200 vizinhos em bens móveis duzentos reis e em bens de raiz em ambas as situações têm alçada até quatrocentos reis²³.

Pelas Ordenações Filipinas, eram atribuições de Juizes de Fora e Ordinários:

- a) Fazer audiências nos “*concelhos, vilas e lugares (...) e despacharão os feitos*”²⁴;
- b) Após as audiências (julgamento) poderiam mandar prender ou soltar acusados²⁵;
- c) Fiscalizar as actividades dos almotacés e julgar apelações dos “*feitos de almotaçaria*”²⁶;
- d) Julgar furtos de escravos até quatrocentos reis;²⁷
- e) Eram os únicos juizes que conheciam dos feitos de “*injúrias verbais*”, não havendo recurso sobre a sua decisão desde que a condenação não ultrapassasse os seis mil reis²⁸;
- f) Faziam “devassas” sobre mortes, “*forças de mulheres*” (violações), fogos postos, fugas de presos, “*quebrantamentos de cadea*”, moeda falsa, cárcere privado, furto de quantia superior a um marco de prata, agressões com e sem arma, “*danos em horta*”²⁹ e as “*devassas gerais*”, que eram inquéritos que deveriam fazer os juizes dez dias após o seu início de funções sobre os procedimentos e “*ofícios*” dos Juizes seus antecessores³⁰, bem como sobre todos

²³ *Idem*, §7, p.135. Em cada vila poderia haver até dois juizes ordinários (*idem*, §4).

²⁴ *Idem*, § 4, p.135.

²⁵ *Idem*, §5, p. 135.

²⁶ O almotacé era cargo da orgânica municipal a quem competia o julgamento das “*coimas do concelho*” (Ordenações..., Lv I, tit. LXVIII, p157), estes julgamentos eram sumários devendo despachar “os feitos com brevidade, sem fazerem grandes processos” (*idem*, § 2, p. 157). Outras funções dos Almotacés eram tratar do abastecimento do concelho, fiscalizar pesos e medidas, vigiar a limpeza das ruas, conhecer de demandas relativas a edifícios e servidões, etc (*idem*, § 2, § 22 e § 23, p. 157 e 160).

²⁷ *Idem*, Lv. I, tit. LXV, §24, p. 138.

²⁸ *Idem*, §25, p. 138. Estes feitos depois de “*conclusos*” eram despachados “*com os vereadores na primeira Vereação*” (*idem, ibidem*).

²⁹ Ordenações Filipinas..., Lv I, tit. LXV, § 31 e § 32, p. 139 e 140. Devassas eram processos de investigação ou inquéritos pelo qual se “*inquirem testemunhas por autoridade do Juiz para informação de algum delicto, afim de ser punido o delinquente, e manter-se a tranquillidade publica*” (Dicionario Juridico de Pereira e Sousa, cit. in nota 3 do § 33 do tit. LXV , das Ordenações Filipinas..., p. 139). As devassas são extintas por Decreto de 18 de Maio de 1832 (LENCASTRE, Francisco - Indice remissivo da legislação novissima de Portugal : os annos de 1833 até 1868. Lisboa, 1869, p. 123).

³⁰ Ordenações Filipinas..., Lv I, tit. LXV, § 39 a § 60, p.141-142.

“os outros oficiais e ministros de justiça assi Vereadores, Juizes dos Órfãos, scrivaes (...), procuradores, almoxarifes, almotacés, alcaides”, etc³¹.

A figura de Juiz de Fora, desaparecerá com o aparecimento do Juizes de Direito em 1832 (vide o ponto 2.3.2).

1.3 Os Juizes dos Órfãos

Segundo as Ordenações Filipinas, em todos os lugares e vilas do reino em cujo termo residissem quatrocentos vizinhos devia haver um juiz dos órfãos com seu escrivão. O Juiz dos Órfãos, era eleito pelos “*homens bons e povo, chamado a concelho*”³². Onde tal número de vizinhos se não verificasse os Juizes Ordinários com os tabeliães, desempenhariam as funções dos juizes dos órfãos ³³.

Ao Juiz dos Órfãos competia:

- a) Saber da existência de todos os órfãos existentes na sua área jurisdicional, bem como quais os bens que cada um possuía e “*quem os traz*”, qual o seu tutor e curador. Em suma velar pelos órfãos e seus bens ³⁴.
- b) Proceder ao inventário dos bens de todos os filhos órfãos, menores de vinte e cinco anos, nomear-lhes tutores e curadores dos seus bens e proceder à partilha de tais bens³⁵.
- c) O Juiz dos Órfãos, terá jurisdição em todos os feitos cíveis em que interviesses órfãos quer como autores quer como réus, enquanto não fossem emancipados ou casados ³⁶.

³¹ *Idem*, §61, 142.

³² Ordenações Filipinas..., vol. I, tit. LXVII, p. 153-154.

³³ Ordenações Filipinas..., vol. I, tit. LXXXVIII, p. 206-207. Sobre o escrivão dos órfãos *cf.* Ordenações Filipinas, vol. I, tit. LXXXIX, p. 220-222.

³⁴ *Idem*, vol. I, tit. LXXXVIII, § 3, p. 207.

³⁵ *Idem*, § 4, p.208.

³⁶ *Idem*, § 45, p. 217-218.

Os Juizes dos Órfãos são extintos pelo Decreto de 18 de Maio de 1832 (artº 1º), transitando as suas funções para os Juizes de Paz..

1.4 Os Juizes de Vintena

Estes magistrados eram nomeados conjuntamente pelos Juizes (de Fora, ou Ordinários), vereadores e procurador de cada concelho. Serviam por um ano. A sua área de jurisdição eram as aldeias que tivessem pelo menos vinte vizinhos (daí o nome de Juizes de Vintena) e tivessem afastadas uma légua ou mais da vila ou cidade a cujo termo pertenciam.

Era da sua competência ³⁷:

- a) Julgar “*contendas que forem entre os moradores da dita aldeia*” até à quantia de cem reis.
- b) Se a aldeia possuísse de cinquenta a cem vizinhos, julgava até duzentos reis; de cem até cento e cinquenta, trezentos reis; com mais de duzentos vizinhos, “*conhecerá até à quantia de quatrocentos reis*”.
- c) Julgar questões relativas a infracções das posturas municipais, “*das coimas e danos (...) e darão à execução*” as suas sentenças ³⁸.
- d) Prender malfeitores na “*aldeia e seu limite*” ³⁹.

Estes juizes não podiam julgar qualquer questão relativa a bens de raiz ou crime.

No julgamento das questões a seu cargo, não havia lugar à instrução de qualquer processo, as questões eram dirimidas “*verbalmente, sem sobre isso fazer processo*”, pelo que não haveria, se tomada à letra pelo juiz a disposição legal, lugar à produção de qualquer documento que testemunhasse a sua actividade judicial⁴⁰.

³⁷ As competências dos Juizes de Vintena constam do §73 e §74 do tit. LXV do vol. I das Ordenações Filipinas (*ob. cit*), p. 144.

³⁸ *Idem*, §73, p. 144.

³⁹ *Idem*, §74, p. 144.

⁴⁰ *Idem*, § 73, p. 144.

O cargo de Juiz de Vintena é extinto a partir de 1 de Janeiro de 1831, transitando as suas atribuições para os Regedores e Juntas da Paróquia⁴¹.

1.5 Comarcas e Concelhos

As jurisdições dos diversos magistrados ou “oficiais”, objectivavam-se numa determinada área bem delimitada: as Comarcas e os Concelhos.

Os actuais concelhos do Distrito da Guarda, com as suas freguesias, em meados do século XVII, encontravam-se distribuídos por quatro Comarcas: Castelo Branco (26 terras), Pinhel (50 terras), Lamego (93 terras, onde se inclui o marquesado de Castelo Rodrigo) e Guarda (45 terras)⁴².

Nos quadros seguintes apresenta-se a composição dessas comarcas, excepto as Comarcas de Castelo Branco e Lamego das quais se apresenta unicamente os concelhos que actualmente integram o Distrito da Guarda.

1.6 Comarcas da Guarda, Pinhel, Lamego e Castelo Branco⁴³

| <i>Comarca</i> | <i>Terras / Concelho</i> | <i>Concelho actual do Dist. Guarda</i> |
|----------------|---|--|
| <i>Guarda</i> | Alcaide Avô Candosa Castro Verde Couto Covilhã Ervedal Fajão Feira Lourosa Midões Nogueira Oliveirinha Piodão Sanguinheda Seixo Vila Cova Sub Avô Vila Pouca | |

⁴¹ Decreto nº 25 de 26/11/1830, artº. 30º.

⁴² Sobre a divisão do reino em Comarcas e Ouvidorias, bem como as terras ou concelhos que as constituíam, seguimos HESPANHA, António Manuel – As vésperas do leviathan : instituições e poder político, Portugal - séc. XVII. Livraria Almedina, Coimbra, 1994, p. 98-101 e p. 570-573. A parte continental do reino estava dividida em vinte e cinco Comarca e cinco Ouvidorias.

⁴³ Dados recolhidos in HESPANHA, António Manuel – As vésperas do leviathan : instituições e poder político, Portugal - séc. XVII. Livraria Almedina, Coimbra, 1994, p. 570-573.

| | |
|---------------------|-------------------|
| Açores | Celorico da Beira |
| Baraçal | Celorico da Beira |
| Celorico da Beira | Celorico da Beira |
| Fornotelheiro | Celorico da Beira |
| Linhares | Celorico da Beira |
| Cabra | Gouveia |
| Folgosinho | Gouveia |
| Gouveia | Gouveia |
| Melo | Gouveia |
| Codeceiro | Guarda |
| Famalicão | Guarda |
| Guarda | Guarda |
| Jarmelo | Guarda |
| Valhelhas | Guarda |
| Manteigas | Manteigas |
| Alvoco da Serra | Seia |
| Coja | Seia |
| Loriga | Seia |
| Santa Marinha | Seia |
| São Romão | Seia |
| Seia | Seia |
| Torrozel | Seia |
| Valezim | Seia |
| Vide | Seia |
| Vila Cova Coelheira | Seia |
| Lagares da Beira | Seia??? |

| <i>Comarca</i> | <i>Terras / Concelho</i> | <i>Concelho actual</i> |
|----------------|--------------------------|-----------------------------|
| <i>Pinhel</i> | Carapito | |
| | Castanheiro do Sul | |
| | Ervedosa | |
| | Fonte | |
| | Fonte Arcada | |
| | Paredes | |
| | Penedono | |
| | Penela | |
| | Ponte | |
| | São João da Pesqueira | |
| | Sendim | |
| | Sernancelhe | |
| | Soutelo | |
| | Távora | |
| | Trevões | |
| | Valença do Douro | |
| | Valongo | |
| | Várzeas | |
| | Aguiar da Beira | Aguiar da Beira |
| | Pena Verde | Aguiar da Beira |
| | Castelo Melhor | Almeida |
| | Castelo Mendo | Almeida |
| | Vale da Coelha | Almeida |
| | Cinco Vilas | Figueira de Castelo |
| | Reigada | Figueira de Castelo Rodrigo |
| | Algodres | Fornos de Algodres |
| | Figueiró da Granja | Fornos de Algodres |
| | Fornos de Algodres | Fornos de Algodres |
| | Matança | Fornos de Algodres |
| | Meda | Meda |
| Aveloso | Mêda | |

| | |
|----------------------|----------------------|
| Casteição | Mêda |
| Longroiva | Mêda |
| Marialva | Mêda |
| Pinhel | Pinhel |
| Alfaiates | Sabugal |
| Vilar Maior | Sabugal |
| Póvoa | Trancoso ?? |
| Souto | Trancoso ?? |
| Guilheiro | Trancoso |
| Moreira | Trancoso |
| Trancoso | Trancoso |
| Almendra | Vila Nova de Foz Côa |
| Cedovim | Vila Nova de Foz Côa |
| Horta | Vila Nova de Foz Côa |
| Muxagata | Vila Nova de Foz Côa |
| Numão | Vila Nova de Foz Côa |
| Touça | Vila Nova de Foz Côa |
| Vila Nova de Foz Côa | Vila Nova de Foz Côa |

| <i>Comarca</i> | <i>Terras / Concelho</i> | <i>Concelho actual</i> |
|----------------|--------------------------|-----------------------------|
| <i>Lamego</i> | Almeida | Almeida |
| | Castelo Rodrigo | Figueira de Castelo Rodrigo |
| | Ranhados | Mêda |

| <i>Comarca</i> | <i>Terras / Concelho</i> | <i>Concelho actual</i> |
|-----------------------|--------------------------|------------------------|
| <i>Castelo Branco</i> | Sabugal | Sabugal |
| | Sortelha | Sabugal |
| | Touro | Sabugal |

Ao longo do século XVII e XVIII a área das Comarcas terá tido diversas alterações e em início do século XIX, deparamos com o aparecimento de duas novas correições na área em análise: a comarca e correição de Linhares (que abrangeria a área do concelho de Linhares e Fornos de Algodres), e a Comarca de Trancoso. A Comarca de Pinhel, aparece com uma área muito reduzida⁴⁴.

⁴⁴ História de Portugal : o antigo regime. Direcção de José Mattoso, Editorial estampa, p. 313.

2. O Período Liberal

Do processo revolucionário de 1820, vai surgir a Constituição de 1822, concluída e assinada a 23 de Setembro daquele ano, em cujo texto é expressa a distinção e separação de três poderes: o poder legislativo das cortes (Título 3º.), o poder executivo ou do rei (título 4º.), o poder judicial (título 5º.)⁴⁵.

A ideia de que o poder judicial deveria ser um poder independente dos demais e que deveria ser exercido por um corpo de magistrados independentes com funções exclusivamente judiciais, embora tenha em Portugal a sua génese na Constituição de 1822, vai levar algum tempo a ser levada à prática.

O agitado momento político da altura, apenas dá à Constituição um pequeno período de vigência. O movimento que ficou conhecido como Vilafrancada, vai conduzir à revogação “*da lei de 1822 e à restauração do regime absoluto*”⁴⁶.

2.1 A Carta Constitucional de 1826

A Carta Constitucional de 1826, consagra entre outros, o princípio da separação do poder Judicial, do poder legislativo (Câmara de Deputados e Câmara de Pares do Reino), do poder moderador (o rei) e do poder executivo (o governo)⁴⁷. Tal poder é “independente”⁴⁸, e seria exercido por jurados que apreciam os factos e por juizes que aplicam a lei⁴⁹.

A Carta Constitucional, apresenta de forma muito genérica indícios de uma “nova” organização Judicial ao nível dos tribunais e das magistraturas que neles servem. Ao nível dos tribunais passaria a haver na capital do reino um “*Supremo Tribunal de*

⁴⁵ CAETANO, Marcelo – Constituições Portuguesas. Editorial Verbo, 7ª ed., p. 17.

⁴⁶ CAETANO, Marcelo Caetano – *ob. cit.*, p. 23. A Constituição de 1822, vigorará em dois breves períodos: o primeiro de 23 de Setembro de 1822 a Maio de 1823 (Vilafrancada); o segundo tem o seu início em 10 de Setembro de 1836, data em que sai o Decreto que declara que vigora de novo a Constituição, na sequência daquele movimento que ficou conhecido como “Setembrismo” e irá até 4 de Abril de 1838, data em que entra em vigor nova constituição (sobre o assunto seguimos “As constituições” in História de Portugal : o liberalismo. Direcção de José Mattoso, vol. V, p.149-165).

⁴⁷ Princípio consagrado no Título III, artigos 10º e 11º da Carta Constitucional de 1826.

⁴⁸ *Idem*, Título VI, artº 118º.

⁴⁹ *Idem*, artº 119º.

Justiça” e nas diversas províncias “*as Relações*”; ao nível dos magistrados, parece querer consagrar o “*Juiz de Direito*” (magistrado de carreira), “*Juizes de Paz*”(eleitos) e “*Juizes Árbitros*” (nomeados pelas partes)⁵⁰.

Em 1830, são introduzidas algumas alterações legislativas sobre a natureza processual e de investigação dos “*feitos crimes*”, devendo haver na Junta de Justiça um Procurador Régio e “*em cada Juizo um Promotor de Justiça*”⁵¹. No entanto, ainda decorrerão algum anos até que o disposto na Carta Constitucional tenha aplicação prática.

2.2 Juntas da Paróquia e Regedores

Nesse mesmo ano (1830) são criadas as Juntas da Paróquia e os Regedores que as presidem. Para além das funções de administração da Paróquia, competia ao Regedor conhecer as causas cíveis até mil e duzentos reis, e sobre estas dava a sua sentença da qual mandaria lavrar auto⁵². Ao Regedor competia ainda, na sua Paróquia, julgar:

- a) questões relativas a danos causados em “*searas, vinhas, hortas, pomares, pastagens, ou arvoredos*” por pessoas ou gados, desde que tais danos não resultassem de acto criminoso⁵³;
- b) transgressões das posturas municipais⁵⁴;
- c) Fazer autos de corpo de delito e remete-los ao juiz competente (juiz de fora ou do crime)⁵⁵.

Deviam “*satisfazer as requisições para bem da administração da Justiça Criminal*” que lhe fossem feitas pelo “*Juiz de Fora, ou do Crime, ou pelo Promotor da Justiça*”⁵⁶.

⁵⁰ Vide artigos 125º e 130ª da Carta Constitucional (ob. cit.) sobre tribunais e artigos 120º, 127º, 129º sobre juizes de direitos, de paz e árbitros.

⁵¹ Decreto nº 17, de 30 de Junho de 1830.

⁵² Decreto nº 25 de 26/11/1830, §2º do artº. 15º.

⁵³ *Idem*, §3º do artº. 15º.

⁵⁴ *Idem*, §5º do artº. 15º.

⁵⁵ *Idem*, §7º e §8º do artº 15º.

⁵⁶ *Idem*, §17º.

2.3 Reforma e Divisão Judicial do Reino de 1832

O poder central, no esforço de concretizar os princípios da Carta Constitucional para separação do poder judicial de todos os outros, nomeadamente do municipal, e concretização das reformas necessárias a uma nova organização judicial, vai legislando pontualmente e de forma avulsa⁵⁷.

A grande alteração na organização judicial, ao nível orgânico e da divisão judicial do território nacional surge de facto com o Decreto de 16 de Maio de 1832⁵⁸. Por este diploma, o Reino ficará dividido em Círculos Judiciais, estes por sua vez estão divididos em Comarcas, as Comarcas dividem-se em Julgados e estes em Freguesias⁵⁹.

Com jurisdição em todo o reino criou-se um Supremo Tribunal de Justiça.

2.3.1 Distritos Judiciais e Tribunais das Relações

Em cada Circulo Judicial, passaria a existir um Tribunal de Segunda Instância com um Presidente e seis juizes e junto do qual existe um Procurador Régio⁶⁰. Logo a partir de 1833, estes tribunais passam a intitular-se “Relações” cuja área jurisdicional será o “Distrito”⁶¹. Foram estabelecidos quatro Círculos Judiciais: Lisboa, Castelo Branco, Lamego e Porto⁶². O Tribunal da Relação de Castelo Branco e o respectivo Circulo é

⁵⁷ É o caso do Decreto nº 26 de 27/11/1830, que impõe que “os feitos, que até agora os Juizes de Fora ou Ordinários eram obrigados a sentenciar em Câmara, serão sentenciados pelos mesmos Juizes somente” (§1º do artº. 13º). Também do Decreto nº 27 de 29/11/1830, que extingue “todos os logares de Juizes Ordinários ora existentes” (artº 1º) a partir de 1 de Janeiro de 1831, ficando a cargo dos Juizes de Fora, ou do Crime, ou dos juizes nomeados pelo executivo (Governo) o julgamento dos feitos crime e cível; com vista à “inteira separação dos Poderes Judicial, e Municipal”(artº. 9º). A extinção dos Juizes Ordinários foi algo meteórica uma vez que o Decreto de 16 de Maio de 1832, confere a estes magistrados um papel bastante significativo.

⁵⁸ Decreto nº 24 de 16 de Maio de 1832.

⁵⁹ *Idem*, artº 1º. Este Decreto ainda não estabelece qual a extensão territorial dos Círculos Judiciais, onde ficam sediados os Tribunais de Segunda Instância, quais as Comarcas e quais os Julgados que delas fazem parte. Só o Decreto de 18 de Abril de 1833, irá estabelecer os Círculos Judiciais cujas sedes são as cidades de Lisboa, Castelo Branco, Lamego e Porto (artº 1º) e o Decreto nº 65 de 28 de Junho de 1833, estabelecerá relativamente a tais Círculos, quais as Comarcas em que se dividem e quais os concelhos que integram cada uma dessas Comarcas, ficando ainda por definir quais as freguesias que integravam cada um desses Concelhos (artº 12º do Decreto cit.).

⁶⁰ *Idem*, artº 6º.

⁶¹ Decreto de 25 de Maio de 1833, artº 1º.

⁶² Estes Círculos são estabelecidos e a sua orgânica definida por Decreto de 18 de Abril de 1833. A extensão territorial de cada Circulo só será definida com a publicação do Decreto de 28 de Junho de 1833, que estabelece a divisão Administrativa e Judicial do território.

extinto em Abril de 1834, sendo as Comarcas que o constituíam distribuídas pelos Distritos das restantes Relações⁶³.

Estes tribunais apreciavam as apelações (recursos) dos tribunais de primeira instância e das suas decisões apenas caberia recuso de “*revista*” para o Supremo Tribunal⁶⁴.

2.3.2 Comarcas e Juizes de Direito

Desaparece a figura do Juiz de Fora e surge em cada Comarca um Tribunal de Primeira Instância com um Juiz de Direito nomeado pelo governo, um Procurador Régio e Jurados⁶⁵.

Os Juizes de Direito “*applicam a Lei aos factos, sobre que os Jurados tem pronunciado*”⁶⁶, julgando demandas que excedam os vinte e quatro mil reis em bens móveis e doze mil reis em imóveis, bem como as acções crime e as que excedam a alçada dos juizes ordinários⁶⁷. No entanto os julgamentos com recurso a jurados, ficam suspensos a partir de Maio de 1833⁶⁸.

Estes magistrados julgavam em “Audiência Geral” as acções da sua competência que seriam propostas “*perante os Juizes Ordinários em cada Município*”, para tal teriam de percorrer todos os Concelhos / Julgados da Comarca a que pertenciam⁶⁹.

O Decreto de 28 de Junho de 1833, estabelece quais os concelhos que compõem cada Comarca. Na área em estudo, existem as Comarcas de Seia (41 concelhos), Guarda (25 concelhos) e Trancoso (48 concelhos)⁷⁰.

⁶³ Decreto de 17 de Abril de 1834. Sobre as implicações desta extinção na distribuição das Comarcas que pertenciam ao Distrito Judicial do Tribunal da Relação de Lamego veja-se o Organigramas -Anexos I e II.

⁶⁴ Decreto nº 24 de 16 de Maio de 1832, §1º do artº. 6º e artº 217º.

⁶⁵ *Idem*, Cf. artº 7º, 8º e artº 12º.

⁶⁶ *Idem*, § 1º do artº 7º.

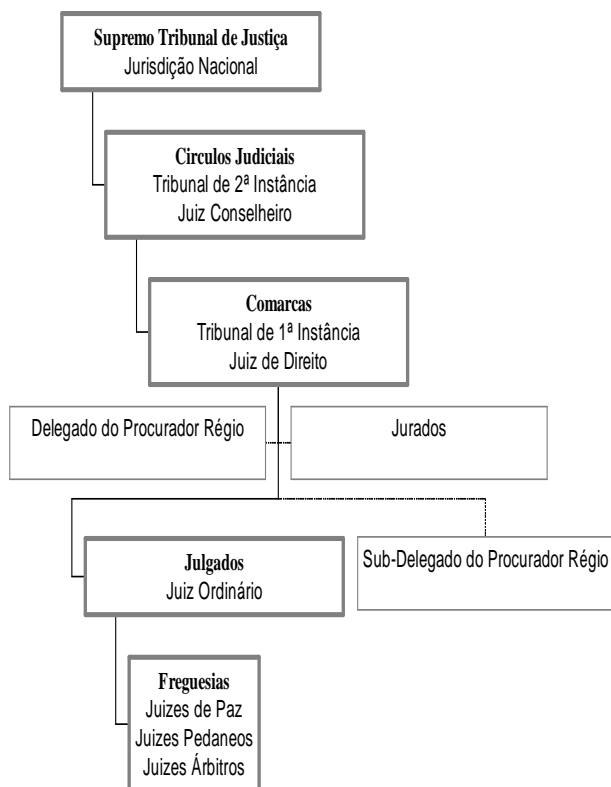
⁶⁷ *Idem*, artº 61º e artº 79º.

⁶⁸ Decreto de 25 de Maio de 1833, artº 5º.

⁶⁹ Decreto nº 24 de 16 de Maio de 1832, artigos 79º e 85º a 90º.

2.3.3 Julgados e Juizes Ordinários, de Paz, Árbitros e Pedaneos

Em cada “vila” cabeça de Julgado haveria um Juiz Ordinário, com autoridade em todo o Julgado, nomeado pelo Juiz de Segunda Instância de entre os nomes que



constassem em pauta resultante de eleição⁷¹. Junto deste magistrado, haveria também um “Sub-delegado do Procurador Régio”⁷². Competia a este juiz o julgamento⁷³ de todas as causas até doze mil reis em bens de raiz e vinte e quatro mil reis em bens móveis, preparavam a instrução dos processos cíveis que excedessem o valor da sua alçada e os crimes que seriam julgados pelo Juiz de Direito⁷⁴. No entanto o Decreto de 25 de

Maio de 1833 (artº 5º), suspende todas as matérias constantes no Decreto de 16 de Maio de 1832 relativas a “*Juizes de Conciliação e Ordinários*”.

Nas diversas freguesias que constituíam um Julgado, existiria um Juiz de Paz “*eleito pelo povo*” e cujas competências eram “*as de conciliar as partes em suas*

⁷⁰ Vide “Mappa da divisão do território de Portugal e Algarve” anexo ao Decreto de 28 de Junho de 1833. Cf. Organigramas em anexo.

⁷¹ Esta nomeação era feita de entre os nomes constantes em uma pauta de três nomes de pessoas eleitas (vide, artigo 21º do Decreto nº 24 de 16 de Maio de 1832).

⁷² *Idem*, artº 9º.

⁷³ *Idem*, O Juiz Ordinário julga as causas, “condenando ou absolvendo o réu, sem dar recurso de sua decisão” (§4º do artº 55º).

⁷⁴ *Idem*, artº. 25º.

demandas” e de mandar proceder à realização de inventários orfanológicos⁷⁵. Sempre que a lei permitisse, as partes poderiam, desde que de comum acordo, escolher um “Juiz Árbitro”, que seria alguém que soubesse ler, escrever e contar, e que procuraria dirimir um conflito⁷⁶.

Os Juizes Pedaneos, tinham essencialmente funções policiais na área da freguesia, podiam conhecer causas relativas a danos causados em vinhas, hortas, pomares, pastagens e arvoredos e condenar as partes na reparação desses danos até mil e duzentos reis⁷⁷. Estes processos eram verbais, apenas sendo lavrado Auto da decisão⁷⁸. Os Juizes Pedaneos desaparecem com a reforma judicial de 1836.

2.4 Juízos de Polícia Correccional

Em 1833, são criados os Juízos de Polícia Correccional⁷⁹, estes têm como objectivo principal o julgamento de pequenos delitos que seriam objecto de “*castigos moderados*”⁸⁰.

Em Lisboa e no Porto, estes Juízos, tinham uma organização específica e um corpo de magistrados próprio⁸¹. Nas restantes comarcas do reino, o Tribunal de Polícia Correccional seria composto pelo Juiz de Direito e mais dois aspirantes à magistratura, que seriam propostos pelo município de cada Comarca⁸².

Estes tribunais tinham a seu cargo o julgamento: de crimes cuja sanção penal não excedesse seis meses de prisão ou fosse “*deixada ao arbítrio do juiz*”, as infracções

⁷⁵ *Idem*, artº 17º. O Decreto nº 32 de 18/05/1832, extingue o cargo de Juiz dos Órfãos, sendo as suas competências absorvidas pelos Juizes de Paz, excepto “*na parte contenciosa*” (artº 1º).

⁷⁶ *Idem*, artigos 30º e 31º.

⁷⁷ *Idem*, artº. 27º.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ Decreto de 12 de Dezembro de 1833.

⁸⁰ Relatório de Proposta do Decreto de 12 de Dezembro de 1833, elaborado por José da Silva Carvalho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negócios Eclesiástico e de Justiça, p. 83-84.

⁸¹ Decreto de 12 de Dezembro de 1833, artigos 2º, 3º e 17º.

⁸² *Idem*, artº 19º e 21º.

das posturas municipais e os crimes que eram processados pelos almotacés⁸³. Das sentenças proferidas que não excedessem um mês de prisão ou dez mil reis de multa não caberia qualquer recurso⁸⁴.

2.5 A Reforma Judiciária de 1836

A Reforma Judiciária de 1836 é iniciada com a publicação do Decreto de 29 de Novembro de 1836 e concluída com a publicação de uma Segunda e Terceira parte da Reforma Judiciária em Decreto de 13 de Janeiro de 1837.

A primeira parte menos extensa, define a divisão judicial adoptada, os tribunais estabelecidos, os magistrados que exercem a justiça nesses tribunais e os “*empregados*” que neles haviam de “*servir*”, bem como a forma de nomeação de uns e outros. As segunda e terceira partes da referida reforma, definem mais pormenorizadamente as competências dos diversos juizes, a orgânica dos tribunais e os diversos trâmites e procedimentos processuais relativos ao Processo Civil Ordinário e Sumário e ao Processo Criminal⁸⁵.

Pela nova organização judicial mantém-se a existência de um Supremo Tribunal de Justiça, com sede em Lisboa, com jurisdição em todo o reino e atribuições análogas as já estipuladas em legislação anterior⁸⁶.

A parte continental do Reino compreende dois Distritos judiciais, cujas sedes eram os tribunais de segunda instância ou relações de Lisboa e Porto; havendo ainda um Tribunal da Relação em Ponta Delgada, cujo distrito abarcaria a Madeira, Açores e Cabo Verde⁸⁷. As Relações julgavam em segunda e última instância os “*recursos interpostos dos juizes inferiores dos seu Distrito*”⁸⁸.

⁸³ *Idem*, art.º 3.º.

⁸⁴ *Idem*, art.º 13.º.

⁸⁵ Código Administrativo Português. Imprensa Nacional, 1836.

⁸⁶ Decreto de 29 de Novembro de 1836, art.º 1.º.

⁸⁷ *Idem*, art.º 3.º

⁸⁸ *Idem*, § 1.º do art.º 3.º.

Apesar de significativas alterações na composição das Comarcas e respectivos Julgados, em relação à divisão judicial estabelecida em 1834, que implicaram uma diminuição no número de julgados⁸⁹, grosso modo a orgânica judicial foi mantida: em cada Comarca continua a existir um tribunal de primeira instância, com um Juiz de Direito que julga nos casos previstos com auxílio de Jurados, havendo neste tribunal um Delegado do Procurador Régio⁹⁰; cada Julgado, possui um Juiz Ordinário, eleito, que “*julga causas de menor valor*” e prepara processos que por serem da competência do Juiz de Direito os julgará⁹¹; os Julgados à semelhança da legislação anterior dividem-se em freguesias, onde um Juiz Eleito julga “*causas mínimas*” e “*transgressões de posturas*”⁹². Uma ou mais freguesias constituíam um Distrito, onde cada Juiz de Paz, trataria das conciliações entre partes desavindas e dos bens dos órfãos⁹³; podendo ainda as partes, querendo, recorrer de forma voluntária a Juizes Árbitros para dirimirem pequenos conflitos⁹⁴.

2.6 A Divisão Judicial de 1840

Nova divisão judicial é estabelecida por Lei de 28 de Novembro de 1840. Este diploma estabelece novas Comarcas, formando cada Comarca um (ou mais) círculo de jurados⁹⁵.

No Distrito Administrativo da Guarda são criadas quatro novas comarcas: Celorico da Beira, São João da Pesqueira, Meda, e Sabugal; mantendo-se as Comarcas

⁸⁹ Sobre as alterações na divisão judicial compare-se os mapas I e II em anexo

⁹⁰ Decreto de 29 de Novembro de 1836, artigos 4º e 13º § 4º.

⁹¹ *Idem*, artº 5º e 13º § 5º.

⁹² *Idem*, artº 6º.

⁹³ *Idem*, artº 7º. Este artigo estabelece que a área jurisdicional dos juizes de paz poderia ser constituída por uma ou mais freguesias por modo a pelo menos com 200 fogos (§ 1º do artigo cit.). Por Decreto de 9 de Outubro de 1839, seria ainda incumbência dos Juizes de Paz o registo de expostos maiores de 7 anos e a nomeação de um tutor.

⁹⁴ *Idem*, artº 18º.

⁹⁵ Artigo 3º da Carta de Lei de 28 de Novembro de 1840, *in* Reforma judicial decretada em 21 de Maio de 1841 : contendo as mais importantes leis e decretos correlativos, e entre aquellas as que reformaram a organização do jury e supprimiram os juizes ordinarios e eleitos. 3ª ed. Oficial. Imprensa nacional, Lisboa, 1867, p. 313.

de Gouveia, Guarda e Trancoso, já existentes⁹⁶ (cf. Mapa IV em anexo). Todas elas integrarão o Distrito Judicial da Relação do Porto⁹⁷. São desde logo definidos os Julgados em que se dividem cada uma das Comarcas, embora, no Distrito da Guarda as freguesias que constituem cada um desses Julgados só serão definidas por Decreto de 12 de Novembro de 1841, como se apresenta na tabela em anexo (Anexo IV)⁹⁸.

2.7 A Reforma Judicial de 1841

A divisão judicial estabelecida anteriormente será mantida pela reforma judicial de 1841. Esta, à semelhança da anterior, não irá produzir alterações significativas na orgânica dos tribunais de segunda instância (Relações), bem como na orgânica dos tribunais de primeira instância, mantendo as magistraturas locais dos juizes ordinários, de paz, eleitos e árbitros.

2.7.1 Tribunais de Primeira Instância

Em cada Comarca, tal como anteriormente, existe um tribunal de primeira instância com um Juiz de Direito com alçada em cível de 20\$000 reis em bens de raiz e 30\$000 reis em móveis⁹⁹, a quem compete: julgar com júri ou sem ele conforme o estipulado na lei, processos crime e cíveis, a jurisdição orfanológica¹⁰⁰, conhecer os recursos dos juizes inferiores na sua comarca e dos

⁹⁶ Vide Mappa demonstrativo das novas Comarcas do Continente do Reino, com a designação dos Concelhos ou Julgados compreendidos em cada uma dellas... (Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados no anno de 1840 – Edição oficial, Imprensa Nacional, Lisboa 1841, p. 156-157).

⁹⁷ O Distrito Judicial da Relação do Porto, que integrava o Distrito Administrativo da Guarda com as respectivas Comarcas apenas é definido por Decreto de 6 de Novembro de 1841, tal diploma define também os diversos Círculos de Jurados (Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados no anno de 1841 – Edição oficial, 11ª série, Imprensa Nacional, Lisboa 1841, p. 193-194).

⁹⁸ Este diploma estabelecerá os Distritos (jurisdições) dos Juizes de Paz nos vinte e nove Julgados que passariam a existir no Distrito Administrativo da Guarda (Collecção de leis e outros documentos officiaes publicados no anno de 1841 – Edição oficial, 11ª série, Imprensa Nacional, Lisboa 1841, p. 208-212).

⁹⁹ Vide artº 82º in Reforma judicial decretada em 21 de Maio de 1841 : contendo as mais importantes leis e decretos correlativos e entre aquelas que reformaram a organização do jury e supprimiram os juizes ordinarios e eleitos – 3ª ed., Imprensa Nacional, 1867, p. 15.

¹⁰⁰ Artigo 84º do Decreto de 21 Maio de 1841, ob. cit., p. 16. As funções orfanológicas eram repartidas com os juizes ordinários que desempenhavam o papel principal neste tipo de processos. Ao juiz de direito competia fiscalizar os juizes ordinários, sendo os processos orfanológicos instruídos pelos juizes ordinários e feita a partilha, nessa altura seriam remetidos ao juiz de direito para proferir despacho (artº 412º, idem, p. 73).

recursos à coroa, julgar partilhas de maiores, entre outras atribuições¹⁰¹. De referir ainda que caberia ainda ao juiz de direito o julgamento das causas comerciais¹⁰². O Juiz de Direito, nos julgados “*cabeça de comarca*” exerciam também as “*atribuições dos juizes ordinários*”¹⁰³. Em cada Comarca e junto de cada Juiz de Direito, exercia funções um Delegado do Procurador Régio¹⁰⁴. Para o serviço do Tribunal havia três escrivães, dois oficiais de diligências e um contador¹⁰⁵.

2.7.2 Tribunais de Polícia Correccional

Esta reforma judicial determina também que em cada Comarca, que não fosse sede de um tribunal de relação, houvesse um Tribunal de Polícia Correccional. Este tribunal era constituído pelo juiz de direito que a ele presidia e mais quatro vogais eleitos pela câmara municipal que serviriam nos impedimentos do referido juiz¹⁰⁶. Competia a este tribunal as apelações das sentenças dos juizes ordinários nos processos crimes de polícia correccional e conhecer as apelações de sentenças em causas de coimas ou transgressões das posturas, quando a coima excedesse a alçada do juiz da comarca¹⁰⁷.

Pelo Decreto nº 2 de 29 de Março de 1890, nas Comarcas o processo correccional passam a ser da competência exclusiva do juiz de direito¹⁰⁸

¹⁰¹ As atribuições dos juizes de direito constam dos artigos 85º e 86º do Decreto *cit.*, *ibidem*.

¹⁰² O Decreto de 21 de Maio de 1841, apenas previa a existência de um juiz de primeira instância comercial em Lisboa (§ 1º do artº 1º, *ob. cit.*, p. 1), no entanto tal diploma define que onde não existissem juizes comerciais, tais questões seriam julgadas pelas “*justiças civis*” (§ único do artº 103, *ob. cit.*, p. 19).

¹⁰³ § 2º do nº 2 do artigo 118º, *idem*, p. 21. A partir de 1855 são suprimidos os lugares de juizes ordinários nos julgados cabeças de comarca, cabendo-lhe as suas atribuições (*vide* adiante, juizes ordinários p. 22).

¹⁰⁴ Artº 90º, *idem*, p. 18.

¹⁰⁵ Artº 96, *idem*, p. 18.

¹⁰⁶ Artº 79º do Decreto *cit.*, *idem*, p. 15. O contido neste artigo já constava, quase de forma integral no artº 5º da Lei de 28 de Novembro de 1840.

¹⁰⁷ Artigos 80º e 81º do Decreto *cit.*, *Idem*, p. 15.

¹⁰⁸ Decreto publicado no Diário do governo nº 76º de 7 de Abril de 1890, p. 725-726.

2.7.3 Juizes Ordinários

Nos Julgados, continuavam a ter jurisdição os Juizes Ordinários a quem competia julgar, sempre sem a intervenção de jurados¹⁰⁹, as causas cíveis e crimes de policia correccional dentro da sua alçada¹¹⁰. Julgam as partilhas e inventários de maiores independentemente do seu valor¹¹¹, conhecem dos recursos dos juizes eleitos¹¹². Cabia-lhes também a preparação de todos os processos cíveis e crime ocorridos na sua área jurisdicional que excedessem a sua alçada, que seriam julgados pelo juiz de direito¹¹³. Eram do seu âmbito as funções orfanológicas, embora sob a fiscalização do juiz de direito da respectiva comarca, a quem competia o despacho final nestes processos¹¹⁴. Junto de cada Juiz Ordinário exercia funções um subdelegado do procurador régio¹¹⁵. Paro o serviço no Julgado havia até dois escrivães e dois oficiais de diligências¹¹⁶.

A partir de Julho de 1855, deixa de haver juizes ordinários nos julgados que fossem cabeça de comarca, ficando a cargo dos juizes de direito ou seus substitutos todas as atribuições que antes lhe competiam¹¹⁷.

Os Juizes Ordinários e respectivos julgados são extintos por Decreto de 29 de Julho de 1886, transitando as suas competências para os juizes de direito nos julgados que fossem cabeça de comarca e para os juizes de paz “*nos respectivos distritos, em todos os outros julgados*”¹¹⁸.

¹⁰⁹ Artº 247º do Decreto de 21 de Maio de 1841, *Idem*, p. 39.

¹¹⁰ A alçada dos juizes ordinários era de 4\$000 reis em bens de raiz, 6\$000 reis em bens móveis e três dias de prisão ou 2\$000 reis em penas (nº 1º do artº. 118º do Decreto cit., *idem*, p. 21).

¹¹¹ Artº 299º

¹¹² artº 119º

¹¹³ Nº 2 do artº 118 e artº 303º, do Decreto cit., *idem*, p. 21 e 54.

¹¹⁴ Artº 387º, *idem*, p. 70. *Vide* nota de rodapé 100.

¹¹⁵ Artº 128º, *idem*, p. 22.

¹¹⁶ Artº 131º, *idem*, p. 23.

¹¹⁷ Artigo 1º da Lei de 18 de Julho de 1855, *in* Collecção Official da Legislação Portuguesa : anno de 1855, Lisboa, Imprensa Nacional, 1856, p. 216.

¹¹⁸ Artigo 1º e 2º do Decreto de 29 de Julho de 1886 *in* Collecção Official da Legislação Portuguesa : anno de 1886, Lisboa Imprensa Nacional, 1887, p. 472-473. Note-se ainda, que houve uma tentativa prévia de extinguir os juizes ordinário e eleitos, com a publicação da Lei de 27 de Junho de 1867, que nunca foi aplicada, mandando o governo por decreto de 25 de Janeiro de 1868, proceder a eleições de juizes

2.7.4 Juízos de Paz

Nas freguesias que constituíam a área de jurisdição do Juiz de Paz –o Distrito do de Juiz de Paz (*vide* anexos IV, V e VI), as funções destes magistrados achavam-se reduzidas à de promover conciliações entre as partes em qualquer causa, excepto nas relativas à Fazenda Nacional e crimes¹¹⁹. Nenhum processo (excepto as excepções atrás referidas) poderia ter inicio em juízo contencioso sem que tivesse sido submetida previamente ao juízo de conciliação¹²⁰. Junto de cada Juiz de paz exercia funções um escrivão¹²¹. A partir de 1886, compete também ao juiz de paz no seu Distrito, o julgamento das coimas e transgressões das posturas e regulamentos municipais¹²². A partir de 1892 para além do julgamento das “contravenções e transgressões das posturas com recurso para o juiz de direito”, podiam levantar corpos de delito¹²³.

2.7.5 Juizes Eleitos e Juizes Árbitros

Em cada freguesia, os Juizes Eleitos possuíam funções policiais (manter a ordem, prender em flagrante delito) e as funções de julgar causas de cíveis de reduzidos valores, as relativas a danos e sobre transgressões das posturas¹²⁴. Os Juizes Eleitos serão extintos pela Carta de Lei de 16 de Abril de 1874 ficando a

ordinários, eleitos e de paz (Collecção Official da Legislação Portuguesa : anno de 1868, Lisboa, Imprensa Nacional, 1869, p. 17). Pelo Decreto de 28 de Dezembro 1869 (Collecção Official de Legislação Portuguesa : Ano de 1869, Lisboa Imprensa Nacional, 1869, p. 856-858), verifica-se uma nova tentativa de diminuição dos Julgdos e Juizes Ordinários, sendo Decretado que seriam extintos num prazo de dois anos todos os Julgados onde que não tivessem Juizes ordinários bachareis em direito (agora de nomeação do governo) e que não tivessem edifícios próprios destinado à cadeia e audiências.

¹¹⁹ Artigos 177º, 210º, Decreto de 21 de Maio de 1841, decreto *cit.*, *idem*, p. 29 e 33.

¹²⁰ Artº 210º, *ibidem*.

¹²¹ Artº 141º, *idem*, p. 23.

¹²² § único do nº 2 do artº 2º do Decreto de 29 de Julho de 1886 *in* Collecção Official da Legislação Portuguesa : anno de 1886, Lisboa Imprensa Nacional, 1887, p. 472-473.

¹²³ Artº 4º do Decreto de 15 de Setembro de 1892 publicado no Diário do Governo nº 209 de 16 de Setembro de 1892, p. 2165-2166)

¹²⁴ Sobre a jurisdição e funções dos juizes eleitos *vide* artigos 145º e 146º do Decreto de 21 de Maio de 1841, *in ob. cit.*, *idem*, p. 24 e 25. A sua alçada em bens móveis ia até 1\$250 reis. Julgava sem recurso as causas de sua alçada e sobre danos.

cargo dos juizes ordinários o exercício das atribuições que lhe competiam, excepto as de índole policial¹²⁵.

As partes em litígio, em qualquer causa que não carecesse da intervenção do Ministério Público podiam “ser decididas por um ou mais juizes árbitros” que seriam nomeados pelas partes envolvidas¹²⁶.

2.8 Juízos Comerciais

O Decreto de 19 de Abril de 1847¹²⁷, estabelece Tribunais de Comércio de primeira instância em todas as “*Cabeças de Comarca*”(artº 1º). Estes tribunais eram presididos pelos juizes de direito das respectivas comarcas, servindo neles como secretários os Delegados do procurador régio e como escrivães os já existentes nos tribunais de primeira instância de cada comarca (artº 2º Decreto *cit.*).

Por Decreto de 6 de Março de 1850¹²⁸, são estabelecidos os Distritos Comerciais de cada um dos Tribunais de Comércio de primeira instância. Por aquele diploma, ficam estabelecidos tribunais comerciais em todos os julgados que fossem sede de cabeça de comarca (artº 1º Decreto *cit.*). Os Julgados de Aguiar da Beira, Almeida, Almendra, Alverca da Beira, Castelo Mendo, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Freixo de Numão, Gouveia, Guarda, Jarmelo, S. João da Pesqueira, Linhares, Loriga, Manteigas, Marialva, Mêda, Penalva, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Valhelhas, Vila Nova de Foz Côa e Vilar Maior, ficam a pertencer a um só Distrito Comercial cuja sede era o Tribunal Comercial de São João da Pesqueira¹²⁹.

¹²⁵ Artigos 1º e 9º nº1 da Carta de Lei de 16 de Abril de 1874, publicada no Diário do Governo nº 85 de 18 de Abril de 1874. Artº 2º do Decreto de 12 de Novembro de 1875, publicado no Diário do governo nº 250 de 13 de Novembro de 1875.

¹²⁶ Artº 150º do Decreto de 21 de Maio de 1841, *cit.*, *idem*, p. 25. Os juizes árbitros eram juizes de “*facto e de direito*” e a sua alçada era igual à dos juizes ordinários (artº 155 do Decreto *cit.*, *ibidem*).

¹²⁷ Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1847, p. 339-340.

¹²⁸ Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1850, p.79-82.

¹²⁹ Mapa dos Tribunais comerciais de primeira instância respectivos distritos, anexo ao Decreto de 6 de Março de 1850, p. 81.

Em 1871, é estabelecido na Guarda um Tribunal de Comércio de primeira instância, ficando a integrar o seu Distrito os julgados de Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Manteigas, Pinhel, Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Sabugal, Seia e Trancoso, que foram desanexados do Distrito do Tribunal de Comércio de São João da Pesqueira¹³⁰.

Em 1887, é estabelecido em Gouveia, um tribunal de comércio, cujo Distrito Comercial seria a referida Comarca e as comarcas de Fornos de Algodres e Seia, que foram desanexadas do Distrito Comercial da Guarda¹³¹.

Em 1890, são estabelecidos novos tribunais de comércio de primeira instância nas sedes das comarcas de Celorico da Beira, Mêda, Pinhel, Trancoso, Seia e Vila Nova de Foz Côa, cujos distritos comerciais coincidiam com os limites da respectiva comarca¹³².

Pelo Estatuto Judiciário de 1927¹³³, entre as competências próprias do juiz de direito na respectiva comarca, está a de julgar causas comerciais, a partir de 1932 são extintas todas as jurisdições comerciais que ainda existiam¹³⁴.

2.9 Divisões Judiciais de 1853 a 1905

A Segunda metade do século XIX, vai-se pautar por uma maior estabilidade na orgânica judicial e respectivo quadro legislativo. A reforma judicial, de 1841, vai-se manter em vigor, salvo alterações pontuais, enquanto principal diploma que regula o funcionamento orgânico dos diversos tribunais até a publicação do primeiro Estatuto Judiciário em 1927. A tendência para a “codificação” nas áreas do direito comercial,

¹³⁰ Decreto de 31 de Agosto de 1871, p. 250.

¹³¹ Decreto de 13 de Janeiro de 1887, p. 7.

¹³² Decreto de 9 de Janeiro de 1890.

¹³³ Artº 87º do Decreto 13.809 de 22 de Junho de 1927 in Collecção oficial de legislação Portuguesa publicada no ano de 1927 : primeiro semestre, Lisboa, Imprensa nacional, 1932, p. 793.

¹³⁴ Artº 1º do Decreto 21.694 de 29 de Setembro de 1932 in Colecção Oficial da Legislação Portuguesa publicada no ano de 1932 : segundo semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, 1940, p. 467-475.

civil e penal, vai propiciar o aparecimento de um quadro legislativo / legal, que em algumas das áreas referidas se manterá em vigor até à primeira metade do século XX.

Verificam-se no entanto várias alterações na divisão judicial do reino que implicaram alterações significativas nas divisões judiciais do Distrito Administrativo da Guarda.

2.9.1 Divisão Judicial de 1853

No final de 1853, vai ser estabelecida uma nova divisão administrativa e judicial¹³⁵. No que diz respeito às divisões judiciais situadas no Distrito Administrativo da Guarda¹³⁶: é extinta a Comarca de Mêda, sendo criadas as Comarcas de Pinhel e Vila Nova de Foz Côa; são extintos os Julgados de Alverca da Beira que passa a integrar o Julgado e Comarca de Pinhel, de Jarmelo cujas freguesias passam a integrar o Julgado e Comarca da Guarda, Penalva de Alva que com as respectivas freguesias passa a integrar o Julgado de Loriga da Comarca de Gouveia e Freixo de Numão que passa a integrar com as respectivas freguesias o Julgado e Comarca de Pinhel. O Julgado de Belmonte é desanexado da Comarca da Guarda, passando à Comarca da Covilhã. O Julgado de Sortelha, que pertencia à Comarca de Covilhã, passa agora a integrar a Comarca de Sabugal. Mantiveram-se todos os Distritos de Juízos de Paz já existentes, salvo pequenas alterações na composição de cada Distrito ou alteração da integração em determinado julgado (cf. com mapa e tabela dos Distritos de Juízos de Paz e Julgados também em anexo V).

¹³⁵ Decreto de 31 de Dezembro de 1853 *in* Reforma judicial decretada em 21 de Maio de 1841 : contendo as mais importantes leis e decretos correlativos e entre aquelas que reformaram a organização do jury e supprimiram os juizes ordinarios e eleitos – 3ª ed., Imprensa Nacional, 1867, p. 201 e 219 a 221.

¹³⁶ Após 1836 todas as divisões judiciais estabelecidas conciliam as áreas das comarcas, julgados e juízos de paz com a área de determinado Distrito Administrativo (distritos administrativos surgiram em 1835, Lei de 25 de Abril).

2.9.2 Divisão Judicial de 1855

A divisão judicial estabelecida pelo Decreto de 24 de Outubro de 1855¹³⁷, vai ter como principal consequência uma significativa diminuição no número de Julgados existentes até esta data¹³⁸.

Na Comarca de Celorico extinguiu-se o Julgado de Linhares, que ficou a pertencer ao Julgado de Celorico com as respectivas freguesias, exceptuando as de Videmonte (passa para o Julgado da Sé - Guarda), bem como as freguesias de Freixo, Figueiró da Serra, Vila Cortês da Serra, Vila Franca e Vila Ruiva, que passam o Julgado e Comarca de Gouveia. Fica esta Comarca dividida em dois julgados o de Celorico e Fornos de Algodres, este último será extinto por Decreto de 23 de Dezembro de 1873, ficando todas as freguesias que o constituíam anexadas à “*cabeça de Comarca*”¹³⁹.

Na Comarca de Gouveia são extintos os Julgados do Ervedal e Loriga, sendo-lhe integrado o Julgado de Manteigas.

A Comarca da Guarda passou a ser constituída por um único Julgado, devido à extinção do Julgado de Valhelhas e à transferência do Julgado de Manteigas para a Comarca de Gouveia. As freguesias de Penhaforte e Lamegal são desanexadas do Julgado da Sé, passando para o Julgado e Comarca de Pinhel.

A Comarca de Pinhel mantém os Julgados de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo e Pinhel. Acrescem ao Julgado de Pinhel as freguesias de

¹³⁷ Decreto de 24 de Outubro de 1855 *in* Reforma judicial decretada em 21 de Maio de 1841 : contendo as mais importantes leis e decretos correlativos e entre aquelas que reformaram a organização do jury e supprimiram os juizes ordinarios e eleitos – 3ª ed., Imprensa Nacional, 1867, p. 225 e 245 a 247.

¹³⁸ Em 1853 havia na área do Distrito Administrativo da Guarda 26 Julgados, pelo Decreto de 24/10/1855 passam a existir apenas 14 Julgados. O referido Decreto, estabelece uma nova divisão judicial que está intimamente relacionada com uma nova divisão administrativa que o mesmo diploma igualmente define. Ora, tal divisão administrativa assentou numa relevante extinção de concelhos, que na maior parte dos casos eram também julgados. Compare-se os mapas dos anexos V e VI e as tabelas com eles relacionadas relativas aos julgados e freguesias que os integram.

¹³⁹ Decreto de 23 de Dezembro publicado no Diário do Governo nº 293 de 26 de Dezembro de 1873.

Lamegal e Penhaforte é-lhe desanexada a de Avelãs da Ribeira. Acrescem ao Julgado de Figueira de Castelo Rodrigo as freguesias de Algodres e Vilar de Amargo (do extinto Julgado de Almendra.

Na Comarca do Sabugal são extintos os Julgados de Castelo Mendo, Sortelha e Vilar Maior que passaram a integrar o Julgado do Sabugal coma as respectivas freguesias

Não se registou qualquer alteração na organização judicial da Comarca de Trancoso.

Na Comarca de Vila Nova de Foz Côa, são extintos os Julgados de Almendra e Marialva. É também extinto o Distrito de Juízo de Paz de Almendra. Passa a integrar esta Comarca o Julgado de Mêda que pertencia à Comarca de São João da Pesqueira (agora no Distrito Administrativo de Viseu).

2.9.3 Divisão Judicial de 1875

Pela Lei de 16 de Abril de 1874 são extintos os juizes eleitos cujas funções passaram para os juizes ordinários, ficando o Governo autorizado de proceder a uma nova divisão dos julgados e à criação de novas comarcas segundo critérios constantes no referido diploma¹⁴⁰. Tal divisão judicial vai ser concretizada no Decreto de 12 de Novembro de 1875¹⁴¹.

Por tal diploma são criadas, além das Comarcas já existentes, quatro novas comarcas são criadas na área do Distrito Administrativo da Guarda: Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres e Mêda. Verificou-se também um aumento significativo do numero de julgados (pela divisão judicial

¹⁴⁰ Artigos 1º e 2º da Lei de 16 de Abril de 1874, Collecção Official de Legislação Portuguesa, Anno de 1874, Imprensa Nacional, Lisboa, 1875 p. 61-63.

¹⁴¹ Publicado no Diário do Governo nº 250 de 13 de Novembro de 1875.

de 1855, nas oito comarcas apenas havia 14 Julgados, passando agora a haver 36 nas 12 Comarcas existentes)¹⁴².

2.9.4 A Divisão Judicial de 1905

A carta de Lei de 21 de Setembro de 1897, autorizava o Governo a efectuar uma revisão das circunscrições Administrativas e Judiciais, no entanto tal só irá surgir coma a publicação do Decreto de 26 de Junho de 1905¹⁴³. Este diploma tem uma particularidade em relação a todos os publicados anteriormente, refere-se exclusivamente a alterações de circunscrições judiciais na área do Distrito Administrativo da Guarda. Tais alterações não implicaram nenhum aumento ou diminuição das Comarcas estabelecidas em 1875, apenas fixando novos Distritos dos Juizes de Paz dentro dessas Comarcas (*vide* anexo VIII).

¹⁴² Cf. o mapa e tabelas da relativas à composição de cada julgado dos anexos VI e VII.

¹⁴³ Publicado no Diário do Governo n° 100 de 4 de Maio de 1905.

3. As Instituições Judiciais No Distrito Administrativo da Guarda, da I República até ao 25 de Abril de 1974

Com a instauração da república e talvez devido à forte instabilidade política que caracterizou o período que decorreu desde o fim da monarquia constitucional até ao fim da primeira república (1926), não se verificaram alterações significativas quer no quadro legislativo¹⁴⁴, quer na alteração das circunscrições judiciais, quer quanto às competências dos diversos tribunais. A já velha “Novíssima Reforma Judiciária” (assim normalmente chamada à Reforma Judicial de 1841), apesar das numerosas alterações, vigorou até 1927 como principal diploma regulador do funcionamento das instituições judiciais.

A partir daí o Estado através do Governo da República, irá regular o funcionamento das várias instituições judiciais, através de Estatutos Judiciários (de 1927, 1928, 1944 e 1962), que apesar dos vários que vigoraram até à implantação do regime democrático, mantiveram sempre, apesar das alterações, uma base estável na funcionalidade orgânica dos tribunais de primeira instância, que em boa parte já provinha da orgânica judicial do século XIX¹⁴⁵.

¹⁴⁴ O Código Comercial de 1888, que alterou o de 1833, vigora até 1931; o Código de Processo Civil de 1876 vigorará até 1939, altura em que novo código é aprovado pelo Decreto-lei nº 29.637 de 28 de Maio daquele ano; o Código Penal aprovado em 16 de Setembro de 1886 vigora ainda em 1941 (Codificação em Portugal in Dicionário de História de Portugal, vol. II, 1989, p. 87-88 e Código Civil, Código Comercial, Código Penal in Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. VII, p. 28 – 31).

¹⁴⁵ A orgânica e funcionamento dos diversos tribunais do país de 1927 a 1977 é regulada pelos seguintes diplomas: Decreto nº 13.809 de 22 de Junho de 1927 (Coleção Oficial de legislação Portuguesa publicada no ano de 1927 : primeiro semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 786-862) que é alterado no que diz respeito às divisões judiciais pelo Decreto nº 13.917 de 9 de Julho de 1927 (Coleção oficial de legislação Portuguesa publicada no ano de 1927 : segundo semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, p. 55-91); Decreto nº 15.344 de 10 de Abril de 1928 (Coleção oficial de legislação portuguesa publicada no ano de 1928 : primeiro semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, 1935, p. 590-692); Decreto-lei nº 33.547 de 24 de Fevereiro de 1944 (Coleção oficial de legislação portuguesa publicada no ano de 1944 : primeiro semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, 1954, p. 113-218), Decreto-lei nº 44.278 de 14 de Abril de 1962 (Diário do Governo nº 84, suplemento, I Série, de 14 de Abril de 1962, p. 367-464). Estes diplomas serão adiante designados por E. J. (Estatutos Judiciários) de 1927, 1928, 1944 e 1962.

3.1 Os Tribunais de Comarca

Em cada Comarca, funcionava um tribunal de primeira instância, denominado primeiro “*Juízo de Direito*” e posteriormente “*Tribunal de Comarca*”(após 1944)¹⁴⁶.

Em cada tribunal de comarca existem tantos juizes quantas as varas ou juízos¹⁴⁷. Tais juizes possuem competência cível, comercial, criminal¹⁴⁸. Nos crimes a que correspondesse pena maior, ou outras previstas na lei, seriam as causas julgadas em tribunal colectivo, estando para tal o país dividido em círculos criminais.

3.1.1 Secretarias Judiciais

Em cada tribunal ou juízo existiria uma secretaria ou “*secretaria privativa*” a quem competia os serviços administrativo e de organização e movimento dos processos¹⁴⁹, bem como os serviços do registo criminal, do arquivo do tribunal, a superintendência e fiscalização dos serviços de limpeza, arrumação e conservação, o expediente geral e do ministério público, a tesouraria judicial ou administração do cofre do tribunal (da responsabilidade do secretário judicial)¹⁵⁰.

Pelos Estatuto Judiciários (E. J.) de 1927 e 1928, cada secretaria deveria possuir um “*regimento interno*” que regularia o seu funcionamento¹⁵¹, mas de uma forma geral todos os E. J., regulavam com bastante precisão o funcionamento destas unidades orgânicas. A partir de 1944, a organização das secretarias dos tribunais de comarca, variava segundo a classe da comarca, sendo que: nas comarcas de 3ª classe, haveria uma secção central e uma secção de processos; nas de 2ª e 1ª classe, com um só tribunal possuiriam uma secção

¹⁴⁶ Artº. 6º do Estatuto Judiciário de 1927 e artº 8º do Estatuto Judiciário de 1944, Decretos *cit.* .

¹⁴⁷ Artº 78º do E. J. de 1927 e 1928, artº 16 do E. J. de 1944 e artº 26º do E. J. de 1962, Decretos *cit.* .

¹⁴⁸ Artº. 87º do E. J. de 1927 e 1928, artigos 73º a 77º do E. J. de 1944 e artigos 33º - 35º e g) do artº 230º do E. J. 1962.

¹⁴⁹ Assim intituladas pelo E. J. de 1928, artº 675º do Decreto *cit.* .

¹⁵⁰ Artigos 184º e 185º do E. J. de 1944 e 299º e 300º do E. J. de 1962, Decretos *cit.* .

¹⁵¹ Artº 687º do E. J. de 1928, Decreto *cit.* .

central e duas de processos, se tivessem dois tribunais, possuiriam duas secções centrais e duas de processos¹⁵². A partir de 1962, nas secretarias dos tribunais de comarca haveria uma só secção central, variando apenas o número das secções de processos consoante o tribunal¹⁵³.

Ligado à secretaria estava ainda o Arquivo do Tribunal o arquivo e a tesouraria. A tesouraria, nos tribunais cujo movimento o justificasse, poderia ser uma unidade orgânica perfeitamente delimitada ao nível funcional, ou poderia ser uma subunidade orgânica ligada à secção central da secretaria¹⁵⁴. Também ligado à secretaria e à sua secção central estava o arquivo. O Arquivo tem por função a recepção de todos os processos findos, estando à guarda dos chefes das secretarias¹⁵⁵.

3.2 Delegações do Ministério Público

Em cada Comarca, à semelhança de anteriormente, existe uma representação do Ministério Público, agora com a denominação institucional e formal de Delegação, ou “Delegação do Ministério Público”(1944) e depois Delegação da Procuradoria da República (1962). Cada Delegação, constitui uma entidade orgânica claramente independente com atribuições próprias, documentos e arquivo próprio. O serviço administrativo das Delegações estava a cargo das secretarias dos tribunais, cujo serviço fiscaliza¹⁵⁶.

¹⁵² Artº 34º do E. J. de 1944, Decreto *cit.* .

¹⁵³ Artº 297 do E. J. de 1962, Decreto *cit.* .

¹⁵⁴ O Decreto nº19.980 de 1 de Junho de 1931 (Colecção Oficial de Legislação Portuguesa : 2º semestre de 1931, p. 2-5), obriga a que todos os tribunais possuíssem uma tesouraria (artº 1º), no entanto essa tesouraria era nos tribunais de grande movimento uma unidade orgânica independente (artº 2º), nos restantes, o serviço de tesouraria era assegurado pelo distribuidor de cada tribunal. O E. J. de 1962 (Decreto *cit.*), define claramente a individualização dos “serviços de tesouraria” (artigos 323º a 325º), sendo estes considerados “o mais urgente da secção central” (g) do artº 325º).

¹⁵⁵ Sofre o arquivo, bem como a transferência dos processos para ele cf. alínea c) do artº 300º e artº 301º do E. J. de 1962, Decreto *cit.*, p. 394.

¹⁵⁶ Artº 184º do E. J. 1944, Decreto *cit.* .

Competia aos Delegados do Procurador da República, nas respectivas delegações junto dos tribunais de primeira instância: a representação do Estado, “*dos incertos e incapazes*” em todos os processos e outras que estavam previstas na lei, a superintendência das cadeias comarcãs, competia-lha ainda a polícia judiciária (investigação)¹⁵⁷.

3.3 Julgados de Paz

A partir de 1927, em cada Comarca existirão tantos Julgados de Paz, quantas as freguesias em que esta se dividia¹⁵⁸. Em cada julgado de paz existe um juízo ou tribunal de paz, composto por um juiz, um escrivão e um oficial de diligências¹⁵⁹. O cargo de juiz de paz era desempenhado em todas as freguesias pelo professor mais velho do ensino primário, do sexo masculino, excepto nas sedes de concelho que não fossem sedes de comarca em que o cargo seria desempenhado por oficial do registo civil (até 1944) e posteriormente pelo conservador do registo civil¹⁶⁰. Competia a estes juizes, na sua área jurisdicional (a freguesia) proceder às conciliações, dar cumprimento a ordens diversas dos juizes do tribunal de comarca (precatórias, intimações, afixação de éditos, etc), proceder a corpos de delito, prender delinquentes, etc¹⁶¹. A partir de 31 de Julho de 1978, a existência dos Julgados de Paz deixa de ser um imperativo legal, podendo todavia ser criados por deliberação da Assembleia de freguesia¹⁶². A Lei nº 78/2001 de

¹⁵⁷ As competências do Ministério Público junto dos tribunais de 1ª instância de cada comarca constam nos artigos 254º, 262º e 266º do E. J. de 1927, que se mantêm inalteráveis pelo E. J. 1928; artigos 103º-105º do E. J. 1944 e artigos 230º-231º, 240º-242º do E. J. de 1962.

¹⁵⁸ Artº. 10º do E. J. de 1927, artº. 8º do E. J. de 1928.

¹⁵⁹ Artº. 155º do E. J. de 1927 e 1928, artigos 73º a 77º do E. J. de 1944 e artigos 33º - 35º do E. J. 1962. O termo “*tribunal de paz*” é apenas utilizado no E. J. de 1944: “Em cada Julgado de Paz exercerá jurisdição um tribunal de paz” (artº 10º do Decreto *cit.*); no E. J. de 1962, emprega-se o termo “*juízo de paz*” (artº 10º).

¹⁶⁰ Artº 156º dos E. J. de 1927 e 1928, artº 22 do E. J. de 1944 e artº 68º do E. J. de 1962, Decretos *cit.* .

¹⁶¹ Sobre as competências dos juizes de paz *vide*, Artº 159º do E. J. de 1927, artº 80 do E. J. de 1944 e artº 69º do E. J. do E. J. de 1962, dos Decretos *cit.* .

¹⁶² Artigos 74º e 75º da Lei nº 82/77 de 6 de Dezembro de 1977, publicada no Diário da República nº. 281, I Série, de 6 de Dezembro de 1977.

13 de Julho, permitirá a existência de Julgados de Paz, com uma organização, competências e funcionamento, absolutamente distinto do anteriormente referenciado.

3.4 Julgados Municipais

O Decreto de 29 de Julho de 1886, que extinguiu definitivamente os juizes ordinários e respectivos julgados, vai possibilitar a existência de juizes e julgados municipais em todos os concelhos que não possuíssem “*cabeça de Comarca*”¹⁶³. Os Julgados Municipais são instituídos por Decreto mediante requerimento das Câmaras Municipais interessadas na sua criação¹⁶⁴. Era encargo destas as despesas com os funcionários, magistrados e expediente do Juízo / Julgado Municipal¹⁶⁵. Nos Julgados Municipais serviam como magistrados um juiz de nomeação do governo e um sub-delegado do procurador régio; como funcionários um escrivão e um oficial de diligências¹⁶⁶. As competências dos juizes municipais eram as mesmas dos juizes de direito, salvo as excepções previstas, nomeadamente: não podiam proferir sentença em processo cível cujo valor excedesse a alçada do juiz de direito, não podiam determinar partilhas em inventários de valor superior a 100\$000 reis, não podiam julgar processos comerciais¹⁶⁷.

Todos os Julgados Municipais são extintos em 1927¹⁶⁸ mas o Decreto n.º 19.578, de 11 de Abril de 1931, criou Julgados Municipais em todas as sedes de Comarca que tinham sido suprimidas pelo Decreto 13.917 de 9 de Julho de 1927, como era o caso das Comarcas de Almeida, Fornos de Algodres e Vila Nova de Foz Côa¹⁶⁹.

¹⁶³ Artigo 3.º do Decreto de 29 de Julho de 1886. Collecção Official da Legislação Portuguesa : Ano de 1886. Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, p. 472-476.

¹⁶⁴ Art.º 16.º do Decreto *cit.* .

¹⁶⁵ Art.º 17.º do Decreto *cit.* .

¹⁶⁶ Art.º 4.º e 9.º do Decreto *cit.* .

¹⁶⁷ Outras excepções constam do artigo 5.º do Decreto *cit.* .

¹⁶⁸ Art.º 1.º das Disposições Transitórias do Estatuto Judiciário constante do Decreto n.º 13.809 de 22 de Junho de 1927, in Colecção oficial da legislação Portuguesa publicada no ano de 1927 : primeiro semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, 1932, p. 786-857.

¹⁶⁹ § único do art.º 1.º do Decreto n.º 19.578 de 11 de Abril de 1931. Este diploma altera as atribuições e funcionamento dos juízos municipais, onde os juizes passavam a ser os conservadores do registo predial

A partir de 1944, os julgados e tribunais municipais são alvo de nova regulamentação¹⁷⁰. O lugar de Juiz Municipal, passa a ser desempenhado pelo conservador do registo civil ou do predial¹⁷¹ e as funções de subdelegado do Procurador da República, são inerentes às de notário (desde que do sexo masculino)¹⁷². Aos Juizes Municipais competia, em matéria cível, preparar e julgar todas as acções e conhecer todas as execuções até 6.000\$00 esc.; em matéria criminal, preparar e julgar os processos sumários, transgressões e de polícia correcional e das suas decisões caberia recurso para o juiz de direito das Comarcas respectivas ou para a relação caso a matéria de recurso fosse superior à alçada do tribunal de comarca.¹⁷³ Os Tribunais Municipais possuíam ao seu serviço uma secretaria, com uma secção central e outra de processos, cujo funcionamento era igual ao estipulado para as secretarias judiciais dos tribunais de comarca¹⁷⁴.

As competências dos juizes municipais serão ainda modificadas pelo Estatuto Judiciário de 1962, que passaram apenas a preparar os processos correcionais e de polícia correcional, mantendo, grosso modo, as suas anteriores atribuições¹⁷⁵ até à sua extinção pela Lei n.º 82/77 de 6 de Dezembro¹⁷⁶.

3.5 Divisões Judiciais

A organização judicial assenta no estabelecimento de circunscrições judiciais diversas (distritos de paz, comarcas, distritos judiciais), onde um tipo de tribunal (de

(artº 2º), exercendo as funções judiciais que estavam previstas para os juizes de direito, tendo como limite em cível 5.000\$00, não julgavam crimes ou correcionais que pertencessem a tribunais colectivos (artº 7º).

¹⁷⁰ Estatuto Judiciário, Decreto-Lei nº 33.547 de 24 de Fevereiro de 1944, in Colecção Oficial de Legislação Portuguesa publicada no ano de 1944 : primeiro semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, 1954, p. 113-217.

¹⁷¹ *Idem*, §1º do artº. 20º, p. 128.

¹⁷² *Idem*, artº 26º, p. 129.

¹⁷³ *Idem*, artº. 76º a 77º, p. 134.

¹⁷⁴ *Idem*, artº. 200º, p. 146.

¹⁷⁵ Artigos 62º a 66º do Decreto Lei nº 44.278 de 14 de Abril de 1962, publicado no Diário do Governo nº 84, I Série de 14 de Abril de 1962.

¹⁷⁶ Alínea d) do nº2 do artº. 83 da Lei nº 82/77 de 6 de Dezembro, publicada no Diário da República nº. 281, I Série, de 6 de Dezembro de 1977.

paz, municipal, de 1º ou 2º instância) exerce as atribuições específicas que a lei lhe confere. Sempre que se verificam alterações nas áreas jurisdicionais, verificam-se alterações: no quadro de relações hierárquicas entre tribunais; no alargamento, redução, ou extinção de áreas jurisdicionais; na inactividade, início ou modificação de actividade de determinada instituição judicial.

Assim, desde 1918 até 1975, verificaram-se diversas alterações nas divisões judiciais com impactos profundos no funcionamento das instituições judiciais no Distrito da Guarda, que em seguida analisaremos .

Apesar das alterações, de 1918 a 1975, estas obedeceram sempre à regra de que todo o país, para efeitos judiciais se dividiria em distritos judiciais, estes em comarcas e em julgados municipais e as comarcas em julgados de paz¹⁷⁷ .

3.5.1 Distritos Judiciais

Após a implantação da república a primeira grande alteração nas divisões judiciais adveio da criação em 1918, de um terceiro Distrito Judicial e consequente instituição de um novo tribunal de segunda instância com sede em Coimbra¹⁷⁸ . Tal, implicou uma nova redistribuição das comarcas pelos distritos judiciais agora existentes, ficando todas as comarcas do Distrito Administrativo da Guarda, a integrar o Distrito Judicial do Tribunal da Relação de Coimbra¹⁷⁹ .

O mapa dos Distritos Judiciais, só será alterado em 1973, com a criação do Tribunal da Relação de Évora¹⁸⁰ . Criação essa, que não implicou qualquer alteração na integração dos Tribunais de Comarca do Distrito da Guarda em outro Distrito Judicial.

¹⁷⁷ Artigo 2º dos Estatutos Judiciários de 1927, 1928, 1944 e 1962, Decretos *cit.* .

¹⁷⁸ O Tribunal da Relação de Coimbra e respectivo Distrito, são estabelecidos pelo Decreto nº 4.250 de 8 de Maio de 1918, publicado no Diário do Governo nº. 102, I série, de 11 de Maio de 1918.

¹⁷⁹ Artigo 4º do Decreto nº 4.250 de 8 de Maio de 1918, *cit.* .

¹⁸⁰ Artigo 2º do Decreto-lei nº 202/73 de 4 de Maio, publicado no Diário do Governo nº 105, I Série, de 4 de Maio de 1973, p. 693-712.

3.5.2 Comarcas

O Estatuto Judiciário de 1927, mantém a divisão de comarcas estabelecida em 1875, no entanto, o Decreto 13.917 de 9 de Julho de 1927, extingue as Comarcas de Almeida, Fornos de Algodres e Vila Nova de Foz Côa.

As freguesias que constituíam as comarcas extintas foram distribuídas pela seguinte forma: as freguesias de Almeida, Aldeia Nova, Azinhal, Castelo Bom, Junça, Freixo, Leomil, Malpartida, Mido, Naves, Peva, São Pedro do Rio Seco, Senouras, Vale de Coelha e Vale de la Mula, que integravam a Comarca de Almeida, passam para a Comarca de Pinhel; as de Ade, Amoreira, Cabreira, Castelo Mendo, Freineda, Mesquitela, Miuzela, Monteperobolso, Parada e Vilar Formoso, também da Comarca de Almeida, passam a integrar a Comarca da Guarda; as freguesias de Malhada Sorda, Nave de Aver e Porto Ovelha, são anexadas à Comarca do Sabugal¹⁸¹; as freguesias que integravam a Comarca de Fornos de Algodres, passam a integrar a Comarca de Celorico da Beira, excepto as de Antas de Penalva, Chãs de tavares, Mareco, Matança, S. João da Fresta, Travanca, Várzea de Tavares e Vila Cova do Covelo, que passam a integrar a Comarca de Mangualde; Queiriz que passa para a Comarca de Trancoso e Vila Ruiva que passa para a Comarca de Gouveia¹⁸²; as freguesias da extinta Comarca de Vila Nova de Foz Côa, passam a integrar a Comarca da Mêda, excepto as de Almendra e Castelo Melhor que passam a integrar a Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo¹⁸³.

As modificações que advieram das extinção das Comarcas supra referidas, vão originar a partir de Julho de 1927, um novo redimensionamento de

¹⁸¹ Artigo 3º do Decreto nº 13.917 de 9 de Julho de 1927 in Collecção Official de Legislação Portuguesa publicada no ano de 1927 : segundo semestre, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, p. 55-91.

¹⁸² Artº 14º do Decreto *cit.*, *ibidem*.

¹⁸³ Artº 35º do Decreto *cit.*, *ibidem*.

uma parte das Comarcas (de que se dá conta nas tabelas em anexo IX) e que se manterá até 1944.

De 1944 até 1973, as Comarcas de Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Gouveia, Guarda, Mêda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso, com os seus tribunais de primeira instância, apenas sofrerão algumas alterações pontuais na sua área de jurisdição com os Estatutos Judiciais de 1944 e 1962 (*vide* tabelas IX e X em anexo).

Em 1973, pelo Decreto-Lei n.º 202/73 de 4 de Maio, são novamente instituídas as Comarcas de Almeida e Vila Nova de Foz Côa, cuja jurisdição corresponderá com a área dos respectivos concelhos¹⁸⁴. Salvo as alterações que advieram da criação destas novas Comarcas, não se registaram quaisquer alterações à divisão comarcã estipulada pelo Estatuto Judiciário de 1962.

Na sequência da extinção dos Julgados e Tribunais Municipais, em Dezembro de 1977, decorrerá a instituição da Comarca de Fornos de Algodres, cuja área coincidirá com a do respectivo concelho e cujo tribunal de comarca só entrará em funcionamento após Julho de 1978¹⁸⁵.

3.5.3 Julgados e Tribunais Municipais de Almeida, Fornos de Algodres e Vila Nova de Foz Côa

No Distrito Administrativo da Guarda, existiram três Julgados Municipais com os respectivos tribunais: o de Almeida, criado em 1931, com jurisdição em todas as freguesias daquele concelho, estando subordinado à Comarca de Pinhel; o de Fornos de Algodres, criado em 1931 (e extinto em

¹⁸⁴ N.º 3 do art.º 2.º e Mapa VIII anexo ao Decreto-lei *cit.*, p. 704 e 711.

¹⁸⁵ Não conseguimos averiguar com precisão a data de criação da Comarca de Fornos de Algodres, no entanto, a sua criação acontecerá em 1978. Como é referido no ponto 3.4 deste trabalho os tribunais municipais são extintos pela Lei n.º 82/77 de 6 de Dezembro, no entanto tal Lei só entrará em vigor após 31 de Julho de 1978, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º. 304/77 (D. R. n.º 281, I Série, de Novembro de 1977, p. 2878), aparecendo já a Comarca de Fornos de Algodres, no Mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 269/78 (Diário da República n.º 201, I Série, de 1 de Setembro de 1978, p. 1775) .

Dezembro de 1978), com jurisdição em todas as freguesias deste concelho, estando subordinado à Comarca de Celorico da Beira e o Julgado Municipal de Vila Nova de Foz Côa, criado em 1931, com jurisdição em todas as freguesias do concelho, estando subordinado à Comarca de Moncorvo, do Distrito Judicial da Relação do Porto¹⁸⁶. Os Julgados Municipais de Almeida e Vila Nova de Foz Côa, são extintos em 1973, aquando da restauração daquelas Comarcas¹⁸⁷.

¹⁸⁶ Mapa do Julgados Municipais, anexo ao Decreto-lei n° 33.547 de 24 de Fevereiro de 1944, cit., p. 215-217.

¹⁸⁷ N° 3 do art° 2° do Decreto-lei n°. 202/73 de 4 de Maio de 1973, publicado no Diário do Governo n° 105, I Série, de 4 de Maio de 1973, p. 693-712.

4. Critérios para Definição dos Fundos Judiciais

Tentámos anteriormente, caracterizar as diversas entidades judiciais existentes na área do actual Distrito da Guarda, ao longo de mais de quatrocentos anos.

Para definição dos Fundos Judiciais, procurámos averiguar da existência de entidades que satisfizessem um duplo requisito: fossem um organismo produtor de um fundo de arquivo, e por tal apresentasse uma existência jurídica própria e bem definida, com atribuições precisas e estáveis e cuja organização tivesse um nítido grau de independência ao nível da actividade desenvolvida; a sua actividade fosse predominantemente de índole judicial¹⁸⁸.

Assim, podemos com alguma segurança, identificar a existência das diversas instituições de carácter judicial, suas atribuições, funções, jurisdição e estrutura orgânica. O objectivo de tal, também nos permite proceder à definição do contexto de produção da informação e a caracterização da informação produzida e / ou acumulada por determinada entidade.

Antes de tudo, convirá precisar a definição dos Fundos / Arquivos Judiciais propriamente ditos. Para além dos pressupostos acima já referidos, a identificação daqueles, procurou identificar todas as entidades produtoras / instituições judiciais, cuja informação produzida e acumulada reflectirá a sua actividade. Por instituições judiciais considerámos, todas aquelas entidades cuja acção é exclusiva ou principalmente de índole judicial¹⁸⁹.

Ora, alguns problemas se nos depuseram na medida em que determinadas entidades, durante determinado tempo para além das suas atribuições judiciais detinham

¹⁸⁸ Sofre os princípios para definição de um organismo produtor de um “fundo” de arquivo seguimos essencialmente os cinco princípios definidos por DUCHEIN, Michel – Le Respect des fonds en archivistique : principe theoriques e problemes pratiques. La Gazette des Archives. Paris 2:97 (1997), p. 79-80.

¹⁸⁹ Quando falamos de índole judicial de uma entidade referimo-nos em concreto a uma entidade pública, cuja existência jurídica esteja perfeitamente definida e cujo actividade principal seja a de julgar segundo a lei.

outras (de administração municipal, fiscais, policiais, etc), como era o caso dos Corregedores das Comarcas, Juizes de Fora e Juizes Ordinários (até 1832), nos quais a atribuição judicial era uma entre várias¹⁹⁰.

Assim, várias questões se levantam de imediato, uma delas: se a existência de instituições ou entidades estritamente judiciais só ganha maior sentido após 1832, poderemos classificar como Fundos Judiciais toda a informação produzida pelos Corregedores, Juizes de Fora e Ordinários?

Quanto aos corregedores das comarcas (corregedorias), a resposta não nos origina dúvidas, o corregedor é a partir do século XIV, um representante do poder central que fiscaliza os poderes locais. A diversidade dos assuntos e áreas que inspecciona, não permitirá, pelo menos até ao século XVII, caracterizar tal entidade como uma entidade judicial, uma vez que, em nosso entender, a atribuição de fiscalizar as justiças locais se sobrepõe à de julgar (que acontecia apenas em casos muito precisos e pontuais)¹⁹¹. Assim, parece-nos que as Corregedorias, constituirão um Fundo, cuja classificação, não será de considerar dentro do Grupo de Fundos Judiciais. No entanto as corregedorias das comarcas serão sempre um fundo relacionado com todos os fundos dos juízos ordinários e demais fundos judiciais da área da respectiva correição.

De referir que as Juntas da Paróquia, abordadas no ponto 2.2 deste trabalho, constituem claramente uma entidade administrativa, relacionada é certo nalgumas das

¹⁹⁰ Por exemplo os Juizes Ordinário, tinham um importante papel no funcionamento dos municípios, tendo juntamente com os “*homens bons*” o “*regimento da cidade ou vila*” (Ordenações Filipinas, vol. I, Tit. LXV, § 2º, *op. cit.*, p. 135); aos juizes de fora, compete depois de 1580, o lançamento das sisas, a superintendência da cobrança do real de água, a inspecção dos passaportes, a arrecadação do subsídio literário, etc (HESPANHA, António Manuel – *As vésperas do leviatham : instituições e poder político : Portugal-séc. XVII*, Coimbra, 1994, n. r.(129) da p. 171.

¹⁹¹ Sobre as atribuições dos corregedores em domínios como a administração local, a segurança pública, a justiça, etc, até ao século XVI, seguimos HESPANHA, António Manuel – *História das instituições : épocas medieval e moderna*, Coimbra, 1982, p.252-253. A partir do século XVII, para além do referido na p. 4 e seguintes do presente trabalho, é mais nítido que os corregedores se constituem cada vez mais como uma “*magistratura ordinária*” em que as funções judiciais constituem o “*principal núcleo das suas atribuições*” (HESPANHA, António Manuel – *As vésperas do leviatham : instituições e poder político : Portugal-séc. XVII*, Coimbra, 1994, p.200).

suas atribuições com entidades judiciais, mas que nunca poderá ser classificada como Fundo Judicial.

Quanto aos Juizes/Juízos de Fora e Juizes/Juízos Ordinários, se é óbvio pelo já exposto, que até 1832 (pelo menos), as suas funções extravasam a esfera do judicial, as funções judiciais são indubitavelmente as suas funções predominantes e principais. Ou seja, as suas funções judiciais, sobrepõem-se a todas as outras¹⁹². Depois daquela data, as funções dos Juizes Ordinários, são estritamente judiciais. Logo, nenhuma dúvida nos resta em classificar como Judiciais todos os fundos ligados a Juizes de Fora e Ordinários.

¹⁹² Tal é frequentemente aceite por diversos historiadores das instituições, como ALMEIDA, Fortunato de – História de Portugal (1927), cit. in ESPANHA, António Manuel – Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime : Colectânea de Textos, Fundação C. Gulbenkian, p. 340-343, HESPANHA, António Manuel – As vésperas do Leviatham ... (*op. cit.*), p. 171-172.

5. O Grupo dos Fundos Judiciais / Grupo de Arquivos.

O presente trabalho permitiu identificar mais de cento e trinta entidades judiciais, que foram e algumas ainda são hoje, entidades produtoras de fundos judiciais.

Por facilidade de agrupamento e utilizando os pressupostos de macrodescrição de Fundos enunciado pelas ISAD (G), poderemos adoptar o seguinte esquema: Grupo de Arquivos Judiciais (GF) que congrega todos os subgrupos de fundos (SGF) e Fundos (F).

Um dos problemas que se põs, nalguns casos, foi o da escolha de qual o nome a adoptar para identificação de alguns dos fundos, uma vez que determinadas entidades não tinham um nome ou título definido com rigor, verificando-se casos de alteração dos nomes ao longo do tempo.

Na adopção do nome dos diversos fundos ou subgrupos de fundos nos termos dos princípios técnicos aplicáveis, o nome que identifica determinada entidade produtora deverá ser o seu título oficial, ou aquele por que determinada entidade é conhecida ao longo do tempo¹⁹³.

Acontece que nos diplomas legais, utiliza-se frequentemente mais o título de determinado magistrado (juiz de fora, juiz de direito, juiz ordinário), ou a área em que esse magistrado exerce jurisdição (comarca, julgado ordinário) como forma de identificar uma instituição judicial. Nos casos em que tal acontece, utilizámos sempre a designação de “juízo” (quase sempre na forma de título atribuído) em vez de juiz, uma vez que tal palavra expressa um tipo específico de tribunal¹⁹⁴, a que acrescerá nome que especifique o tipo de juízo e elemento que indique a sede ou localização geográfica de tal juízo, por exemplo “Juízo de Paz de Linhares”, ou “Juízo Ordinário de Seia”. Para o

¹⁹³ Cf. com o ponto 3.2.1 in Conseil International des archives – ISAD (G) Norme Internationale de description archivistique, deuxième édition, Ottawa, 2000, p. 19 e sobre o nome das entidades colectivas in Conseil International des archives – ISAAR (CPF) Norme internationale sur les notices d'autorité archivistique relatives aux collectivités, aux personnes et aux familles, Ottawa, 1996, p 11.

caso específico dos tribunais sedes de Comarca (após 1832), adoptámos a terminologia de “Tribunal de primeira instância”, uma vez que esta designação foi sempre (desde 1832 até hoje) utilizada para identificar este tipo de tribunais, é certo que outras houve como “juízos de direito”, “tribunais de comarca”, etc, mas esta, a nosso ver, identifica de forma clara o tipo e a função do tribunal. Para o GF do Ministério Público adoptámos idêntico procedimento.

Grupo de Fundos Judiciais

I (SGF)- Juizes Eleitos (1841-1875)

Existiria um por cada freguesia.

II (SGF)- Juízos de Fora (séc. XIV-1832)

Apenas existiriam juízos de fora, nas vilas sedes de concelho, mediante nomeação régia de um juiz de fora.

III (SGF)- Juízos dos Árbitros (1832-...)

Tribunais de funcionamento pontual, poderiam funcionar em qualquer localidade.

IV (SGF)- Juízos de Paz (1832-...)

Os diversos Fundos tomam o nome da respectiva sede dos Distritos dos Juízos de Paz (vide tabela em anexo). De 1832 a 1840, presumimos que cada julgado corresponderia a um distrito de juízo de paz. A partir de 1927, cada freguesia pode constituir um único juízo de paz (fundo)

V (SGF)- Juízos dos Órfãos (séc. XVI ??-1832)

Poderiam existir em todas as vilas sede de concelhos.

¹⁹⁴ “Juízo” é o “tribunal em que se administra justiça e se discutem e sentenciam litígios” (FIGUEIREDO, Cândido de - Dicionário da língua portuguesa, Bertrand Editora, vol. II, p.177).

VI (SGF)- Juízos Ordinários (séc. XIII-1886)

Antes de 1832, haveria pelo menos um em cada cabeça de concelho. A partir desta data estão designados nas tabelas do anexo X, bem como os períodos de actividade dos respectivos fundos.

VII (SGF)- Juízos Pedaneos ou de Vintena (séc. XVI-1836)

Existia um por freguesia.

VIII (SGF)- Ministério Público**IX (SGF)- Tribunais de Comércio**

- 1 (F). Tribunal de Comércio de Celorico da Beira (1890-1927)
- 2 (F). Tribunal de Comércio de Gouveia (1887-1927)
- 3 (F). Tribunal de Comércio de Guarda (1871-1927)
- 4 (F). Tribunal de Comércio de Mêda (1890-1927)
- 5 (F). Tribunal de Comércio de Pinhel (1890-1927)
- 6 (F). Tribunal de Comércio de Seia (1890-1927)
- 7 (F). Tribunal de Comércio de Trancoso (1890-1927)

X (SGF)- Tribunais de Primeira Instância

- 1 (F). Almeida (1875-1927 / 1973-...)
 - 1.1 (SF). Juízos Correccionais
- 2 (F). Celorico da Beira (1840-...)
 - 2.1 (SF). Juízos Correccionais
- 3 (F). Figueira de Castelo Rodrigo (1875-...)
 - 3.1 (SF). Juízos Correccionais
- 4 (F). Fornos de Algodres (1875-1927 / 1978-...)
 - 4.1 (SF). Juízos Correccionais

5 (F). Gouveia (1836-...)

5.1 (SF). Juízos Correccionais

6 (F). Guarda (1832-...)

6.1 (SF). Juízos Correccionais

7 (F). Mêda (1840-1855 / 1875-...)

7.1 (SF). Juízos Correccionais

8 (F). Pinhel (1853-...)

1.1 (SF). Juízos Correccionais

9 (F). Sabugal (1840-...)

9.1 (SF). Juízo Correccionais

10 (F). São João da Pesqueira (1840-1855)

10.1 (SF). Juízo Correccionais

11 (F). Seia (1832-1836 / 1855-...)

11.1 (SF). Juízo Correccionais

12 (F). Vila Nova de Foz Côa (1853-1927 / 1973-...)

12.1 (SF). Juízo Correccionais

XI (SGF)- Tribunais Municipais

1 (F). Tribunal Municipal de Almeida (1931-1973)

2 (F). Tribunal Municipal de Fornos de Algodres (1931-1973)

3 (F). Tribunal Municipal de Manteigas (19..-1973)

4 (F). Tribunal Municipal de Vila Nova de Foz Côa (1931-1973)

5.1. Fundos Activos e Desactivados.

As organizações judiciais, enquanto entidades activas, constituem um sistema de informação (s. i.) cuja informação produzida varia com a alteração dos objectivos dessa organização. A mesma entidade pode produzir diferentes séries ao longo do tempo, em função das atribuições que lhe estão acometidas, ou poderá produzir um determinado tipo de informação, materializado em determinada série documental durante um breve lapso de tempo, devido a uma atribuição / função desempenhada em determinada altura.

Como foi demonstrado anteriormente, na área do actual Distrito da Guarda, existiram uma grande variedade de instituições judiciais, das quais algumas, por diversas ordens de razão foram sendo extintas em determinada altura¹⁹⁵. Ou seja, ao longo do tempo existiram uma multiplicidade de arquivos desactivados, que tinham sido produzidos por sistemas de informação diversos, caso dos Juízos dos Órfãos a partir de 1832, dos Juízos Ordinários a partir de 1886 e dos Tribunais Municipais de Almeida e Vila Nova de Foz Côa a partir de 1973, entre outros¹⁹⁶.

Houve ainda sistemas de informação que cessaram a sua actividade durante determinado período de tempo (por vezes várias décadas) e cuja actividade foi retomada posteriormente, por exemplo o tribunal de primeira instância da Comarca de Fornos de Algodres que funcionou de 1875 a 1927 e depois a partir de 1978 até hoje.

De uma forma geral, os arquivos de sistemas de informação desactivados, terão sido remetidos para entidades já existentes que absorveram as funções das entidades extintas, ou para novas entidades. Frequentemente, os diplomas que promoviam

¹⁹⁵ Vide tabela do Anexo X sobre períodos de actividade.

¹⁹⁶ Quando determinado sistema de informação cessa a sua actividade, cessando obviamente a produção de qualquer informação, todo o sistema de informação fica encerrado ou estático. Sobre a noção de arquivo desactivado seguimos SILVA, Armando Malheiro; RIBEIRO, Fernanda [*et.al.*] – Arquivística : teoria e prática de uma ciência da informação. Vol. 1, Edições Afrontamento, 1999, p. 216.

alterações nas divisões das circunscrições judiciais, ou na extinção de juízos, estipulavam como, porque forma e para onde seriam conduzidos os arquivos¹⁹⁷.

Refira-se ainda, que terá havido casos em que determinados processos ou procedimentos judiciais são iniciados por determinada entidade e concluídas em outra distinta devido à extinção da primeira. Ou seja determinada informação ou processo informacional surge num determinado sistema de informação e é transferido e concluído em outro sistema de informação distinto, no qual se integra¹⁹⁸.

5.2 As Estruturas Orgânicas e a Produção da Informação

O conhecimento da estrutura orgânica de determinada organização é um factor fundamental para a análise e compreensão de como a informação é produzida no seio de determinado sistema de informação.

A reconstituição da estrutura orgânica das entidades abordadas neste trabalho é algo que não é nosso objectivo, uma vez que esta deve ser feita caso a caso, uma vez que cada entidade / organização, apesar das semelhanças orgânicas e funcionais que advêm das imposições reguladoras de carácter legal (estatutos judiciários, leis orgânicas, por exemplo), possuem sempre maiores ou menores especificidades ao nível orgânico e funcional que condicionam a produção da informação.

¹⁹⁷ Na sequência das extinções dos julgados e Distritos de Juizes de Paz ocorrida em 1853, um Decreto de 19 de Janeiro de 1854 (Diário do Governo nº 28 de 2 de Janeiro de 1854), estipula que tais “*cartórios*” deveriam ser remetidos “*aos escrivães dos Julgados e Distritos de Paz em que se achem agora incluídos*”; aquando da extinção dos juizes eleitos em 1874 e definindo-se logo a criação de novos julgados ordinários, estipulando-se logo que todos os processos findos ou pendentes passariam para os juizes de direito, ou para os ordinários (artº 26º do Decreto de 16 de Abril de 1874, in Diário do Governo nº 85º de 18 de Abril de 1874); em 1886, quando da extinção dos juizes ordinários, determinava-se que “*os processos findos ou pendentes nos juízos ordinários*” passassem “*para os competentes juizes de paz*” (artº 29º do Decreto de 29 de Julho de 1886, *cit.*); quando da extinção das Comarcas de Fornos, Almeida e Vila Nova de Foz Côa e respectivos tribunais, em 1927, cada juiz deveria mandar proceder ao inventário de todos os “*processos, livros e demais papeis*” e remete-los para “*a comarca a que pertencer*” (artº 40º do Decreto nº 13.917 de 9 de Julho de 1927, *cit.*) e aquando da criação dos tribunais municipais nas referidas localidades em 1931, estipulou-se que fossem remetidos para os “*juízos municipais os processos, boletins de registo criminal e mais papeis dos últimos dez anos, relativos às povoações da sua área*” que estivessem nos arquivos dos juízos de direito a que pertenciam e que os processos pendentes que corresse no tribunal de comarca fossem remetidos aos respectivos julgados municipais (artº 13º e 14º do Decreto 19.578 de 11 de Abril de 1931, *cit.*).

No entanto, e partindo do contido no quadro legal que regulou as diversas entidades judiciais ao longo do tempo, é-nos permitido traçar o quadro orgânico de cada um dos vários tipos de organismos judiciais abordados neste trabalho.

Assim, durante a vigência das Ordenações Filipinas, Juízos Ordinários, Juizes de Fora¹⁹⁹ e dos Órfãos²⁰⁰ (estes dois últimos, onde os havia) constituíam apesar da simplicidade funcional, organizações pluricelulares²⁰¹, em que além dos respectivos magistrados, haveria um ou vários funcionários que asseguravam uma pluralidade de actividades de carácter administrativo e burocrático, sem as quais as funções dos magistrados adquiriam grande executabilidade. Junto dos juizes de vintena ou pedaneos, não existia qualquer subunidade orgânica, sendo uma entidade de estrutura orgânica unicelular²⁰².

A partir de 1832, surgem nas comarcas novas entidades judiciais, com organizações mais complexas. É comum, em todo o tipo de tribunais ou juízos, a existência de uma dupla funcionalidade: a de julgar, ligada ao respectivo juiz e a de organizar, reunir, tratar (conservar e tornar recuperável), expedir, recepcionar a informação gerada ou recebida nesse sistema de informação. Quer uma quer outra poderá materializar a sua existência em divisões e subdivisões orgânicas, mais simples ou mais complexas (num tribunal podem existir vários juízos, varas, etc, numa

¹⁹⁸ Sobre o conceito de sistema de informação no novo paradigma da ciência da informação seguimos SILVA, Armando Malheiro; RIBEIRO, Fernanda [et.al.] – Arquivística : teoria e prática de uma ciência da informação. Vol. 1, Edições Afrontamento, 1999, p. 203 e seguintes.

¹⁹⁹ Junto de cada juiz de fora, ou ordinário poderiam servir um ou mais tabeliães judiciais ou escrivães (Ordenações Filipinas, Lv 1, *op. cit.*, p. 185-187). No caso de haver mais do que um tabelião haveria um distribuidor que procedia à distribuição dos processos (*idem*, p. 188). Poderia ainda haver um contador a quem competia o cálculo das custas judiciais nos processos cíveis e crime (*idem*, p.223).

²⁰⁰ Junto de cada juiz dos órfãos poderia existir um escrivão dos órfãos, a que competia a execução de uma série de trabalhos administrativos (Ordenações Filipinas, Lv. 1, Tit. LXXXIX, *op. cit.*, p. 220 e seg.).

²⁰¹ Os sistemas de informação poderão assentar numa estrutura orgânica pluricelular, que é aquela estrutura que se divide em dois ou mais sectores funcionais, ou numa estrutura unicelular, que não possui divisões sectoriais (Arquivística : teoria e prática de uma ciência da informação..., *cit.*, p. 214-215)

²⁰² Como já foi referido neste trabalho os juizes de vintena apenas procediam aos seu julgamentos de forma verbal (*cf.* 1.4) não sendo coadjuvados nas suas funções por nenhum funcionário, a actividade funcional resumia-se ao exercício das suas funções de juiz de vintena.

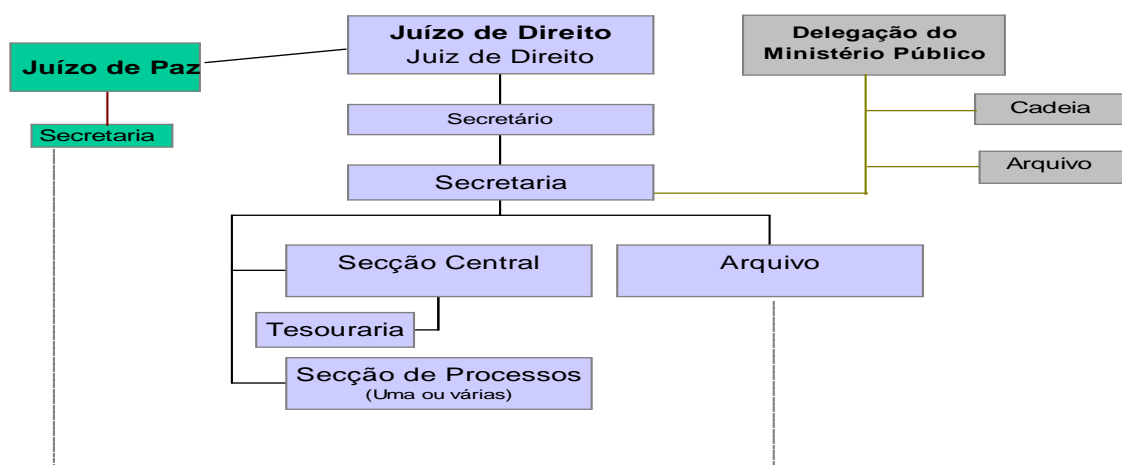
secretaria podem existir vários serviços ou secções, bem definidas sob o ponto de vista orgânico).

Nas organizações mais simples, como eram os Juizes Eleitos e nas respectivas freguesias e os Juízos de Paz nos respectivos distritos apenas se distingue o juízo propriamente no qual um escrevão reduziria à forma escrita determinado acto. Estas organizações funcionariam de acordo com as necessidades e não de forma regular e permanente (como hoje entendemos o funcionamento de uma instituição).

Nos juízos ordinários e nos tribunais de primeira instância a actividade era constante, a diversidade de funções exigia a existência um corpo de funcionários permanentes (escrevães, oficiais de diligências, contadores, distribuidores)²⁰³. Havendo relações entre o tribunal da sede da Comarca e os outros juízos da mesma.

A partir 1927, a organização das entidades judiciais é pormenorizadamente por diversos diplomas (nomeadamente pelos E. J de 1927, 1944 e 1962). O tribunal de comarca é o s. i. para onde converge toda a informação, ainda que produzida por outras

Orgânica Judicial Nas Comarcas com Tribunais de 1ª Instância (1927-1975)



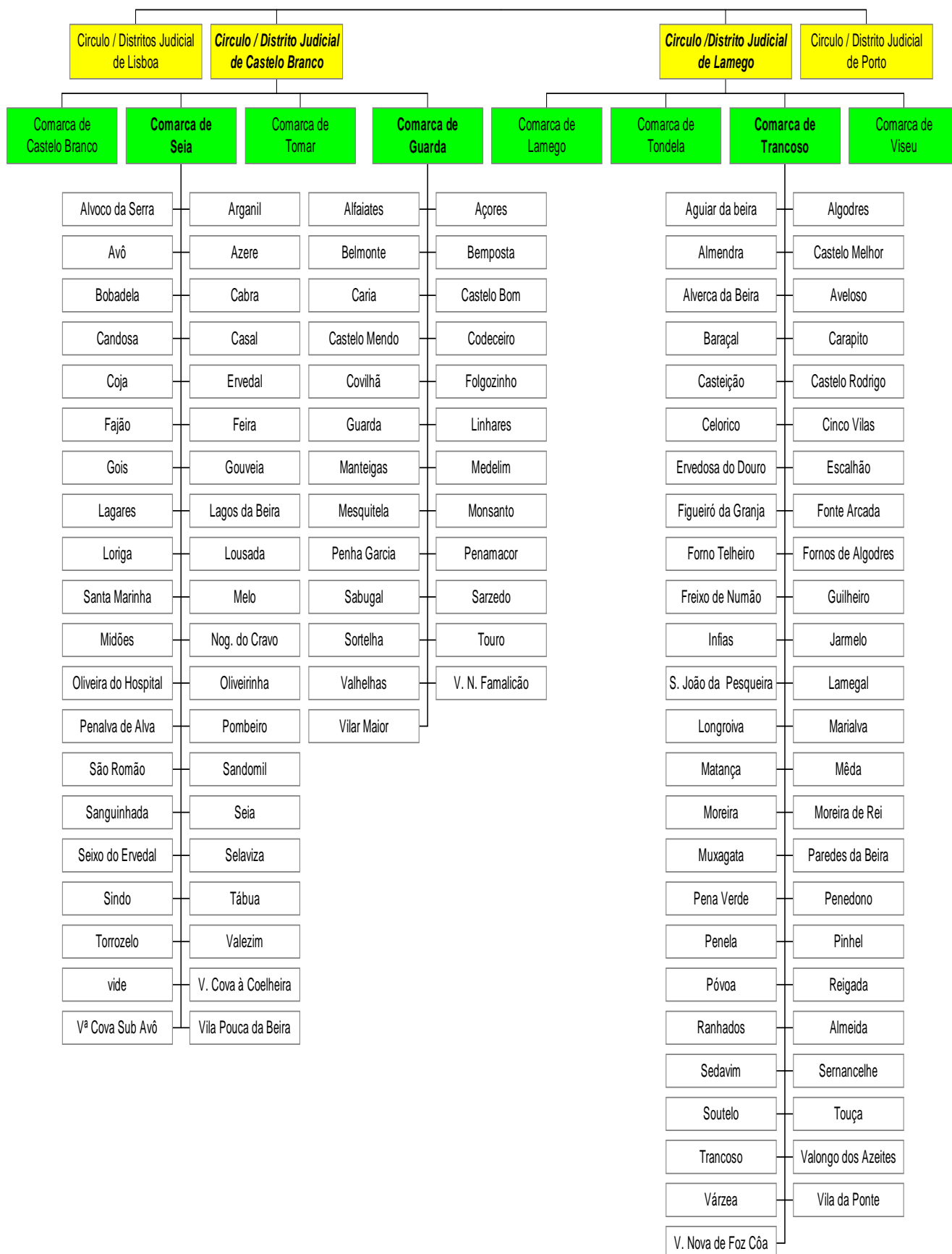
entidades. A secretaria do tribunal, serve também a Delegação do Ministério Público.

Os documentos e processos dos Juízos de Paz, depois de concluídos destinam-se ao

²⁰³ Haveria em cada comarca, a partir de 1836 três escrevães, dois oficiais de diligências e um contador e distribuidor; nos juízos ordinários dois escrevães e dois oficiais de diligências (artigos 21º e 22º do Decreto de 29 de Novembro de 1836, *cit.* e artigos 96º e 131º do Decreto de 21 de Maio de 1841, *cit.*)

arquivo do tribunal. Pela primeira vez as leis orgânicas prevêm o modo de organizar, gerir, aceder e conservar a informação que produziam e / ou detinham.

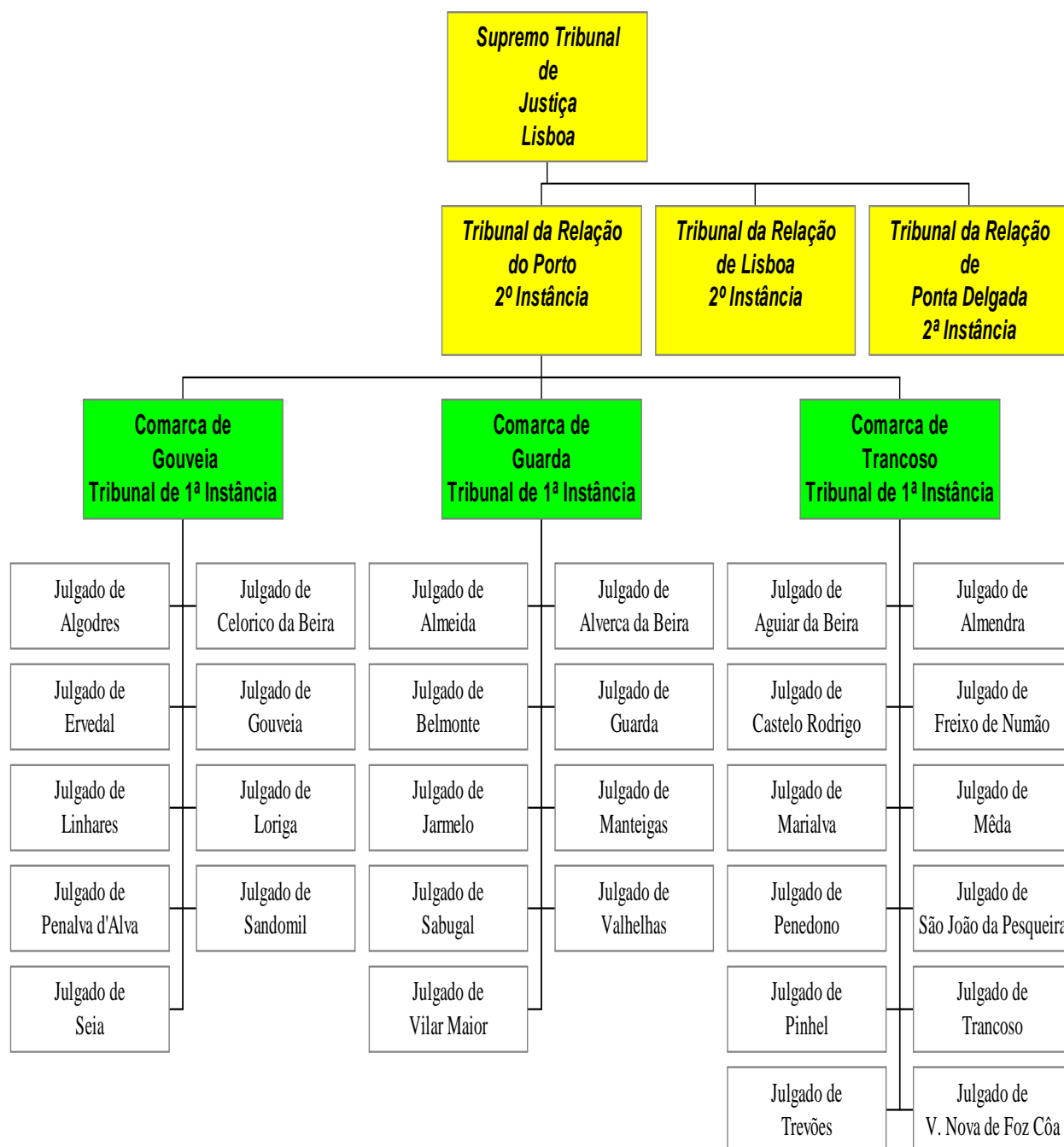
Anexo I (Divisão Judicial a partir de 1832)



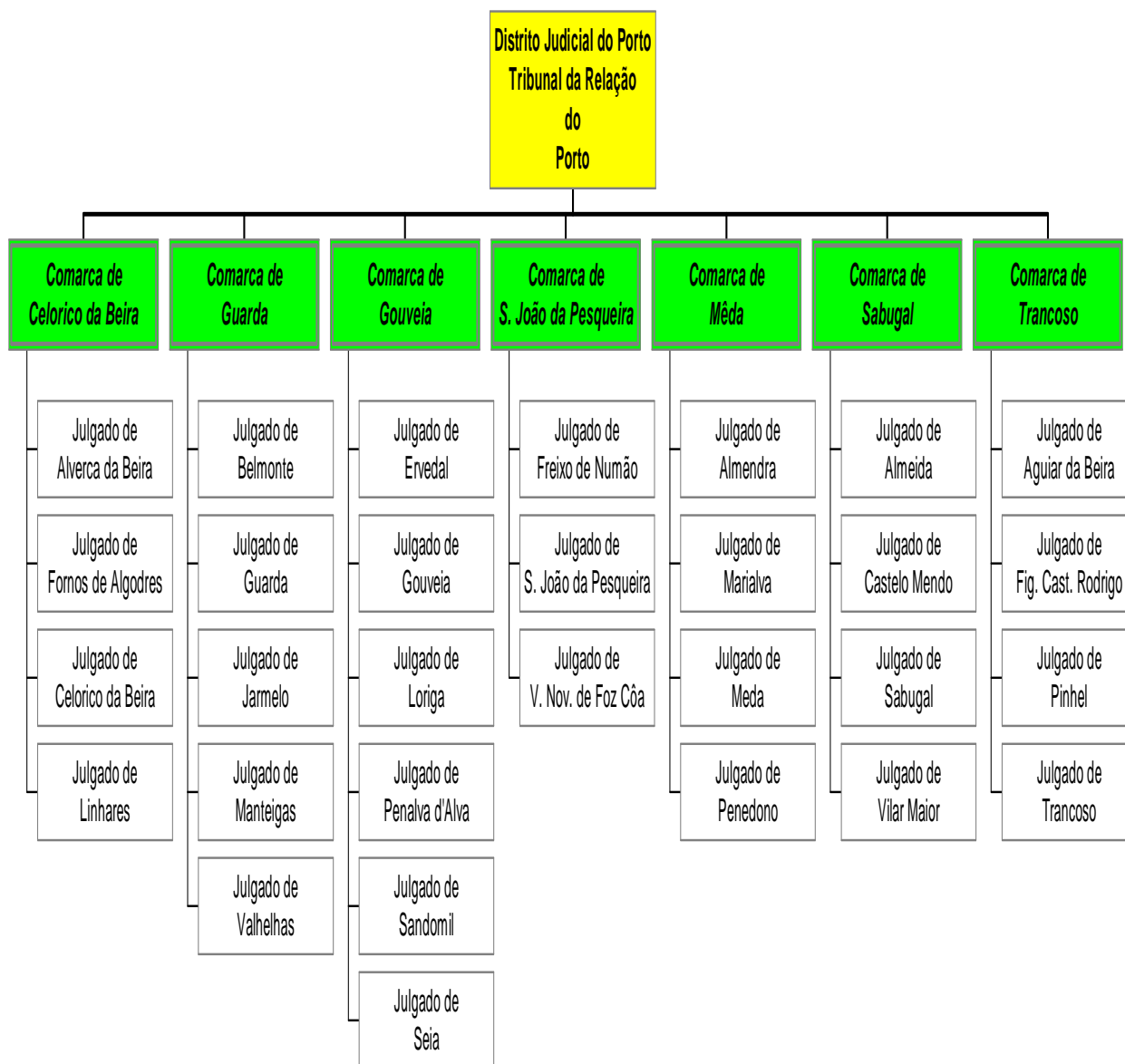
Anexo II (Divisão Judicial a partir de 1834)



Anexo III (Divisão Judicial a partir de 1836)



Anexo IV (Divisão Judicial a partir de Nov. de 1840)



Distritos dos Juízos de Paz nos Julgados do Distrito Administrativo da Guarda, em sequência da Lei de 28 de Novembro de 1840, estabelecidos pelo Decreto de 12 de Novembro de 1841 (Colecção Oficial de Legislação Portuguesa, Ano de 1841, p. 208-212).

Comarca de Celorico da Beira

| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|---------------------------------------|--|-------------------|
| <i>Alverca da Beira</i> | Alverca da Beira | Ervas Tenras |
| | Avelãs da Ribeira | Freixedas |
| | Bouça Cova | Cerejo |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Fornos de Algodres</i> | Algodres | Maceira |
| | Casal Vasco | Matança |
| | Cortiçô | Muxagata |
| | Figueiró da Granja | Queiriz |
| | Fornos | Sobral Pichorro |
| | Fuinhas | Vila Chã |
| | Infias | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Celorico da Beira</i> | Açores | Maçal do Chão |
| | Baraçal | Minhocal |
| | Cadafaz | S. Pedro |
| | Celorico | Porteira |
| | Cortiçô | Rapa |
| | Fornotelheiro | Vale de Azares |
| | Jejua | Velosa |
| | Lageosa | Vide Entre Vinhas |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Linhares</i> | Carrapichana | Prados |
| | Figueiró da Serra | Salgueirais |
| | Freixo da Serra | Vide Monte |
| | Juncais | Vila Cortez |
| | Linhares | Vila Franca |
| | Mesquitela | Vila Ruiva |

Comarca Gouveia

| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|---------------------------------------|--|-------------------|
| <i>Ervedal</i> | Ervedal | Travancinha |
| | Sameice | Várzea de Meruge |
| | Seixo | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Gouveia</i> | Alrote | Moimenta da Serra |
| | Arcozelo da Serra | Nabais |
| | Cabra | Nabainhos |
| | Cativelos | Nespereira |
| | Folgosinho | São Paio |
| | São Julião | Passos da Serra |
| | São Pedro | Rio Torto |
| | Lagarinhos | Vila Nova |
| | Mangualde da Serra | Vinhó |
| | Melo | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Loriga</i> | Alvoco da Serra | Teixeira de Cima |
| | Loriga | Valezim |
| | São Romão da Cabeça | Vide |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Penalva d'Alva</i> | Alvoco da Várzea | |
| | Penalva d'Alva | |
| | São Sebastião da Feira | |

| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|---------------------------------------|---|--|
| <i>Sandomil</i> | Folhadosa São Gião Sandomil Sazes Torrozel Vila Cova | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Seia</i> | Carragozela Santa Comba Santa Eulália Girabolhos Lages Santa Marinha São Martinho | Paranhos Pinhanços São Romão Sabugueiro Seia São Tiago Tourais |

Comarca de Guarda

| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|---------------------------------------|--|---|
| <i>Belmonte</i> | Belmonte Caria Inguias Maçainhas | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Guarda – Sé</i> | Adão Albardo Aldeia do Bispo Alvendre Santa Ana Arrifana Avelãs de Ambom Benespera Carvalho Meão Cavadoude Casal de Cinza Crueira Faia Fernão Joanes Gonçalbocas Sé João Antão Maçainhas Marmeleiro Meios | Mizarela Monte Margarida Panoias Pega Pera do Moço Porcas Porco Porto da Carne Pouzade Ramela Rochoso Seixo amarelo Sobral Trinta Vela São Vicente Vila Cortez Vila Fernando Vila Franca Vila Garcia |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Jarmelo</i> | Castanheira Codeceiro Jarmelo | Lamegal Pinzio Pomares |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Manteigas</i> | Manteigas São Pedro Sameiro | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Valhelhas</i> | Aldeia do Mato Aldeia de Souto Famalicão Gonçalo | Sarzedo Valhelhas Vale da Amoreira Verdelhos |

Comarca de São João da Pesqueira

| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|---------------------------------------|--|---|
| <i>Freixo de Numão</i> | Cedovim Custoias Freixo de Numão Horta Moz Murça | Numão Santo Amaro Sebadelhe Seixas Touça |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>São João da Pesqueira</i> | Casais Ervedosa Nagozelo Pereiros Sarzedinhos Santa Maria | São João da Pesqueira São Pedro São Tiago Soutelo Vale de Figueira Vilarouco |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Vila Nova de Foz Côa</i> | Muxagata Vila Nova de Foz Côa | |

Comarca de Mêda

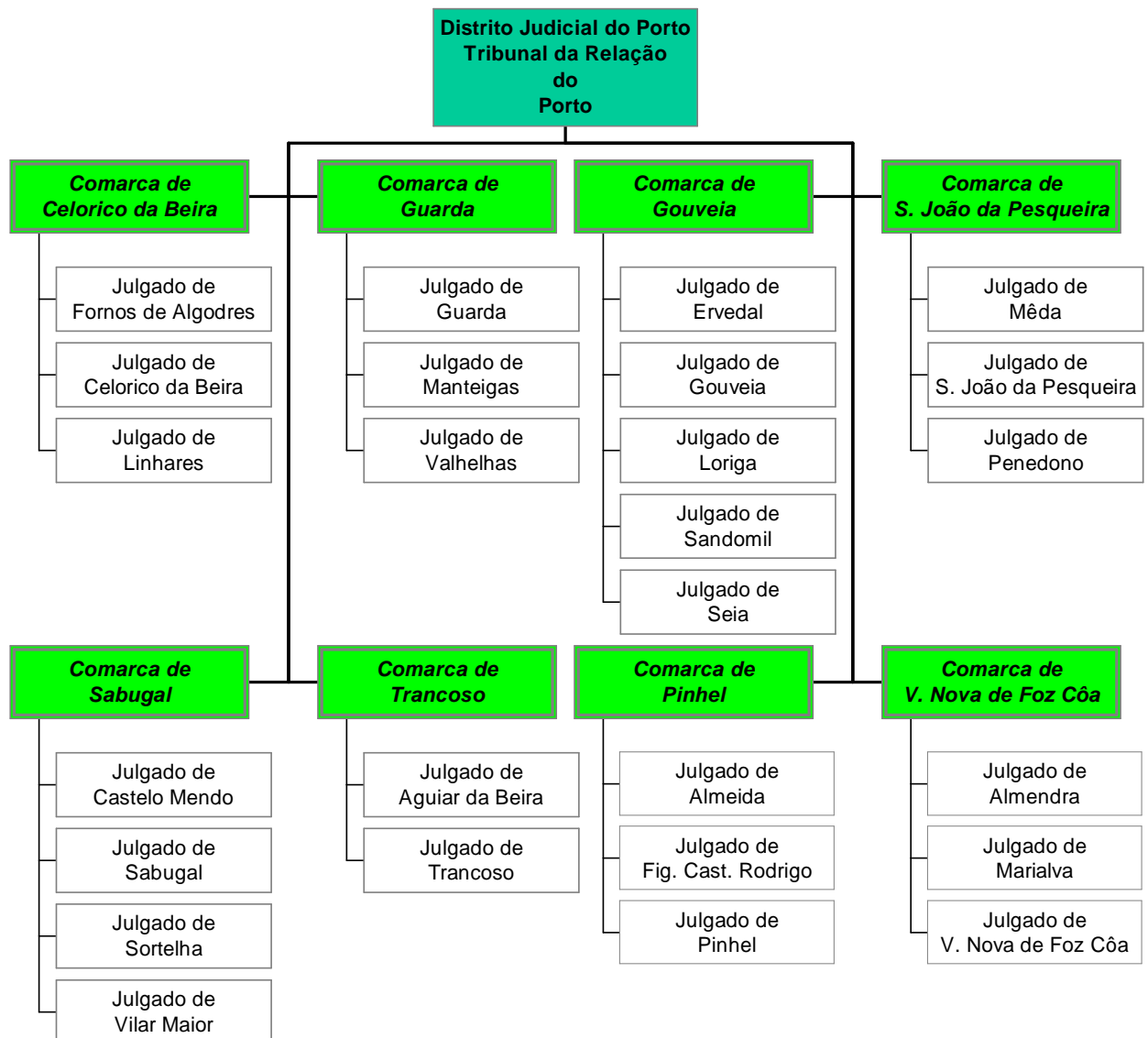
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|---------------------------------------|---|---|
| <i>Almendra</i> | Algodres Almendra Castelo Melhor Vilar de Amargo | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Marialva</i> | Barreira Carvalhal Chãs Santa Comba Coriscada | Gateira Marialva Paipenela Rabaçal Vale |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Meda</i> | Ariola Aveloso Casteição Fonte Longa | Longroiva Meda Outeiro de Gatos |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Penedono</i> | Alcarva Antas Bezelga Castainço | Granja Ourozinho Penedono Souto |

Comarca de Sabugal

| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|---------------------------------------|--|--|
| <i>Álmeida</i> | Almeida Castelo Bom Cinco Vilas Freineda Junça | Malpartida Reigada São Pedro Vale da Mula Vilar Formoso |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Castelo Mendo</i> | Aldeia Nova Amoreira Azinhal Cabreira Cerdeira Freixo Leomil | Melo Mesquitela Miuzela Monteperobolso Parada Porto de Ovelha Sinouras |

| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
|--|---|-----------------------|
| <i>Sabugal</i> | Aldeia do Bispo | Rendo |
| | Aldeia Velha | Rovina |
| | Foios | Sabugal |
| | Lageosa | Souto |
| | Quadrazais | Touro |
| | Quintas de S. Bartolomeu | Vale de Espinho |
| | Rapoula | Vila Boa |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Vilar Maior</i> | Aldeia da Ponte | Nave de Aver |
| | Aldeia da Ribeira | Rebulosa |
| | Alfaiates | Ruivoz |
| | Badamalos | Seixo do Côa |
| | Bismula | Vale das Éguas |
| | Forcalhos | Valongo |
| | Malhada Sorda | Vilar Maior |
| Comarca de Trancoso | | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Aguiar da Beira</i> | Aguiar da Beira | Gradiz |
| | Carapito | Pena Verde |
| | Cortiçada | Pinheiro |
| | Coruche | Sequeiros |
| | Dornelas | Souto Maior |
| | Eirado | Valeverde |
| | Forninhos | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Figueira de Castelo Rodrigo</i> | Almofala | Mata de Lobos |
| | Castelo Rodrigo | Penha de Águia |
| | Escalhão | Quintã |
| | Escarigo | Vale de Afonsinho |
| | Figueira de Cast. Rodrigo | Vermiosa |
| | Freixeda do Torrão | Vilar Torpim |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Pinhel</i> | Atalaia | Manigoto |
| | Azevo | Pala |
| | Cidadelhe | Pereiro |
| | Colmial | Pinhel |
| | Ervedoza | Souropires |
| | Santa Eufemia | Valbom |
| | Gouveias | Vale de Madeira |
| | Lameiras | |
| <i>Julgado e Sede de Juízo de Paz</i> | <i>Freguesias /Distrito de Juiz de Paz</i> | |
| <i>Trancoso</i> | Aldeia Nova | Reboleiro |
| | Aldeia Velha | Rio de Mel |
| | Carniões | S. João Intra Muros |
| | Castanheira | S. Maria de Guimarães |
| | Cogula | S. Pedro |
| | Cótimos | Sebadelhe |
| | Fiães | Senhora da Fresta |
| | Frechão | Souto Maior |
| | Freches | Tamanhos |
| | Granja | Terrenho |
| | Guilheiro | Torre do Terrenho |
| | Moimentinha | Torres |
| | Moreira | Valdujo |
| | Moreirinha | Vale do Seixo |
| | Palhais | Vila Franca |
| | Póvoa d'el Rei | Vila Garcia |
| | Póvoa do Concelho | Vilares |

Anexo V (Divisão Judicial a partir de Dez. de 1853)



Distritos dos Juizes de Paz e Julgados nas Comarcas do Distrito Administrativo da Guarda, em sequência do Decreto de 31 de Dezembro de 1853.

Comarca de Celorico da Beira

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|--------------------|-------------------|
| <i>Fornos de Algodres e Distrito de Juízo de Paz</i> | Algodres | Maceira |
| | Casal Vasco | Matança |
| | Cortiçô | Muxagata |
| | Figueiró da Granja | Queiriz |
| | Fornos | Sobral Pichorro |
| | Fuinhas | Vila Chã |
| | Infias | |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Celorico da Beira e Distrito de Juízo de Paz</i> | Açores | Maçal do Chão |
| | Baraçal | Minhocal |
| | Cadafaz | S. Pedro |
| | Celorico | Porteira |
| | Cortiçô | Rapa |
| | Fornotelheiro | Vale de Azares |
| | Jejua | Velosa |
| | Lageosa | Vide Entre Vinhas |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Linhares e Distrito de Juízo de Paz</i> | Carrapichana | Prados |
| | Figueiró da Serra | Salgueirais |
| | Freixo da Serra | Vide Monte |
| | Juncais | Vila Cortez |
| | Linhares | Vila Franca |
| | Mesquitela | Vila Ruiva |

Comarca de Guarda

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|-------------------|-----------------|
| <i>Guarda – Distrito de Juízo de Paz da Sé</i> | Adão | Pega |
| | Albardo | Pera do Moço |
| | Aldeia do Bispo | Porcas |
| | Alvendre | Porco |
| | Santa Ana | Porto da Carne |
| | Arrifana | Monte Margarida |
| | Avelãs de Ambom | Panoias |
| | Benespera | Pouzade |
| | Carvalhal Meão | Ramela |
| | Cavadoude | Rochoso |
| | Casal de Cinza | São Vicente |
| | Crueira | Sé |
| | Faia | Seixo amarelo |
| | Fernão Joanes | Sobral |
| | Gonçalbocas | Trinta |
| | João Antão | Vela |
| | Maçainhas | Vila Cortez |
| | Marmeleiro | Vila Fernando |
| | Meios | Vila Franca |
| | Mizarela | Vila Garcia |
| <i>Distrito de Juízo de Paz de Jarmelo</i> | Castanheira | Lamegal |
| | Codeceiro | Pinzio |
| | Jarmelo | Pomares |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Manteigas e Distrito de Juízo de Paz</i> | Manteigas | |
| | São Pedro | |
| | Sameiro | |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|---|---|---|
| <i>Valhelhas e Distrito de Juízo de Paz</i> | Aldeia do Mato Aldeia de Souto Famalicão Gonçalo | Sarzedo Valhelhas Vale da Amoreira Verdelhos |

Comarca Gouveia

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|---|-----------------------------|---------------------------------|
| <i>Ervedal e Distrito de Juízo de Paz</i> | Ervedal Sameice Seixo | Travancinha Várzea de Meruge |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|---|--|--|
| <i>Gouveia e Distrito de Juízo de Paz</i> | Alrote Arcozelo da Serra Cabra Cativelos Folgosinho São Julião São Pedro Lagarinhos Mangualde da Serra Melo | Moimenta da Serra Nabais Nabainhos Nespereira São Paio Passos da Serra Rio Torto Vila Nova Vinhó |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|-------------------------------------|
| <i>Loriga e Distrito de Juízo de Paz</i> | Alvoco da Várzea Loriga São Romão da Cabeça | Teixeira de Cima Valezim Vide |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| <i>Sandomil e Distrito de Juízo de Paz</i> | Folhadosa São Gião Sandomil | Sazes Torrozelo Vila Cova |

| | | |
|--|---|--|
| <i>Distrito de Juízo de Paz de Penalva de Alva</i> | Alvoco da Serra Penalva d'Alva São Sebastião da Feira | |
|--|---|--|

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|--|
| <i>Seia e Distrito de Juízo de Paz</i> | Carragozela Santa Comba Santa Eulália Girabolhos Lages Santa Marinha São Martinho | Paranhos Pinhanços São Romão Sabugueiro Seia São Tiago Tourais |

Comarca de São João da Pesqueira

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|---|--|---|
| <i>São João da Pesqueira e Distrito de Juízo de Paz</i> | Casais Ervedosa Nagozelo Pereiros Sarzedinhos Santa Maria | São João da Pesqueira São Pedro São Tiago Soutelo Vale de Figueira Vilarouco |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|---------------------------------------|
| <i>Meda e Distrito de Juízo de Paz</i> | Ariola Aveloso Casteição Fonte Longa | Longroiva Meda Outeiro de Gatos |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|-------------------|---------------------|
| <i>Penedono e Distrito de Juízo de Paz</i> | Alcarva Antas | Granja Ourozinho |

| | | |
|---|--|--|
| | Bezelga Castainço | Penedono Souto |
| Comarca de Pinhel | | |
| Julgado | Freguesias | |
| <i>Álmeida e Distrito de Juízo de Paz</i> | Almeida Castelo Bom Cinco Vilas Freineda Junça | Malpartida Reigada São Pedro Vale da Mula Vilar Formoso |
| Julgado | Freguesias | |
| <i>Figueira de Castelo Rodrigo e Distrito de Juízo de Paz</i> | Almofala Castelo Rodrigo Escalhão Escarigo Figueira de Cast. Rodrigo Freixeda do Torrão | Mata de Lobos Penha de Águia Quintã Vale de Afonsinho Vermiosa Vilar Torpim |
| Julgado | Freguesias | |
| <i>Pinhel e Distrito de Juízo de Paz</i> | Atalaia Azevo Cidadelhe Colmial Ervedoza Gouveias Lameiras Manigoto | Pala Pereiro Pinhel Santa Eufemia Souropires Valbom Vale de Madeira |
| <i>Distrito do Juízo de Paz de Alverca da Beira</i> | Alverca da Beira Avelãs da Ribeira Bouça Cova | Cerejo Ervas Tenras Freixedas |

Comarca de Sabugal

| | | |
|---|---|---|
| Julgado | Freguesias | |
| <i>Castelo Mendo e Distrito de Juízo de Paz</i> | Aldeia Nova Amoreira Azinhal Cabreira Cerdeira Freixo Leomil Melo Mesquitela | Miuzela Monteperobolso Parada Porto de Ovelha Sinouras |
| Julgado | Freguesias | |
| <i>Sabugal e Distrito de Juízo de Paz</i> | Aldeia do Bispo Aldeia Velha Foios Lageosa Malcata Quadrazais Quint. De S.Bartolomeu Rapoula | Rendo Rovina Sabugal Souto Touro Urgueira Vale de Espinho Vila Boa |
| Julgado | Freguesias | |
| <i>Sortelha e Distrito de Juízo de Paz</i> | Águas Belas Bendada Casteleiro Santo Estevão Lomba | Mouta Pena Loubo Pousafoles Sortelha |
| Julgado | Freguesias | |
| <i>Vilar Maior e Distrito de Juízo de Paz</i> | Aldeia da Ponte Aldeia da Ribeira Alfaiates | Nave de Aver Rebulosa Ruivoz |

| | | |
|--|---------------|----------------|
| | Badamalos | Seixo do Côa |
| | Bismula | Vale das Éguas |
| | Forcalhos | Valongo |
| | Malhada Sorda | Vilar Maior |

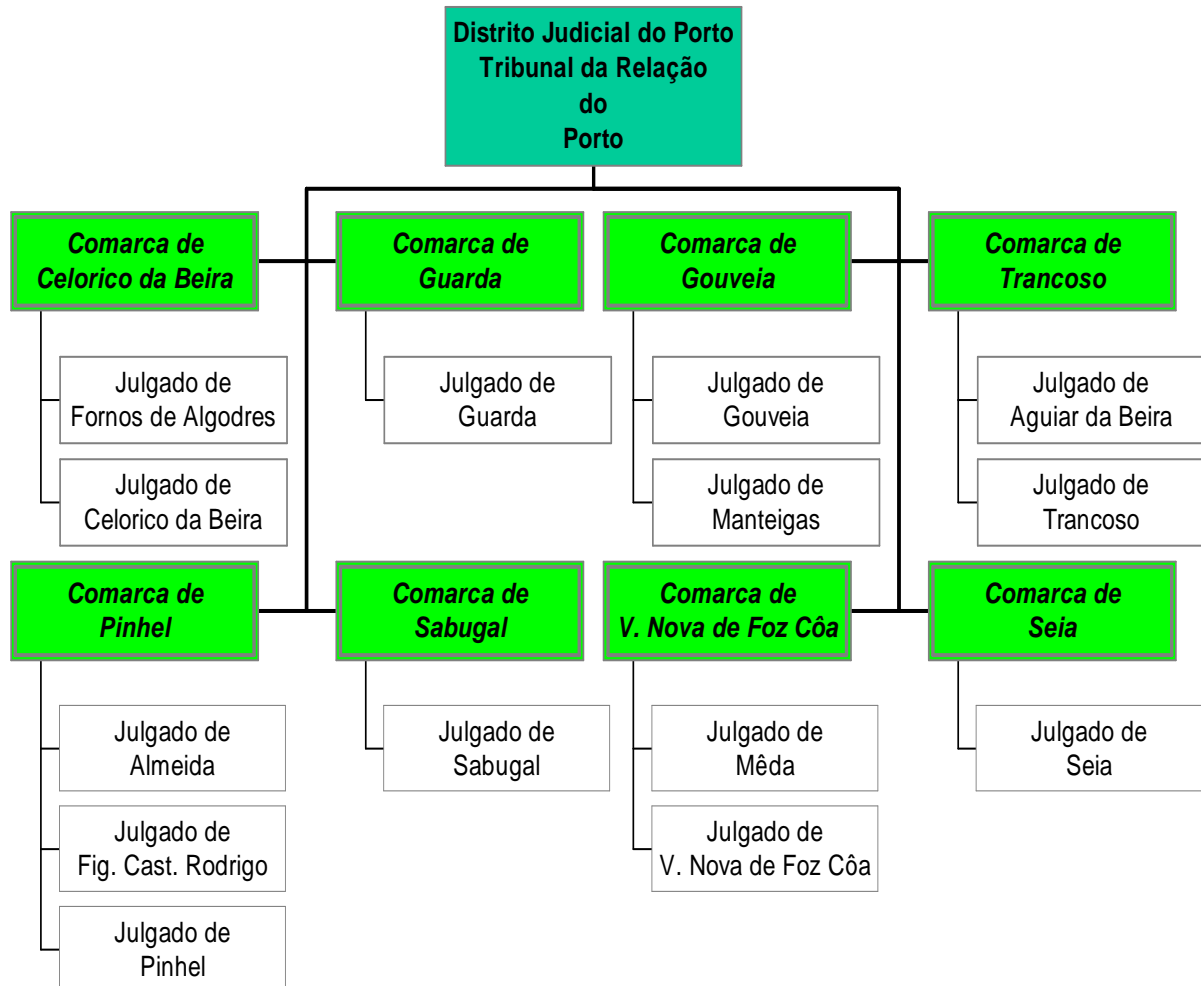
Comarca de Trancoso

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|--------------------------|-----------------------|
| <i>Aguiar da Beira e Distrito de Juízo de Paz</i> | Aguiar da Beira | Gradiz |
| | Carapito | Pena Verde |
| | Cortiçada | Pinheiro |
| | Coruche | Sequeiros |
| | Dornelas | Souto Maior |
| | Eirado | Valeverde |
| | Forninhos | |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Trancoso e Distrito de Juízo de Paz</i> | Aldeia Nova | Reboleiro |
| | Aldeia Velha | Rio de Mel |
| | Carniçais | S. João Intra Muros |
| | Castanheira | S. Maria de Guimarães |
| | Cogula | S. Pedro |
| | Cótimos | Sebadelhe |
| | Fiães | Senhora da Fresta |
| | Frechão | Souto Maior |
| | Freches | Tamanhos |
| | Granja | Terrenho |
| | Guilheiro | Torre do Terrenho |
| | Moimentinha | Torres |
| | Moreira | Valdujo |
| | Moreirinha | Vale do Seixo |
| | Palhais | Vila Franca |
| | Póvoa d'el Rei | Vila Garcia |
| | Póvoa do Concelho | Vilares |

Comarca de Vila Nova de Foz Côa

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|---|--------------------------|-----------------|
| <i>Almendra e Distrito de Juízo de Paz</i> | Algodres | Castelo Melhor |
| | Almendra | Vilar de Amargo |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Marialva e Distrito de Juízo de Paz</i> | Barreira | Marialva |
| | Carvalhal | Paipenela |
| | Chãs | Rabaçal |
| | Coriscada | Santa Comba |
| | Gateira | Vale |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Vila Nova de Foz Côa e Distrito de Juízo de Paz</i> | Muxagata | |
| | Vila Nova de Foz Côa | |
| <i>Distrito de Juízo de Paz de Freixo de Numão</i> | Cedovim | Numão |
| | Custoias | Santo Amaro |
| | Freixo de Numão | Sebadelhe |
| | Horta | Seixas |
| | Móz | Touça |
| | Murça | |

Anexo VI- Divisão Judicial a Partir de Outubro de 1855



Distritos dos Juizes de Paz e Julgados nas Comarcas do Distrito Administrativo da Guarda, em sequência do Decreto de 24 de Outubro de 1855

Comarca de Celorico da Beira

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|--|--|
| <i>Celorico da Beira e Distrito de Juízo de Paz</i> | Açores Baraçal Cadafaz Celorico Cortiçô Fornotelheiro Jejua Lageosa | Maçal do Chão Minhocal Porteira Rapa S. Pedro Vale de Azares Velosa Vide Entre Vinhas |
| <i>Distrito de Juízo de Paz de Linhares</i> | Carrapichana Juncais Linhares | Mesquitela Prados Salgueirais |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Fornos de Algodres e Distrito de Juízo de Paz</i> | Algodres Casal Vasco Cortiçô Figueiró da Granja Fornos Fuinhas Infias | Maceira Matança Muxagata Queiriz Sobral Pichorro Vila Chã |

Comarca Gouveia

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|--|
| <i>Gouveia e Distrito de Juízo de Paz</i> | Alrote Arcozelo da Serra Cabra Cativeiros Figueiró da Serra Folgosinho Freixo Lagarinhos Mangualde da Serra Melo Moimenta da Serra Nabainhos | Nabais Nespereira Passos da Serra Rio Torto São Julião São Paio São Pedro Vila Cortez da Serra Vila Franca Vila Nova Vila Ruiva Vinhó |
| <i>Distrito de Juízo de Paz Loriga</i> | Alvoco da Várzea Loriga São Romão da Cabeça | Teixeira de Cima Valezim Vide |
| <i>Sandomil e Distrito de Juízo de Paz</i> | Folhadosa São Gião Sandomil | Sazes Torrozelo Vila Cova |
| <i>Distrito de Juízo de Paz de Penalva de Alva</i> | Alvoco da Serra Penalva d'Alva São Sebastião da Feira | |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Manteigas e Distrito de Juízo de Paz</i> | Manteigas São Pedro Sameiro | |

Comarca de Guarda

| Julgado | Freguesias | |
|--|-------------------|------------------|
| <i>Guarda e Distrito de Juízo de Paz da Sé</i> | Adão | Panoias |
| | Albardo | Pega |
| | Aldeia do Bispo | Pera do Moço |
| | Alvendre | Porcas |
| | Arrifana | Porco |
| | Avelãs da Ribeira | Porto da Carne |
| | Avelãs de Ambom | Pouzade |
| | Benespera | Ramela |
| | Carvalho Meão | Rochoso |
| | Casal de Cinza | Santa Ana |
| | Cavadoude | São Vicente |
| | Crueira | Sé |
| | Faia | Seixo amarelo |
| | Fernão Joanes | Sobral |
| | Gonçalbocas | Trinta |
| | João Antão | Vela |
| | Maçainhas | Videmonte |
| | Marmeleiro | Vila Cortez |
| | Meios | Vila Fernando |
| | Mizarela | Vila Franca |
| | Monte Margarida | Vila Garcia |
| <i>Distrito de Juízo de Paz de Jarmelo</i> | Castanheira | Lamegal |
| | Codeceiro | Pinzio |
| | Jarmelo | Pomares |
| <i>Distrito de Juízo de Paz de Valhelhas</i> | Famalicão | Valhelhas |
| | Gonçalo | Vale da Amoreira |

Comarca de Pinhel

| Julgado | Freguesias | |
|---|---------------------------|-------------------|
| <i>Álmeida e Distrito de Juízo de Paz</i> | Almeida | Malpartida |
| | Castelo Bom | Reigada |
| | Cinco Vilas | São Pedro |
| | Freineda | Vale da Mula |
| | Junça | Vilar Formoso |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Figueira de Castelo Rodrigo e Distrito de Juízo de Paz</i> | Algodres | Mata de Lobos |
| | Almofala | Penha de Águia |
| | Castelo Rodrigo | Quintã |
| | Escalhão | Vale de Afonsinho |
| | Escarigo | Vermiosa |
| | Figueira de Cast. Rodrigo | Vilar de Amargo |
| | Freixeda do Torrão | Vilar Torpim |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Pinhel</i> | Atalaia | Pala |
| | Azevo | Penhaforte |
| | Cidadelhe | Pereiro |
| | Colmial | Pinhel |
| | Ervedoza | Santa Eufemia |
| | Gouveias | Souropires |
| | Lamegal | Valbom |
| | Lameiras | Vale de Madeira |
| | Manigoto | |
| <i>Distrito do Juízo de Paz de Alverca da Beira</i> | Alverca da Beira | |
| | Bouça Cova | |
| | Cerejo | |
| | Ervas Tenras | |
| | Freixedas | |

Comarca de Sabugal

| Julgado | Freguesias | |
|--|-----------------------|-----------------|
| <i>Sabugal e Distrito de Juízo de Paz</i> | Aldeia do Bispo | Rendo |
| | Aldeia Velha | Rovina |
| | Foios | Sabugal |
| | Lageosa | Souto |
| | Malcata | Touro |
| | Quadrazais | Urgueira |
| | Quintas de Bartolomeu | Vale de Espinho |
| | Rapoula | Vila Boa |
| <i>Distrito do Juízo de Paz de Castelo Mendo</i> | Aldeia Nova * | Melo |
| | Amoreira * | Mesquitela |
| | Azinhãl | Miuzela |
| | Cabreira * | Monteperobolso |
| | Cerdeira | Parada |
| | Freixo | Porto de Ovelha |
| | Leomil * | Sinouras * |
| <i>Distrito do Juízo de Paz de Sortelha</i> | Águas Belas | Mouta |
| | Bendada | Pena Loubo |
| | Casteleiro | Pousafoles |
| | Santo Estevão | Sortelha |
| | Lomba | |
| <i>Distrito do Juízo de Paz de Vilar Maior</i> | Aldeia da Ponte | Nave de Aver |
| | Aldeia da Ribeira | Rebulosa |
| | Alfaiates | Ruivoz |
| | Badamalos | Seixo do Côa |
| | Bismula | Vale das Éguas |
| | Forcalhos | Valongo |
| | Malhada Sorda | Vilar Maior |

* Por Decreto de 10 de Abril de 1871 (Diário do Governo nº 80 de 11 de Abril de 1871) estas freguesias passam para a Comarca de Pinhel.

Comarca de Seia

| Julgado | Freguesias | |
|---|---------------------|------------------------|
| <i>Seia e Distrito de Juízo de Paz</i> | Carragozela | Paranhos |
| | Santa Comba | Pinhanços |
| | Santa Eulália | São Romão |
| | Girabolhos | Sabugueiro |
| | Lages | Seia |
| | Santa Marinha | São Tiago |
| | São Martinho | Tourais |
| <i>Distrito do Juízo de Paz de Loriga</i> | Alvoco da Serra | São Sebastião da Feira |
| | Alvoco da Várzea | Teixeira de Cima |
| | Loriga | Valezim |
| | Penalva d'Alva | Vide |
| | São Romão da Cabeça | |
| <i>Distrito do Juízo de Paz de Sandomil</i> | Folhadosa | Torrozelo |
| | São Gião | Travancinha |
| | Sameice | Várzea de Meruje |
| | Sandomil | Vila Cova |
| | Sazes | |

Comarca de Trancoso

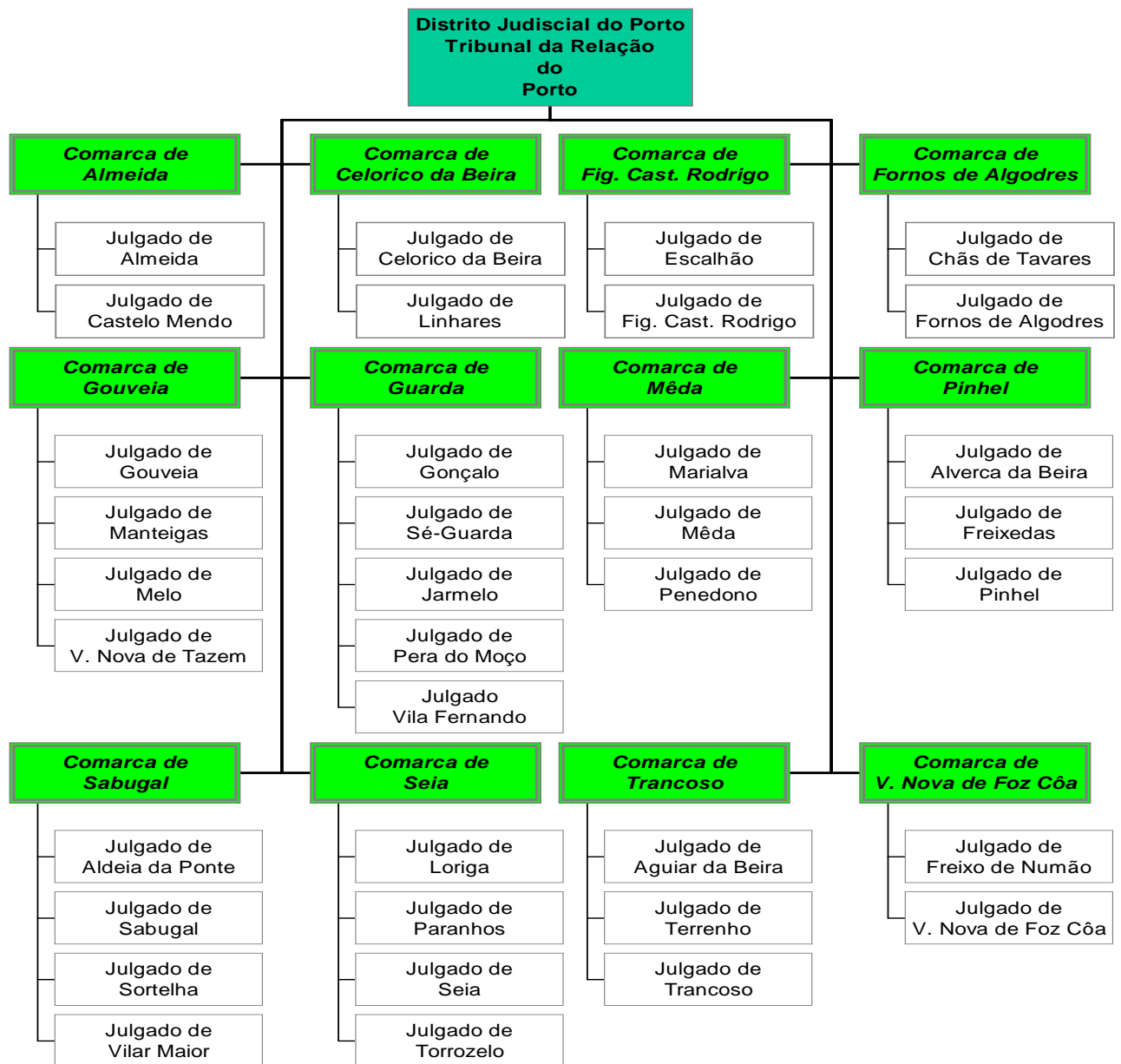
| Julgado | Freguesias | |
|------------------------|-------------------|------------|
| <i>Aguiar da Beira</i> | Aguiar da Beira | Gradiz |
| | Carapito | Pena Verde |
| | Cortiçada | Pinheiro |
| | Coruche | Sequeiros |

| | | |
|-----------------|---|--|
| | Dornelas Eirado Forninhos | Souto Maior Valeverde |
| Julgado | Freguesias | |
| Trancoso | Aldeia Nova Aldeia Velha Carniões Castanheira Cogula Cótimos Fiães Frechão Freches Granja Guilheiro Moimentinha Moreira Moreirinha Palhais Póvoa d'el Rei Póvoa do Concelho | Reboleiro Rio de Mel S. João Intra Muros S. Maria de Guimarães S. Pedro Sebadelhe Senhora da Fresta Souto Maior Tamanhos Terrenho Torre do Terrenho Torres Valdujo Vale do Seixo Vila Franca Vila Garcia Vilares |

Comarca de Vila Nova de Foz Côa

| | | |
|--|---|---|
| Julgado | Freguesias | |
| Vila Nova de Foz Côa e Distrito de Juízo de Paz | Almendra Castelo Melhor | Muxagata Vila Nova de Foz Côa |
| Distrito de Juízo de Paz de Freixo de Numão | Cedovim Custoias Freixo de Numão Horta Moz Murça | Numão Santo Amaro Sebadelhe Seixas Touça |
| Marialva e Distrito de Juízo de Paz | Barreira Carvalhal Chãs Coriscada Gateira | Marialva Paipenela Rabaçal Santa Comba Vale |
| Julgado | Freguesias | |
| Meda e Distrito de Juízo de Paz | Ariola Aveloso Casteição Fonte Longa | Longroiva Meda Outeiro de Gatos |

Anexo VII- Divisão Judicial a Partir de Nov. de 1875



Comarcas e Julgados no Distrito Administrativo da Guarda, em sequência do Decreto de 12 de Novembro de 1875 (Diário do Governo nº 250 de 13 de Nov. de 1875)

Comarca de Almeida

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|----------------------|-------------------|-----------------|
| <i>Almeida</i> | Aldeia Nova | Rio Seco |
| | Almeida | Vale de Coelha |
| | Junça | Vale de la Mula |
| | Malpartida | Vale Verde |
| | Naves | Vilar Formoso |
| | Peva | |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Castelo Mendo</i> | Ade | Malhada Sorda |
| | Amoreira | Mesquitela |
| | Azinhã | Mido |
| | Cabreira | Miuzela |
| | Castelo Bom | Monteperobolso |
| | Castelo Mendo | Nave de Haver |
| | Freineda | Parada |
| | Freixo | Porto de Ovelha |
| | Leomil | Sinouras |

Comarca de Celorico da Beira

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--------------------------|------------------------|-------------------|
| <i>Celorico da Beira</i> | Açores | Maçal do Chão |
| | Baraçal | Minhocal |
| | Cadafaz | Rapa |
| | Celorico (Santa Maria) | Ratoeira |
| | Celorico (São Pedro) | Vale de Azares |
| | Fornotelheiro | Velosa |
| | Jejua | Vide Entre Vinhas |
| | Lageosa | |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Linhães</i> | Carrapichana | Mesquitela |
| | Cortiço da Serra | Prados |
| | Juncais | Salgueirais |
| | Linhães | |

Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|------------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| <i>Escalhão</i> | Almofala | Escarigo |
| | Escalhão | Mata de Lobos |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Figueira de Castelo Rodrigo</i> | Algodres | Penha de Águia |
| | Castelo Rodrigo | Quintã de P. Martins |
| | Cidadelhe | Reigada |
| | Cinco Vilas | Vale de Afonsinho |
| | Colmeal | Vermiosa |
| | Figueira de Castelo Rodrigo | Vilar de Amargo |
| | Freixeda do Torrão | Vilar Torpim |

Comarca de Fornos de Algodres

| Julgado | Freguesias | |
|--|---|--|
| Chãs de Tavares | Antas Cabra Chãs de Tavares Mareco | São João da Fresta Travanca de Tavares Várzea de Tavares Vila Cova do Covelo |
| Julgado | Freguesias | |
| Fornos de Algodres e Distrito de Juízo de Paz | Algodres Casal Vasco Cortiçô Figueiró da Granja Fornos de Algodres Fuinhas Infias | Maceira Matança Muxagata Queiriz Sobral Pichorro Vila Chã Vila Franca da Serra |

Comarca Gouveia

| Julgado | Freguesias | |
|---------------------------|--|--|
| Gouveia | Aldeias Gouveia - São Julião Gouveia - São Pedro Mangualde da Serra | Moimenta da Serra Nespereira São Paio Vinhó |
| Julgado | Freguesias | |
| Manteigas | Manteigas – Santa Maria Manteigas - São Pedro Sameiro | |
| Julgado | Freguesias | |
| Melo | Figueiró da Serra Folgosinho Freixo da Serra Melo | Nabais Vila Cortês Vila Ruiva |
| Julgado | Freguesias | |
| Vila Nova de Tázem | Arcozelo Cativelos Lagarinhos | Paços da Serra Rio Torto Vila Nova de Tázem |

Comarca de Guarda

| Julgado | Freguesias | |
|----------------------------|---|--|
| Gonçalo | Benespera Famalicão Gonçalo Ramela | Seixo Amarelo Valhelhas Vale de Amoreira Vela |
| Julgado | Freguesias | |
| Guarda (Sé) | Aldeia do Bispo Cavadoude Corugeira Faia Fernão Joanes Guarda (São Vicente) Guarda (Sé) Maçainhas Meios | Misarela Panoias Pero Soares Porcas Porco Trinta Vide Monte Vila Soeiro |
| Julgado | Freguesias | |
| Jarmelo (São Pedro) | Castanheira Gonçalo Bocas Jarmelo - S. Miguel | Jarmelo - S. Pedro Pousade Rochoso |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|----------------------|--|--|
| <i>Pera do Moço</i> | Alvendre Arrifana Avelãs de Ambom e Rocamondo Casal de Cinza Pera do Moço Porto da Carne Sobral da Serra Vila Cortez Vila Franca do Deão | |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Vila Fernando</i> | Adão Albardo Carvalho Meão João Antão Marmeleiro | Monte Margarida Pega Santa Ana Vila Fernando Vila Garcia |

Comarca de Mêda

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|-----------------|---|---|
| <i>Marialva</i> | Barreira Carvalho Casteição Coriscada | Marialva Paipenela Rabaçal Vale de Ladrões |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Meda</i> | Aveloso Fonte Longa Gatos e Areola Longroiva | Meda Poço da Canto Prova Ranhados |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Penedono</i> | Antas Bezelga* Ourosinho Penedono | Penela Póvoa Souto |

* Passa para a Comarca de Moimenta da Beira a partir de 1896 (§ 3º do artº 1º da Carta de Lei de 21 de Maio de 1896, publicada no D. G. nº 117 de 26 de Maio de 1896).

Comarca de Pinhel

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|-------------------------|---|--|
| <i>Alverca da Beira</i> | Alverca da Beira Avelãs da Ribeira Bouça Cova Cerejo | Codeceiro Ervas Tenras Moimentinha * Póvoa de El Rei |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Pinhel</i> | Azevo Bogalhal Cótimos Ervedoza Granja Pala Pereiro | Pinhel Santa Eufemia Sorval Souropires Valbom Vale de Madeira Vascoveiro |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Freixedas</i> | Atalaia Freixedas Gouveias Lamegal Lameiras e Vendada | Manigoto Pinzío Pomares Ribeira dos Carinhos |

* Passa para a Comarca de Trancoso a partir de 1896 (§ 3º do artº 1º da Carta de Lei de 21 de Maio de 1896, publicada no D. G. nº 117 de 26 de Maio de 1896).

Comarca de Sabugal

| Julgado | Freguesias | |
|------------------------|--|--|
| Aldeia da Ponte | Aldeia do Bispo Aldeia da Ponte Aldeia Velha Alfaiates Foios | Forcalhos Lagiosa Rebolosa Souto Vale de Espinho |
| Sabugal | Malcata Quadrazais Quintas de S. Bartolomeu Rendo | Sabugal Urgueira Vila Boa Vila do Touro |
| Sortelha | Águas Belas Bendada Casteleiro Lomba Moita | Pena Loubo Pousafoles Santi Estevão Sortelha |
| Vilar Maior | Aldeia da Ribeira Badamalos Bismula Cerdeira Nave Rapoula | Ruivoz Ruvina Seixo do Côa Vale das Éguas Valongo Vilar Maior |

Comarca de Seia*

| Julgado | Freguesias | |
|------------------|--|---|
| Seia | Pinhanços Sabugueiro Sameice Santa Comba Santa Marinha | São Martinho São Romão São Tiago Seia |
| Loriga | Alvoco da Serra Cabeça Loriga | Teixeira de Cima Valezim |
| Paranhos | Girabolhos Lages | Paranhos Tourais |
| Torrezelo | Carragozela Folhadosa Santa Eulália Sazes da Beira | Torrezelo Travancinha Várzea Vila Cova à Coelheira |

*O Julgado de Sandomil com S. Gião e Vide pertencem à Comarca de Oliveira de Hospital.

Comarca de Trancoso

| Julgado | Freguesias | |
|------------------------|--|---|
| Aguiar da Beira | Aguiar da Beira Carapito Cortiçada Coruche Dornelas Eirado Forninhos | Gradiz Pena Verde Pinheiro Sequeiros Souto Maior Valeverde |

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|------------------------|--|--|
| <i>Terrenho</i> | Guilheiro Moreira de Rei e Moreirinhas Palhais Reboleiro | Sebadelhe Terrenho Torre do Terrenho Valdujo |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Trancoso</i> | Aldeia Nova Aldeia Velha Carnicães Castanheira Cogula Feital Fiães Freches Maçal da Ribeira Póvoa do Concelho Rio de Mel | S. Maria S. Pedro Souto Maior Tamanhos Tores Vale de Mouro e Falachos Vale do Seixo Vila Franca das Naves Vila Garcia e Freixial Vilares |

Comarca de Vila Nova de Foz Côa

| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
|------------------------------------|--|--|
| <i>Vila Nova de Foz Côa</i> | Almendra Castelo Melhor Chãs Mós | Muxagata Santa Comba Santo Amaro Vila Nova de Foz Côa |
| <i>Julgado</i> | <i>Freguesias</i> | |
| <i>Freixo de Numão</i> | Cedovim Custoias Freixo de Numão Gateira Horta | Murça Numão Sebadelhe Seixas Touça |

Anexo VIII- Distritos dos Juizes de Paz pelo Decreto de 24 de Abril de 1905

Comarca de Almeida

| <i>Juízos de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|---|--|--|
| <i>Álmeida</i> | Aldeia Nova Almeida Azinhal Junça Malpartida | Naves Rio Seco Vale de Coelha Vale de la Mula Vale Verde |
| <i>Castelo Mendo</i> | Ade Amoreira Cabreira Castelo Mendo Freixo Leomil Mesquitela | Mido Miuzela Monteperobolso Parada Peva Porto de Ovelha Sinouras |
| <i>Freineda</i> | Castelo Bom Freineda Malhada Sorda | Nave de Haver Vilar Formosa |

Comarca de Celorico da Beira

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|--|---|
| <i>Celorico da Beira</i> | Açores Baraçal Cadafaz Celorico (Santa Maria) Celorico (São Pedro) Cortiço da Serra Fornotelheiro Jejua | Lageosa Maçal do Chão Minhocal Rapa Ratoeira Vale de Azares Velosa Vide Entre Vinhas |
| <i>Linhares</i> | Carrapichana Linhares Mesquitela | Prados Salgueirais |

Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|--|--|
| <i>Almofala</i> | Almofala Escarigo Vermiosa | |
| <i>Escalhão</i> | Escalhão Mata de Lobos | |
| <i>Figueira de Castelo Rodrigo</i> | Castelo Rodrigo Figueira de Castelo Rodrigo Vilar de Amargo | |
| <i>Freixeda do Torrão</i> | Algodres Freixeda do Torrão Quintã Penha Vale de Afonsinho | |
| <i>Vilar Torpim</i> | Colmeal Vilar Torpim Reigada Cinco Vilas | |

Comarca de Fornos de Algodres

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|--|
| <i>Chãs de Tavares</i> | Antas Chãs de Tavares Mareco São João da Fresta Travanca de Tavares Várzea de Tavares Vila Cova do Covelo | |
| <i>Fornos de Algodres</i> | Algodres Casal Vasco Cortiçô Figueiró da Granja Fornos de Algodres Fuinhas Infias | Maceira Matança Muxagata Queiriz Sobral Pichorro Vila Chã Vila Ruiva |

Comarca Gouveia

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|--|--|
| <i>Arcozelo</i> | Arcozelo Cabra Nespereira | Rio Torto Vila Franca da Serra |
| <i>Gouveia</i> | Aldeias Gouveia (S. Juliao) Gouveia (S. Pedro) Mangualde da Serra | Moimenta da Serra São Paio Vinhó |
| <i>Melo</i> | Figueiró da Serra Folgozinho Freixo da Serra | Melo Nabais Vila Cortês |
| <i>Vila Nova de Tazem</i> | Cativelos Lagarinhos Paços da Serra Vila Nova de Tazem | |

Comarca de Guarda

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|--|
| <i>Gonçalo</i> | Benespera Famalicão Gonçalo João Antão Ramela | Seixo Amarelo Valhelhas Vale de Amoreira Vela |
| <i>Guarda</i> | Aldeia do Bispo Alvendre Cavadoude Casal de Cinza Corugeira Faia Fernão Joanes Guarda (São Vicente) Guarda (Sé) Maçainhas Meios | Misarela Panoias Pero Soares Porcas Porco Santana da Azinha Trinta Vide Monte Vila Garcia Vila Soeiro |
| <i>Jarmelo</i> | Arrifana Castanheira Gonçalo Bocas Jarmelo - S. Miguel Jarmelo - S. Pedro | Pousade Rochoso |

| | | |
|----------------------------|--|--|
| <i>Manteigas</i> | Manteigas (S. Pedro) Manteigas (S. Maria) Sameiro | |
| <i>Marmeleiro</i> | Adão Albardo Carvalho Meão Marmeleiro | Monte Margarida Pêga Vila Fernando |
| <i>Vila Franca do Deão</i> | Avelãs de Ambom Codeceiro Pera do moço Porto da Carne | Rocamonde Sobral da Serra Vila Cortês Vila Franca do Deão |

Comarca de Mêda

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|--|
| <i>Marialva</i> | Barreira Carvalho Casteirão Coriscada Gateira | Marialva Paipenela Rabaçal Vale de Ladrões |
| <i>Meda</i> | Aveloso Fonte Longa Longroiva Meda | Outeiro de Gatos Poço da Canto Prova Ranhados |
| <i>Penedono</i> | Antas Granja Ourosinho | Penedono Souto |

Comarca de Pinhel

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|--|
| <i>Alverca da Beira</i> | Alverca da Beira Avelãs da Ribeira Bouça Cova | Cerejo Ervas Tenras Póvoa de El Rei |
| <i>Pinhel</i> | Azevo Bogalhal Cidadelhe Ervedoza Pala Pereiro Pinhel | Santa Eufemia Sorval Souropires Valbom Vale de Madeira Vascoveiro |
| <i>Freixedas</i> | Atalaia e Carvalho Freixedas Gouveias Lamegal Lameiras | Manigoto Pinzío Pomares Ribeira dos Carinhos Safordão |

Comarca de Sabugal

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|---|
| <i>Aldeia Velha</i> | Aldeia do Bispo Aldeia Velha Foiros | Forcalhos Lagiosa Vale de Espinho |
| <i>Nave</i> | Alfaiates Nave Ruivos | Ruvina Souto Vila Boa |
| <i>Sabugal</i> | Malcata Quadrazais Quintas de São Bartolomeu Rendo | |

| | | |
|---------------------|---|--|
| | Sabugal Santo Estevão Urgueira | |
| <i>Seixo do Côa</i> | Cerdeira Rapoula do Côa Seixo do Côa | Vale das Águas Valongo Vila do Touro |
| <i>Sortelha</i> | Águas Belas Bendada Casteleiro Lomba | Moita Pena Loubo Pousafoles |
| <i>Vilar Maior</i> | Aldeia da Ponte Aldeia da Ribeira Badamalos | Bismula Rebolosa Vilar Maior |

Comarca de Seia*

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---------------------------------------|---|
| <i>Seia</i> | Sabugueiro Santa Marinha | São Martinho Seia |
| <i>Loriga</i> | Alvoco da Serra Cabeça Loriga | Sandomil Teixeira Vide |
| <i>Paranhos</i> | Girabolhos Lages Paranhos | Pinhanços Santa Comba Tourais |
| <i>São Romão</i> | Carragozela São Romão São Tiago | Sazes Valezim Vila Cova à Coelheira |
| <i>Torrezelo</i> | Folhadosa Santa Eulália Sameice | Torrezelo Travancinha Várzea |

Comarca de Trancoso

| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> | |
|--|---|---|
| <i>Aguiar da Beira</i> | Aguiar da Beira Carapito Cortiçada Coruche Dornelas Eirado Forninhos | Gradiz Pena Verde Pinheiro Sequeiros Souto Maior Valeverde |
| <i>Cogula</i> | Cogula Cótimos Feital Granja Moimentinha | Póvoa do Concelho Vale do Seixo Valdujo Vila Franca das Naves Vila Garcia |
| <i>Terrenho</i> | Castanheira Guilheiro Moreira de Rei Palhais | Reboleiro Sebadelhe Terrenho Torre do Terrenho |
| <i>Trancoso</i> | Aldeia Nova Carnicães Fiães Freches Rio de Mel Souto Maior Tamanhos Tores Trancoso (S. Maria) | |

| | |
|---|---|
| | Trancoso (S. Pedro) Vilares |
| Comarca de Vila Nova de Foz Côa | |
| <i>Juízo de Paz (Sede e Denominação)</i> | <i>Freguesias</i> |
| <i>Freixo de Numão</i> | Cedovim Custoias Freixo de Numão Horta Murça Numão Sebadelhe Seixas Touça |
| <i>Santa Comba</i> | Almendra Castelo Melhor Chãs Santa Comba |
| <i>Vila Nova de Foz Côa</i> | Mós Muxagata Santo Amaro Vila Nova de Foz Côa |

Anexo IX- Comarcas do Distrito da Guarda pelo E. J. de 1927-1962

Comarcas no Distrito da Guarda pelo Estatuto Judiciário de 1927 e Decreto 13.917 de 9/8/1927

| Comarca de Celorico da Beira | | Comarca de Fig. C. Rodrigo | Comarca de Gouveia | Comarca de Guarda | |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------------|
| Açores | <u>Concelho de Fornos Alg.</u> | Almofala | Arcozelo | Adão | Porto da Carne |
| Baraçal | Algodres | Algodres | Aldeias | Albardo | Pousade |
| Cadafaz | Casal Vasco | Castelo Rodrigo | Cabra | Aldeia do Bispo | Ramela |
| Celorico (Santa Maria) | Cortiço | Cinco Vilas | Cativelos | Alvendre | Rocamonde |
| Celorico (São Pedro) | Figueiró da Granja | Colmeal | Figueiró da Serra | Arrifana | Rochoso |
| Cortiço da Serra | Fornos de Algodres | Escalhão | Folgozinho | Avelãs de Ambom | Santana da Azinha |
| Fornotelheiro | Fuinhas | Escarigo | Freixo da Serra | Benespera | Seixo Amarelo |
| Jejua | Infias | Figueira de Castelo Rodrigo | Gouveia (S. Juliao) | Carvalho Meão | Sobral da Serra |
| Lageosa | Juncais | Freixeda do Torrão | Gouveia (S. Pedro) | Casal de Cinza | Trinta |
| Maçal do Chão | Maceira | Mata de Lobos | Lagarinhos | Castanheira | Vale de Amoreira |
| Minhocal | Muxagata | Penha | Mangualde da Serra | Cavadoude | Valhelhas |
| Rapa | Sobral Pichorro | Quintã | Melo | Codeceiro | Vela |
| Ratoeira | Vila Chã | Reigada | Moimenta da Serra | Corugeira | Vide Monte |
| Vale de Azares | | Vale de Afonsinho | Nabais | Faia | Vila Cortês |
| Velosa | | Vermiosa | Nespereira | Famalicão | Vila Fernando |
| Vide Entre Vinhas | | Vilar de Amargo | Paços da Serra | Fernão Joanes | Vila Franca do Deão |
| Carrapichana | | Vilar Torpim | Rio Torto | Gonçalo | Vila Soeiro |
| Linhares | | <u>Concelho de V. N. Foz Côa</u> | São Paio | Gonçalo Bocas | Vlia Garcia |
| Mesquitela | | Almendra | Vila Cortês | Guarda (São Vicente) | <u>Concelho de Almeida</u> |
| Prados | | Castelo Melhor | Vila Franca da Serra | Guarda (Sé) | Ade |
| Salgueirais | | | Vila Nova de Tazem | Jarmelo - S. Miguel | Amoreira |
| | | | Vinhó | Jarmelo - S. Pedro | Cabreira |
| | | | <u>Concelho de Forn. Alg.</u> | João Antão | Castelo Mendo |
| | | | Vila Ruiva | Maçainhas | Freineda |
| | | | <u>Concelho de Manteigas</u> | Marmeleiro | Mesquitela |
| | | | Manteigas (S. Maria) | Meios | Miuzela |
| | | | Manteigas (S. Pedro) | Misarela | Monteperobolso |
| | | | Sameiro | Monte Margarida | Parada |
| | | | | Panoias | Vilar Formoso |
| | | | | Pêga | |
| | | | | Pera do Moço | |
| | | | | Pero Soares | |
| | | | | Porcas | |
| | | | | Porco | |

| Comarca de Mêda | | Comarca de Pinhel | | Comarca de Sabugal | |
|------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| Aveloso | <u>Concelho de V. N. F. Côa</u> | Alverca da Beira | <u>Concelho de Almeida</u> | Aldeia do Bispo | Vale de Espinho |
| Barreira | Cedovim | Atalaia e Carvalhal | Almeida | Águas Belas | Valongo |
| Carvalhal | Chãs | Avelãs da Ribeira | Aldeia Nova | Aldeia da Ponte | Vila Boa |
| Casteijão | Custoias | Azevo | Azinhai | Aldeia da Ribeira | Vila do Touro |
| Coriscada | Freixo de Numão | Bogalhal | Castelo Bom | Aldeia Velha | Vilar Maior |
| Fonte Longa | Horta | Bouça Cova | Junça | Alfaiates | <u>Concelho de Almeida</u> |
| Gateira | Mós | Cerejo | Freixo | Badamalos | Malhada Sorda |
| Longroiva | Murça | Cidadelhe | Leomil | Bendada | Nave de Haver |
| Marialva | Muxagata | Ervas Tenras | Malpartida | Bismula | Porto Ovelha |
| Meda | Numão | Ervedoza | Mido | Casteleiro | |
| Outeiro de Gatos | Santa Comba | Freixedas | Naves | Cerdeira | |
| Paipenela | Santo Amaro | Gouveias | Peva | Foios | |
| Poço da Canto | Sebadelhe | Lamegal | S. Pedro Rio Seco | Forcalhos | |
| Prova | Seixas | Lameiras | Senouras | Lagiosa | |
| Rabaçal | Touça | Manigoto | Vale da Coelha | Lomba | |
| Ranhados | Vila Nova de F. Côa | Pala | Vale de la Mula | Malcata | |
| Vale de Ladrões | <u>Concelho de Penedono</u> | Pereiro | Valverde | Moita | |
| | Antas | Pinhel | | Nave | |
| | Granja | Pinzío | | Pena Loubo | |
| | Ourosinho | Pomares | | Pousafoles | |
| | Penedono | Póvoa de El Rei | | Quadrazais | |
| | Souto | Ribeira dos Carinhos | | Quintas de S. Bartolomeu | |
| | | Safordão | | Rapoula do Côa | |
| | | Santa Eufemia | | Rebolosa | |
| | | Sorval | | Rendo | |
| | | Souropires | | Ruivos | |
| | | Valbom | | Ruvina | |
| | | Vale de Madeira | | Sabugal | |
| | | Vascoveiro | | Santo Estevão | |
| | | | | Seixo do Côa | |
| | | | | Souto | |
| | | | | Urgueira | |
| | | | | Vale das Éguas | |

| Comarca de Seia | Comarca de Trancoso | |
|------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Alvoco da Serra | Aldeia Nova | <u>Concelho de Aguiar Beira</u> |
| Cabeça | Carniçais | Aguiar da Beira |
| Carragozela | Castanheira | Carapito |
| Folhadosa | Cogula | Cortiçada |
| Girabolhos | Cótimos | Coruche |
| Lages | Feital | Dornelas |
| Loriga | Fiães | Eirado |
| Paranhos | Freches | Forninhos |
| Pinhanços | Granja | Gradiz |
| Sabugueiro | Guilheiro | Pena Verde |
| Sameice | Moimentinha | Pinheiro |
| Sandomil | Moreira de Rei | Sequeiros |
| Santa Comba | Palhais | Souto Maior |
| Santa Eulália | Póvoa do Concelho | Valeverde |
| Santa Marinha | Reboleiro | <u>Concelho de Fornos Alg.</u> |
| São Martinho | Rio de Mel | Queiriz |
| São Romão | Sebadelhe | |
| São Tiago | Souto Maior | |
| Sazes | Tamanhos | |
| Seia | Terrenho | |
| Teixeira | Tores | |
| Torrozelo | Torre do Terrenho | |
| Tourais | Trancoso (S. Maria) | |
| Travancinha | Trancoso (S. Pedro) | |
| Valezim | Valdujo | |
| Várzea | Vale do Seixo | |
| Vide | Vila Franca das Naves | |
| Vila Cova à Coelheira | Vila Garcia | |
| | Vilares | |

Comarcas no Distrito da Guarda pelo Estatuto Judiciário de 1944

| Comarca de Celorico da Beira | | Comarca de Fig. C. Rodrigo | Comarca de Gouveia | Comarca de Guarda | |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| Açores | <u>Concelho de Fornos Alg.</u> | Almofala | Aldeias | Adão | Porto da Carne |
| Baraçal | Algodres | Algodres | Arcozelo | Albardo | Pousade |
| Cadafaz | Casal Vasco | Castelo Rodrigo | Cabra | Aldeia do Bispo | Ramela |
| Celorico (Santa Maria) | Cortiço | Cinco Vilas | Cativelos | Alvendre | Rocamonde |
| Celorico (São Pedro) | Figueiró da Granja | Colmeal | Figueiró da Serra | Arrifana | Rochoso |
| Cortiço da Serra | Fornos de Algodres | Escalhão | Folgozinho | Avelãs de Ambom | Santana da Azinha |
| Fornotelheiro | Fuinhas | Escarigo | Freixo da Serra | Benespera | Seixo Amarelo |
| Jejua | Infias | Figueira de Castelo Rodrigo | Gouveia (S. Juliao) | Carvalho Meão | Sobral da Serra |
| Lageosa | Juncais | Freixeda do Torrão | Gouveia (S. Pedro) | Casal de Cinza | Trinta |
| Maçal do Chão | Maceira | Mata de Lobos | Lagarinhos | Castanheira | Valhelhas |
| Minhocal | Matança * | Penha | Mangualde da Serra | Cavadoude | Vela |
| Rapa | Muxagata | Quintã | Melo | Codeceiro | Vide Monte |
| Ratoeira | Queiriz ** | Reigada | Moimenta da Serra | Corugeira | Vila Cortês |
| Vale de Azares | Sobral Pichorro | Vale de Afonso | Nabais | Faia | Vila Fernando |
| Velosa | Vila Chã | Vermiosa | Nespereira | Famalicão | Vila Franca do Deão |
| Vide Entre Vinhas | | Vilar de Amargo | Paços da Serra | Fernão Joanes | Vila Soeiro |
| Carrapichana | | Vilar Torpim | Rio Torto | Gonçalo | Vlia Garcia |
| Linhares | | <u>Concelho de Almeida</u> | São Paio | Gonçalo Bocas | <u>Concelho de Almeida</u> |
| Mesquitela | | Malpartida * | Vila Cortês | Guarda (São Vicente) | Ade |
| Prados | | <u>Concelho de V. N. Foz Côa</u> | Vila Franca da Serra | Guarda (Sé) | Amoreira |
| Salgueirais | | Almendra | Vila Nova de Tazem | Jarmelo - S. Miguel | Cabreira |
| | | Castelo Melhor | Vinhó | Jarmelo - S. Pedro | Castelo Mendo |
| | | | <u>Concelho de Forn. Alg.</u> | João Antão | Freineda |
| | | | Vila Ruiva | Maçainhas | Malhada da Sorda * |
| | | | <u>Concelho de Manteigas</u> | Marmeleiro | Mesquitela |
| | | | Manteigas (S. Maria) | Meios | Miuzela |
| | | | Manteigas (S. Pedro) | Misarela | Monteperobolso |
| | | | Sameiro | Monte Margarida | Parada |
| | | | | Panoias | Vilar Formoso |
| | | | | Pêga | |
| | | | | Pera do Moço | |
| | | | | Pero Soares | * Desanexada da Comarca de Sabugal. |
| | | | | Porcas | |
| | | | | Porco | |

* Desanexada da Comarca de Mangualde.

** Desanexada da Comarca de Trancoso.

* Desanexada da Comarca de Pinhel.

| Comarca de Mêda | | Comarca de Pinhel | | Comarca de Sabugal | |
|-----------------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|------------------------------|
| | <u>Concelho de V. N. F. Côa *</u> | Alverca da Beira | <u>Concelho de Almeida</u> | Aldeia do Bispo | Vale de Espinho |
| Aveloso | Cedovim | Atalaia e Carvalho | Aldeia Nova | Águas Belas | Valongo |
| Barreira | Chãs | Avelãs da Ribeira | Almeida | Aldeia da Ponte | Vila Boa |
| Carvalho | Freixo de Numão | Azevo | Azinhal | Aldeia da Ribeira | Vila do Touro |
| Casteição | Mós | Bogalhal | Castelo Bom | Aldeia Velha | Vilar Maior |
| Coriscada | Murça | Bouça Cova | Freixo | Alfaiates | <u>Concelho de Almeida</u> |
| Fonte Longa | Muxagata | Cerejo | Junça | Badamalos | Nave de Haver |
| Longroiva | Numão | Cidadelhe | Leomil | Bendada | Porto Ovelha |
| Marialva | Santa Comba | Ervas Tenras | Mido | Bismula | <u>Concelho de Penamacor</u> |
| Meda | Sebadelhe | Ervedoza | Naves | Casteleiro | Bemquerença |
| Outeiro de Gatos | Seixas | Freixedas | Peva | Cerdeira | Meimão |
| Paipenela | Touça | Gouveias | S. Pedro Rio Seco | Foios | Meimoa |
| Poço da Canto | | Lamegal | Senouras | Forcalhos | Vale de Lôbo |
| Prova | *As freguesias de Custóias | Lameiras | Vale da Coelha | Lagiosa | |
| Rabaçal | e Horta ficam a pertencer à | Manigoto | Vale de la Mula | Lomba | |
| Ranhados | Comarca de São João da | Pala | Vale Verde | Malcata | |
| Vale de Ladrões | Pesqueira até 1973; Vila N. | Pereiro | | Moita | |
| <u>Concelho de Penedono</u> | F. Côa e Santo Amaro, ficam | Pinhel | | Nave | |
| Antas | a pertencer à Comarca de | Pinzío | | Pena Loubo | |
| Granja | Monconvo até 1962. | Pomares | | Pousafoles | |
| Ourosinho | | Póvoa de El Rei | | Quadrazais | |
| Penedono | | Ribeira dos Carinhos | | Q. de S. Bartolomeu | |
| Souto | | Safordão | | Rapoula do Côa | |
| | | Santa Eufemia | | Rebolosa | |
| | | Sorval | | Rendo | |
| | | Souropires | | Ruivos | |
| | | Valbom | | Ruvina | |
| | | Vale de Madeira | | Sabugal | |
| | | Vascoveiro | | Santo Estevão | |
| | | | | Seixo do Côa | |
| | | | | Souto | |
| | | | | Urgueira | |
| | | | | Vale das Éguas | |

| Comarca de Seia | Comarca de Trancoso | |
|------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Alvoco da Serra | Aldeia Nova | <u>Concelho de Aguiar Beira</u> |
| Cabeça | Carniçais | Aguiar da Beira |
| Carragozela | Castanheira | Carapito |
| Folhadosa | Cogula | Cortiçada |
| Girabolhos | Cótimos | Coruche |
| Lages | Feital | Dornelas |
| Loriga | Fiães | Eirado |
| Paranhos | Freches | Forninhos |
| Pinhanços | Granja | Gradiz |
| Sabugueiro | Guilheiro | Pena Verde |
| Sameice | Moimentinha | Pinheiro |
| Sandomil | Moreira de Rei | Sequeiros |
| Santa Comba | Palhais | Souto Maior |
| Santa Eulália | Póvoa do Concelho | Valeverde |
| Santa Marinha | Reboleiro | |
| São Martinho | Rio de Mel | |
| São Romão | Sebadelhe | |
| São Tiago | Souto Maior | |
| Sazes | Tamanhos | |
| Seia | Terrenho | |
| Teixeira | Tores | |
| Torrozelo | Torre do Terrenho | |
| Tourais | Trancoso (S. Maria) | |
| Travancinha | Trancoso (S. Pedro) | |
| Valezim | Valdujo | |
| Várzea | Vale do Seixo | |
| Vide | Vila Franca das Naves | |
| Vila Cova à Coelheira | Vila Garcia | |
| | Vilares | |

Comarcas no Distrito da Guarda pelo Estatuto Judiciário de 1962

| Comarca de Celorico da Beira | | Comarca de Fig. C. Rodrigo | | Comarca de Gouveia |
|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| Açores | <u>Concelho de Fornos Alg.</u> | Almofala | <u>Concelho de Almeida</u> | Aldeias |
| Baraçal | Algodres | Algodres | Aldeia Nova * | Arcozelo |
| Cadafaz | Casal Vasco | Castelo Rodrigo | Almeida * | Cabra |
| Celorico (Santa Maria) | Cortiço | Cinco Vilas | Azinhal * | Cativelos |
| Celorico (São Pedro) | Figueiró da Granja | Colmeal | Castelo Bom * | Figueiró da Serra |
| Cortiço da Serra | Fornos de Algodres | Escalhão | Freixo * | Folgozinho |
| Fornotelheiro | Fuinhas | Escarigo | Junça * | Freixo da Serra |
| Jejua | Infias | Figueira de Castelo Rodrigo | Leomil * | Gouveia (S. Juliao) |
| Lageosa | Juncais | Freixeda do Torrão | Malpartida | Gouveia (S. Pedro) |
| Maçal do Chão | Maceira | Mata de Lobos | Mido * | Lagarinhos |
| Minhocal | Matança | Penha | Naves * | Mangualde da Serra |
| Rapa | Muxagata | Quintã | Peva * | Melo |
| Ratoeira | Queiriz | Reigada | S. Pedro Rio Seco * | Moimenta da Serra |
| Vale de Azares | Sobral Pichorro | Vale de Afonso | Senouras * | Nabais |
| Velosa | Vila Chã | Vermiosa | Vale da Coelha * | Nespereira |
| Vide Entre Vinhas | Vila Ruiva * | Vilar de Amargo | Vale de la Mula * | Paços da Serra |
| Carrapichana | Vila Soeiro do Chão | Vilar Torpim | Vale Verde * | Rio Torto |
| Linhares | | <u>Concelho de V. N. Foz Côa</u> | | São Paio |
| Mesquitela | | Almendra | | Vila Cortês |
| Prados | | Castelo Melhor | | Vila Franca da Serra |
| Salgueirais | | | | Vila Nova de Tazem |
| | | | | Vinhó |
| * Desanexadas da Comarca de Gouveia. | | * Desanexadas da Comarca de Pinhel. | | |

| Comarca de Guarda | | Comarca de Mêda | | Comarca de Pinhel |
|----------------------|------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------|
| Adão | Porto da Carne | | <u>Concelho de V. N. F. Côa</u> | Alverca da Beira |
| Albardo | Pousade | Aveloso | Cedovim | Atalaia e Carvalho |
| Aldeia do Bispo | Ramela | Barreira | Chãs | Avelãs da Ribeira |
| Alvendre | Rocamonde | Carvalho | Freixo de Numão | Azevo |
| Arrifana | Rochoso | Casteição | Mós | Bogalhal |
| Avelãs de Ambom | Santana da Azinha | Coriscada | Murça | Bouça Cova |
| Benespera | Seixo Amarelo | Fonte Longa | Muxagata | Cerejo |
| Carvalho Meão | Sobral da Serra | Longroiva | Numão | Cidadelhe |
| Casal de Cinza | Trinta | Marialva | Santa Comba | Ervas Tenras |
| Castanheira | Valhelhas | Meda | Santo Amaro *** | Ervedoza |
| Cavadoude | Vela | Outeiro de Gatos | Sebadelhe | Freixedas |
| Codeceiro | Vide Monte | Paipenela | Seixas | Gouveias |
| Corugeira | Vila Cortês | Poço da Canto | Touça | Lamegal |
| Faia | Vila Fernando | Prova | Vila N. de Foz Côa *** | Lameiras |
| Famalicão | Vila Franca do Deão | Rabaçal | | Manigoto |
| Fernão Joanes | Vila Soeiro | Ranhados | | Pala |
| Gonçalo | Vlia Garcia | Vale de Ladrões | | Pereiro |
| Gonçalo Bocas | <u>Concelho de Manteigas</u> | <u>Concelho de Penedono</u> | | Pinhel |
| Guarda (São Vicente) | Manteigas * | Antas | | Pinzío |
| Guarda (Sé) | Sameiro * | Granja | | Pomares |
| Jarmelo - S. Miguel | <u>Concelho de Almeida</u> | Ourosinho | | Póvoa de El Rei |
| Jarmelo - S. Pedro | Ade | Penedono | | Ribeira dos Carinhos |
| João Antão | Amoreira | Souto | | Safordão |
| Maçainhas | Cabreira | | | Santa Eufemia |
| Marmeleiro | Castelo Mendo | | | Sorval |
| Meios | Freineda | | | Souropires |
| Misarela | Malhada da Sorda | | | Valbom |
| Monte Margarida | Mesquitela | | | Vale de Madeira |
| Panoias | Miuzela | | | Vascoveiro |
| Pêga | Monteperobolso | | | |
| Pera do Moço | Nave de Haver ** | | | |
| Pero Soares | Parada | | | |
| Porcas | Porto Ovelha ** | | | |
| Porco | Vilar Formoso | | | |

* Desanexadas da Comarca de Gouveia.

** Desanexadas da Comarca do Sabugal.

*** Desanexadas da Comarca de Moncorvo.

| Comarca de Sabugal | | Comarca de Seia | Comarca de Trancoso | |
|---------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Aldeia do Bispo | Vale de Espinho | Alvoco da Serra | Aldeia Nova | <u>Concelho de Aguiar Beira</u> |
| Águas Belas | Valongo | Cabeça | Carnicães | Aguiar da Beira |
| Aldeia da Ponte | Vila Boa | Carragozela | Castanheira | Carapito |
| Aldeia da Ribeira | Vila do Touro | Folhadosa | Cogula | Cortiçada |
| Aldeia Velha | Vilar Maior | Girabolhos | Cótimos | Coruche |
| Alfaiates | | Lages | Feital | Dornelas |
| Badamalos | | Loriga | Fiães | Eirado |
| Bendada | | Paranhos | Freches | Forninhos |
| Bismula | | Pinhanços | Granja | Gradiz |
| Casteleiro | | Sabugueiro | Guilheiro | Pena Verde |
| Cerdeira | | Sameice | Moimentinha | Pinheiro |
| Foios | | Sandomil | Moreira de Rei | Sequeiros |
| Forcalhos | | Santa Comba | Palhais | Souto Maior |
| Lagiosa | | Santa Eulália | Póvoa do Concelho | Valeverde |
| Lomba | | Santa Marinha | Reboleiro | <u>Concelho de Sernancelhe</u> |
| Malcata | | São Martinho | Rio de Mel | Cunha |
| Moita | | São Romão | Sebadelhe | |
| Nave | | São Tiago | Souto Maior | |
| Pena Loubo | | Sazes | Tamanhos | |
| Pousafoles | | Seia | Terrenho | |
| Quadrazais | | Teixeira | Tores | |
| Q. de S. Bartolomeu | | Torrezelo | Torre do Terrenho | |
| Rapoula do Côa | | Tourais | Trancoso (S. Maria) | |
| Rebolosa | | Travancinha | Trancoso (S. Pedro) | |
| Rendo | | Valezim | Valdujo | |
| Ruivos | | Várzea | Vale do Seixo | |
| Ruvina | | Vide | Vila Franca das Naves | |
| Sabugal | | Vila Cova à Coelheira | Vila Garcia | |
| Santo Estevão | | | Vilares | |
| Seixo do Côa | | | | |
| Souto | | | | |
| Urgueira | | | | |
| Vale das Éguas | | | | |

Anexo X- Fundos e Seus Períodos de Actividade

| Fundos e Períodos de Actividade dos S. I. | | | | | |
|--|---------------------------------|------------------------------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| S. Informação / Fundos | Julgados / J. Ordinários | Distrito de J. de Paz | Sede de Comarca | Tribunais Municipais | Trib. de Comércio |
| Aguiar da Beira | 1833-1886 | 1841-1927 | | | |
| Açores | 1833-1836 | | | | |
| Aldeia da Ponte | 1875-1886 | | | | |
| Aldeia Velha | | 1905-1927 | | | |
| Alfaiates | 1833-1836 | | | | |
| Algodres (de Fornos) | 1833-1840 | | | | |
| Almeida | 1833-1886 | 1841-1927 | 1875-1927 / 1973-... | 1931-1973 | |
| Almendra | 1833-1855 | 1841-1853 | | | |
| Almofala | | 1905-1927 | | | |
| Alverca da Beira | 1833-1853 / 1875-1886 | 1841-1927 | | | |
| Alvoco | 1833-1836 | | | | |
| Arcozelo | | 1905-1927 | | | |
| Arganil | 1833-1836 | | | | |
| Aveloso | 1833-1836 | | | | |
| Avô | 1833-1836 | | | | |
| Azere | 1833-1836 | | | | |
| Baraçal | 1833-1840 | | | | |
| Belmonte | 1833-1836 | 1841-1853 | | | |
| Bemposta | 1833-1836 | | | | |
| Bobadela | 1833-1836 | | | | |
| Cabra | 1833-1836 | | | | |
| Candosa | 1833-1836 | | | | |
| Carapito | 1833-1836 | | | | |
| Caria | 1833-1836 | | | | |
| Casteição | 1833-1836 | | | | |
| Castelo Bom | 1833-1836 | | | | |

| | | | | | |
|---------------------------|-------------------------|-----------|----------------------|-----------|-----------|
| Castelo Mendo | 1833-36/1840-55/1875-86 | 1841-1927 | | | |
| Castelo Rodrigo | 1833-1840 | 1841-1927 | | | |
| Cedovim | 1833-1836 | | | | |
| Celorico da Beira | 1833-1886 | 1841-1927 | 1840-... | | 1890-1927 |
| Chãs de Tavares | 1875-1886 | 1905-1927 | | | |
| Cinco vilas | 1833-1836 | | | | |
| Codeceiro | 1833-1836 | | | | |
| Cogula | | 1905-1927 | | | |
| Coja | 1833-1836 | | | | |
| Ervedal | 1833-1855 | 1841-1855 | | | |
| Ervedosa do Douro | 1833-1836 | | | | |
| Escalhão | 1833-1836 / 1875-1886 | 1905-1927 | | | |
| Fajão | 1833-1836 | | | | |
| Feira | 1833-1836 | | | | |
| Figueira de Cast. Rodrigo | 1840-1886 | 1841-1927 | 1875-... | | |
| Figueiró da Granja | 1833-1836 | | | | |
| Folgozinho | 1833-1836 | | | | |
| Forno Telheiro | 1833-1836 | | | | |
| Fornos de Algodres | 1840-1873 / 1875-1886 | 1841-1927 | 1875-1927 / 1978-... | 1937-1978 | |
| Freineda | | 1905-1927 | | | |
| Freixeda do Torrão | | 1905-1927 | | | |
| Freixedas | 1875-1886 | 1905-1927 | | | |
| Freixo de Numão | 1833-1853 / 1875-1886 | 1841-1927 | | | |
| Gois | 1833-1836 | | | | |
| Gonçalo | 1875-1886 | 1905-1927 | | | |
| Gouveia | 1833-1886 | 1841-1927 | 1836-... | | 1887-1927 |
| Guarda (Sé) | 1833-1886 | 1841-1927 | 1832-... | | 1871-1927 |
| Guilheiro | 1833-1836 | | | | |
| Infias | 1833-1836 | | | | |
| Jarmelo | 1833-1853 / 1875-1886 | 1841-1927 | | | |
| Lagares | 1833-1836 | | | | |
| Lagos | 1833-1836 | | | | |

| | | | | |
|----------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------|
| Lamegal | 1833-1836 | | | |
| Linhares | 1833-1855 / 1875-1886 | 1841-1927 | | |
| Longroiva | 1833-1836 | | | |
| Loriga | 1833-1855 / 1875-1886 | 1841-1927 | | |
| Lousada | 1833-1836 | | | |
| Manteigas | 1833-1886 | 1841-1927 | | |
| Marialva | 1833-1855 / 1875-1886 | 1841-1927 | | |
| Marmeleiro | | 1905-1927 | | |
| Matança | 1833-1836 | | | |
| Mêda | 1833-1886 | 1841-1927 | 1840-1855 / 1875-... | 1890-1927 |
| Medelim | 1833-1836 | | | |
| Melo | 1833-1836 / 1875-1886 | 1905-1927 | | |
| Mesquitela | 1833-1836 | | | |
| Midões | 1833-1836 | | | |
| Monsanto | 1833-1836 | | | |
| Moreira | 1833-1836 | | | |
| Moreira de Rei | 1833-1836 | | | |
| Muxagata | 1833-1836 | | | |
| Nave | | 1905-1927 | | |
| Nogueira do Cravo | 1833-1836 | | | |
| Oliveira do Hospital | 1833-1836 | | | |
| Oliveirinha | 1833-1836 | | | |
| Paranhos | 1875-1886 | 1905-1927 | | |
| Paredes da Beira | 1833-1836 | | | |
| Penalva de Alva | 1833-1853 | 1841-1855 | | |
| Penamacor | 1833-1836 | | | |
| Penaverde | 1833-1836 | | | |
| Penedono | 1833-1855 / 1875-1886 | 1841-1855/1905-1927 | | |
| Penela | 1833-1836 | | | |
| Penha Garcia | 1833-1836 | | | |
| Pera do Moço | 1875-1886 | | | |
| Pinhel | 1833-1886 | 1841-1927 | 1853-... | 1890-1927 |

| | | | | |
|-----------------------|-----------------------|-----------|----------------------|-----------|
| Pombeiro | 1833-1836 | | | |
| Póvoa | 1833-1836 | | | |
| Ranhados | 1833-1836 | | | |
| Reigada | 1833-1836 | | | |
| Sabugal | 1833-1886 | 1841-1927 | 1840-... | |
| Sandomil | 1833-1855 | 1841-1905 | | |
| Sanguineda | 1833-1836 | | | |
| Santa Comba | | 1905-1927 | | |
| Santa Marinha | 1833-1836 | | | |
| São João da Pesqueira | 1833-1855 | 1841-1855 | 1840-1855 | |
| São Romão | 1833-1836 | 1905-1927 | | |
| Sarzedo | 1833-1836 | | | |
| Seia | 1833-1886 | 1841-1927 | 1832-1836 / 1855-... | 1890-1927 |
| Seixo do Ervedal | 1833-1836 | | | |
| Seixo do Côa | | 1905-1927 | | |
| Selaviza | 1833-1836 | | | |
| Sernancelhe | 1833-1836 | | | |
| Sinde | 1833-1836 | | | |
| Sortelha | 1833-1855 / 1875-1886 | 1853-1927 | | |
| Tábua | 1833-1836 | | | |
| Terrenho | 1875-1886 | 1905-1927 | | |
| Torrozeiro | 1833-1836 / 1875-1886 | 1905-1927 | | |
| Touça | 1833-1836 | 1841-1927 | | |
| Touro | 1833-1836 | | | |
| Trancoso | 1833-1886 | 1841-1927 | 1832-... | 1890-1927 |
| Trevões | 1833-1840 | | | |
| Valezim | 1833-1836 | | | |
| Valhelhas | 1833-1855 | 1841-1905 | | |
| Valongo | 1833-1836 | | | |
| Várzea | 1833-1836 | | | |
| Vide | 1833-1836 | | | |
| Vila Cova à Coelheira | 1833-1836 | | | |

| | | | | | |
|----------------------|-----------------------|-----------|----------------------|-----------|-----------|
| Vila Cova de Sub Avô | 1833-1836 | | | | |
| Vila da Ponte | 1833-1836 | | | | |
| Vila do Touro | | | | | |
| Vila Fernando | 1875-1886 | | | | |
| Vila Franca do Deão | | 1905-1927 | | | |
| Vila Nova de Foz Côa | 1833-1886 | 1841-1927 | 1853-1927 / 1973-... | 1931-1973 | 1890-1927 |
| Vila Nova de Tazem | 1875-1886 | 1905-1927 | | | |
| Vila Nova do Casal | 1833-1836 | | | | |
| Vilar Maior | 1833-1855 / 1875-1886 | 1841-1927 | | | |
| Vilar Torpim | | 1905-1927 | | | |

Índice Analítico

A

Almotacés, 8, 9, 22

Arquivo do tribunal, 38, 59

Arquivos desactivados, 56

C

Carta Constitucional de 1826, 16, 18

Causas comerciais, 26

Círculos criminais, 38

Círculos Judiciais, 19

Comarca da Covilhã, 33

Comarca de Almeida, 35

Comarca de Castelo Branco, 12

Comarca de Celorico da Beira, 13, 24,
45, 46, 47, 65, 70, 71, 76, 81, 86

Comarca de Figueira de Castelo
Rodrigo, 35

Comarca de Fornos de Algodres, 35, 46

Comarca de Gouveia, 24

Comarca de Guarda, 1, 2, 3, 4, 12, 13,
20, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 43, 44, 45,
46, 48, 55, 65, 66, 70, 71, 76, 77, 81,
82, 83, 87, 88, 91

Comarca de Lamego, 12

Comarca de Linhares, 15

Comarca de Meda, 14, 24, 35, 68, 72,
79, 83, 88

Comarca de Pinhel, 12, 15, 32, 34, 45,
47, 72, 77, 78, 83, 88

Comarca de Sabugal, 14, 15, 24, 30, 33,
34, 45, 46, 68, 73, 78, 84, 89

Comarca de São João da Pesqueira, 14,
24, 35, 67, 72

Comarca de Seia, 13, 20, 30, 31, 46, 52,
66, 72, 78, 84, 89

Comarca de Trancoso, 14, 15, 20, 25,
30, 35, 45, 46, 69, 74, 79, 84, 85, 90

Comarca de Vila Nova de Foz Côa, 32

Comarcas, 12, 22, 24, 30, 31, 32, 35,
39, 43, 44, 49, 58

Constituição de 1822, 15

Contexto de produção (da informação),
48

Corpo de delito, 17

Corregedor, 5, 6, 7

Correição, 7

D

Delegações do Ministério Público, 2, 39

Delegado do Procurador Régio, 24, 26

Devassas, 9

Devassas gerais, 9

Distrito Judicial de Coimbra, 44

Distritos judiciais. Consulte Relações
(tribunais)

Divisão Judicial de 1840, 1, 24

Divisão Judicial de 1853, 32

Divisão Judicial de 1855, 33

Divisão Judicial de 1875, 35

Divisão Judicial de 1905, 36

Divisões judiciais, 5

E

Escravos, 9

Escrivães, 6, 26, 28, 30, 56, 58, 59

Estatuto Judiciário de 1927, 31, 38, 44

Estatutos Judiciários, 37

- Estrutura orgânica, 57
- Estrutura orgânica unicelular, 58
- Extinção da Comarca de Almeida, 44
- Extinção da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, 44
- Extinção da Fornos de Algodres), 44
- F*
- Feitos* cíveis, 8
- Fundos Judiciais, 3, 48, 50, 51, 52
- Fundos Judiciais (critérios para sua definição), 48
- Fundos relacionados, 50
- G*
- Grupo de Arquivos Judiciais, 51
- Guarda, 12
- H*
- Homens bons, 8
- I*
- Injúrias verbais, 9
- Inventários orfanológicos, 21
- J*
- Juiz de direito. Consulte Juizes de Direito
- Juiz de Fora, 17
- Juiz de paz. Consulte Juizes de Paz
- Juiz dos órfãos, 9
- Juiz Eleito. Consulte Juizes Eleitos
- Juiz Ordinário. Consulte Juizes Ordinários.
- Juizes Árbitros, 2, 16, 24, 29
- Juizes de Conciliação. Consulte de Paz
- Juizes de Direito, 1, 6, 9, 16, 19, 21, 22, 23, 25
- Juizes de Fora, 5, 8, 17, 19, 49
- Juizes de Fora e Ordinários (atribuições), 8
- Juizes de Paz, 3, 10, 16, 21, 24, 25, 28, 36, 40, 41, 56, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 86
- Juizes de Vintena, 1, 5, 10, 11, 58
- Juizes dos órfãos, 5, 8, 10
- Juizes Eleitos, 29
- Juizes Municipais, 42
- Juizes ordinários, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 41, 49, 56
- Juizes Pedaneos, 21
- Juízo de conciliação, 29
- Juízo de Paz de Almendra, 35
- Juízos, 38
- Juízos Comerciais, 30
- Juízos de Paz, 2, 28, 33, 53, 59, 65, 86
- Juízos de Polícia Correccional, 1, 22
- Julgado de Almeida, 34
- Julgado de Almendra, 34, 35
- Julgado de Alverca da Beira, 32
- Julgado de Belmonte, 33
- Julgado de Celorico, 33
- Julgado de Figueira de Castelo Rodrigo, 14, 15, 30, 31, 34, 45, 46, 69, 73, 77, 81, 82, 87
- Julgado de Fornos de Algodres, 34
- Julgado de Linhares, 33
- Julgado de Loriga, 33
- Julgado de Marialva, 35
- Julgado de Mêda, 35
- Julgado de Pinhel, 32, 33
- Julgado de Sabugal, 34

- Julgado de Sortelha, 33
 Julgado Municipal de Almeida, 47
 Julgado Municipal de Vila Nova de Foz
 Côa, 47
 Julgados, 7
 Julgados de Paz, 2, 40
 Julgados Municipais, 2, 41, 42, 43, 46,
 47, 57
 Junta de Justiça, 17
 Juntas da Paróquia, 17
 Jurados, 19, 24, 25
 Júri. Consulte jurados
 M
 Ministério Público, 38
 N
 Novíssima Reforma Judiciária.
 Consulte Reforma Judicial de 1841
 O
 Oficiais de diligências, 26, 28, 59
 Órfãos, 10
 Organização das secretarias. *Consulte*
 secretarias judiciais
 Organização judicial, 5, 18, 23, 35, 43
 P
 Posturas municipais, 11, 17, 22
 Processo informacional, 57
 Processos orfanológicos, 8
 Procurador Régio, 17, 18, 19
 Promotor de Justiça, 17
 R
 Recursos, 19, 23, 26, 27
 Reforma Judicial de 1841, 2, 25, 37
 Reforma Judiciária de 1836, 22
 Regedores da Paróquia, 17
 Regimento interno (das secretarias), 38
 Relações (tribunais), 1, 16, 18, 19, 23,
 25
 Revolução Francesa, 5
 S
 Secção central (das secretarias), 39
 Secções de processos, 39
 Secretaria dos Tribunais Municipais, 42
Secretaria privativa. Consulte
 secretarias judiciais
 Secretarias Judiciais, 2, 38
 Separação de poderes, 18
 Sistema de informação, 55, 56, 57, 58
 Sub-delegados do procurador régio, 41
 Supremo Tribunal de Justiça, 16, 18, 23
 T
 Tesouraria judicial, 38
 Tribunais de Comércio. Consulte Juízos
 Comarciais.
 Tribunais de Polícia Correccional, 2, 26
 Tribunais de primeira instância, 19, 25,
 30, 37, 40, 46, 54, 59
 Tribunais de segunda instância.
 Consulte Relações (tribunais).
 Tribunal colectivo, 38
 Tribunal da Relação de Castelo Branco,
 19
 Tribunal da Relação de Évora, 44
 Tribunal da Relação de Ponta Delgada,
 23
 Tribunal de Comarca, 38
 Tribunal de Comércio de Celorico da
 Beira, 31
 Tribunal de Comércio de Gouveia, 31

| | |
|--------------------------------------|--|
| Tribunal de Comércio de Guarda, 31 | Tribunal de primeira instância. Consulte |
| Tribunal de Comércio de Mêda, 31 | Tribunais de Primeira Instância. |
| Tribunal de Comércio de Pinhel, 31 | Tribunal de |
| Tribunal de Comércio de Seia, 31 | Tribunal Municipal de Almeida, 42 |
| Tribunal de Comércio de Trancoso, 31 | Tribunal Municipal de Fornos de |
| Tribunal de Comércio de Vila Nova de | Algodres, 42 |
| Foz Côa, 31 | Tribunal Municipal de Vila Nova de |
| Tribunal de Polícia Correccional. | Foz Côa, 42 |
| Consulte Juizes de Polícia | V |
| Correccional. | Vizinhos, 8 |

Bibliografia

Fontes²⁰⁴

Código Administrativo Portuguez. Imprensa Nacional : 1836.

(Contém a publicação integral os Decretos de 29 de Novembro de 1836 e de 13 de Janeiro de 1837)

LENCASTRE, Francisco de – Índice remissivo da legislação novíssima de Portugal compreendendo os annos de 1833 até 1868. Lisboa, 1869.

Ordenações Filipinas. Apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Reforma judicial decretada em 21 de Maio de 1841 : contendo os mais importantes leis e decretos correlativos, e entre aquelles os que reformaram a organização do jury e supprimiram os juises ordinarios e eleitos. Terceira edição official, Lisboa : Imprensa Nacional, 1867.

Estudos

CAETANO, Marcelo – Constituições Portuguesas. Verbo, 7ª ed., 1994.

_____ - História do direito português : fontes-direito público (1140-1495). Edit. Verbo, 3ª edição.

²⁰⁴ As fontes relativas aos diversos diplomas legais, estão indicadas ao longo do trabalho.

Conseil International des Archives. ISAAR (CPF) : Norme internationale sur les notices d'autorité archivistiques relatives aux collectivités, aux personnes et aux familles. Ottawa, 1996.

_____ - ISAD (G) : Norme générale et internationale de description archivistique. Deuxième édition. Ottawa, 2000.

DUCHEIN, Michel – Le respect des fonds archivistique : principes theoriques e problemes pratiques. La Gazette des Archives. Paris 2:97 (1997).

HESPANHA, António Manuel – História das instituições : épocas medieval e moderna. Almedina : Coimbra, 1982.

_____ - Poder e instituições na Europa do Antigo Regime : colectânea de texto. Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

_____ - As vésperas do leviathan : instituições e poder político : Portugal –século XVII. Almedina, Coimbra, 1994.

História de Portugal. Direcção de José Mattoso. Volume IV.

Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo. Projecto de regras portuguesas de descrição arquivística baseadas na ISAD(G). 1999. (Policopiada)

RIBEIRO, Fernanda [*et. al.*] – Universidade do Porto : estudo orgânico-funcional : modelo de análise para fundamentar o conhecimento do sistema de informação arquivo. Porto : Reitoria da Universidade, 2001.

SILVA, Armando Malheiro da [*et. al.*] – Arquivística : teoria e prática de uma ciência da informação. Edições Afrontamento, 1999.